UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI

Edital 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI	ERYCK JOSE DOS SANTOS FARIAS	25/08/2025 10:40 (v 3.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23855.005433/2024-72

1. DO OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

UASG 156680 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR (156680)

OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra para construção de uma edificação na UFDPar com salas de aula, laboratórios de informática, biblioteca com espaços para estudo em grupo e individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 21.563.365,20 (Vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/09/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Maior desconto global

Modo de disputa:

Aberto

Tratamento Favorecido ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Margem de preferência para algum item

Não

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

(Processo Administrativo n° 23855.005433/2024-72)

Torna-se público que o(a) Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, por meio da Coordenadoria de Licitação, sediada no Campus Universitário Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819 – Bairro: Fátima, Cep.: 64202-020 – Parnaíba-PI, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra para construção de uma edificação na UFDPar com salas de aula, laboratórios de informática, biblioteca com espaços para estudo em grupo e individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.2.1 O critério de Julgamento das propostas será o de maior desconto, conforme inciso II do artigo 33 da Lei 14.133/2021, ou seja, observado os itens e quantitativos estimados pela Administração, será vencedora a proposta que apresentar maior desconto linear sobre todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.1 Não caberá ao órgão promotor desta licitação a responsabilidade por eventuais indisponibilidades técnicas no sistema, devendo o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer a sua participação na licitação, em qualquer fase da licitação.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. No item 01 do quadro de itens (1.1 do TR) não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13.1 As indisponibilidades dos licitantes por questões de energia elétrica e/ou rede de internet e/ou outro motivo congênere são unicamente de responsabilidade dos licitantes.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso, bem como problemas no sistema, principalmente de instabilidade/falhas são de responsabilidade e ordem do provedor do sistema, sendo total o risco da licitante, não competindo ao órgão gerenciador solucionar.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Desconto total do item;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade indicada no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Em virtude do critério de julgamento ser o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento) .

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

> 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
>
> 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
>
> 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
>
> 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
>
> 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), já que se trata de uma concorrência, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), já que se trata de uma concorrência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem,

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.1 O sistema Compras.gov notificará o empate e indicando ao Agente de Contratação/Comissão para decidir sobre o reinício ou encerramento do item.

7.20.1.2 Nesta licitação, o Agente de Contratação/Comissão aceitará o reinício quantas vezes o sistema Compras.gov permitir, sob a seguinte justificativa "exaurir a competitividade buscando a proposta mais vantajosa para a Administração".

7.20.1.3 O sistema Compras.gov já está habilitado com essa funcionalidade.

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.2.1 Será verificado o registro de ocorrências no SICAF, sendo que cada ocorrência registrada será contabilizada como 01 (um) ponto em desfavor do licitante.

7.20.2.2 Caso persista o empate entre os licitantes, será adotado o critério subsequente de desempate.

7.20.2.3 Esse critério de desempate (item 7.20.2 e seus subitens) somente será aplicado se, na data da verificação do empate entre propostas, já existir a regulamentação da previsão legal e desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema conforme o chat da sessão informar.

7.20.2.3.1 Até o momento da divulgação deste Edital, não se verificou essa funcionalidade no sistema Compras.gov.

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, *conforme regulamentado no Decreto nº 11.430, de 2023;*

7.20.3.1 Os licitantes empatados serão convocados para apresentarem no mesmo prazo a documentação comprobatória para o item 7.20.3.

7.20.3.2 Não será avaliado o mérito ou o impacto da ação, nem a quantidade de ações desenvolvidas por cada licitante. Contudo, uma vez comprovado que o licitante as desenvolve, estará atendido o requisito.

7.20.3.3 O prazo concedido para atender à convocação de anexo do sistema será de **02 (duas) horas** , conforme o horário indicado no chat pelo Agente de Contratação/Comissão.

7.20.3.4 O não atendimento, por parte de algum licitante empatado, ao envio da documentação dentro do prazo informado no chat o excluirá do julgamento do empate e será presumida a decadência do prazo e, consequentemente, a perda do direito desse licitante concorrer no desempate.

7.20.3.5 Persistirá o empate quando os licitantes empatados atenderem à convocação do anexo dentro do prazo estabelecido no sistema e demonstrarem que desenvolvem alguma ação de natureza descrita no item 7.20.3.

7.20.3.6 Caso persista o empate entre os licitantes, será adotado o critério subsequente de desempate.

7.20.3.7 Esse critério de desempate (item 7.20.3 e seus subitens) somente será aplicado se, na data da verificação do empate entre propostas, já existir a regulamentação da previsão legal e desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema conforme o chat da sessão informar.

7.20.3.7.1 Até o momento da divulgação deste Edital, não se verificou essa funcionalidade no sistema Compras.gov.

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em observância ao Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

7.20.4.1 Os licitantes empatados serão convocados para apresentarem no mesmo prazo a documentação comprobatória para o item 7.20.4.

7.20.4.2 Não será avaliado o mérito ou o impacto da ação, nem a quantidade de ações desenvolvidas por cada licitante. Contudo, uma vez comprovado que o licitante as desenvolve, estará atendido o requisito.

7.20.4.3 O prazo concedido para atender à convocação de anexo do sistema será de **02 (duas) horas,** conforme o horário indicado no chat pelo Agente de Contratação/Comissão.

7.20.4.4 O não atendimento, por parte de algum licitante empatado, ao envio da documentação dentro do prazo informado no chat o excluirá do julgamento do empate e será presumida a decadência do prazo e, consequentemente, a perda do direito desse licitante concorrer no desempate.

7.20.4.5 Persistirá o empate quando os licitantes empatados atenderem à convocação do anexo dentro do prazo estabelecido no sistema e demonstrarem que desenvolvem alguma ação de natureza descrita no item 7.20.4.

7.20.4.6 Caso persista o empate entre os licitantes, será adotado o critério subsequente de desempate.

7.20.4.7 O sistema Compras.gov já está habilitado com essa funcionalidade.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.5 O sistema Compras.gov já está habilitado com essa funcionalidade.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme o § 2º do Art. 28 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa (IN) nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.22.1. Como última forma de desempate, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, e após o cumprimento dos itens 7.20.1, 7.20.2, 7.20.3; 7.20.4 e 7.21 e seus respectivos subitens, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o Agente de Contratação/Comissão poderá realizar um sorteio em ato público, ao qual todos os licitantes serão convocados, ou cancelar o(s) item(ns) com fornecedores empatados, caso seja impossível a classificação pela ordem do menor preço devido à persistência do empate, desde que haja algum risco que afete a Administração.

7.22.1.1. O sistema Compras.gov já está habilitado com essa funcionalidade, portanto, prevalecerá o resultado do sorteio automático do sistema Compras.gov.

7.22.1.1.1. O sistema Compras.gov por mensagem no chat informará do sorteio e o resultado do sorteio é a sequência de propostas que ficar registrada pelo próprio sistema.

7.22.1.1.2. Caso Administração cancele o(s) item(ns) mediante comunicação no chat, as informações do sorteio que ocorerram de modo automático serão desconsideradas.

7.22.2. Somente em caso do não acionamento do sorteio pelo sistema Compras.gov, o Agente de Contratação /Comissão realizará pelo seguintes trâmites a seguir:

7.22.2.1. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados a data, o local e o horário para a realização do sorteio público, cuja presença será facultativa a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, os quais poderão comparecer pessoalmente ou por meio de representante legal (por procuração ou preposto).

7.22.2.1.1 O Agente de Contratação/Comissão informará claramente a data, horário e local de realização do sorteio público e presencial no chat do sistema.

7.22.2.1.2 O sorteio público, presencial, será realizado no segundo dia útil após o seu agendamento, sendo conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão. Concomitantemente, o /Agente de Contratação/Comissão permanecerá logado na sessão eletrônica do pregão.

7.22.2.1.3 O sorteio público, presencial, ocorrerá no segundo dia útil após o seu agendamento, sob a condução do Agente de Contratação/Comissão, que, simultaneamente, ficará logado na sessão eletrônica do pregão.

7.22.2.1.4 No momento do sorteio, o Agente de Contratação/Comissão será acompanhado por uma equipe de apoio a qual deverá chegar ao local com, no mínimo, 01(uma) hora de antecedência em relação ao horário marcado para o sorteio. Será coletada a assinatura dos presentes, que deverão permanecer até o término do sorteio.

7.22.2.1.5 O Agente de Contratação/Comissão deverá manter-se logado no sistema para comunicar os acontecimentos do sorteio público presencial por meio do chat na sessão eletrônica do pregão.

7.22.2.1.6 Será colhida a assinatura/rubrica dos presentes na cédula que contém a identificação de cada licitante empatado. Alternativamente, as cédulas poderão ser conferidas pelos presentes antes de serem depositadas na urna, que também poderá ser verificada pelos presentes.

7.22.2.1.7 A identificação de cada cédula conterá a razão social e o CNPJ do licitante, além do número do item ou grupo em que ocorreu o empate.

7.22.2.1.8 O resultado do sorteio será divulgado por meio de mensagem no sistema, contendo a ordem de classificação dos licitantes nos itens ou grupos empatados.

7.22.2.1.9 Ao final do sorteio, será redigida uma ata da sessão do sorteio público presencial, que será assinada pelos presentes e, posteriormente, divulgada no chat do pregão.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

TABELA VALOR MÁXIMO				
ITEM	**Descrição**	**Quantidade unitária**	**Valor unitário Máximo**	**Valor total Máximo**
01	Edificação com salas de aula, laboratórios de informática, biblioteca com espaços para estudo em grupo e individual na UFDPar	1	R$ 21.563.365,20	R$ 21.563.365,20

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade. Assim, acompanham a proposta:

7.23.4.2 - Proposta comercial com planilha orçamentária e planilha de composição própria;

7.23.4.3 - Planilha de composição de BDI;

7.23.4.4 - Planilha de encargos sociais;

7.23.4.5 - Declaração de indicação de equipe técnica;

7.23.4.6 - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

7.23.4.7 - Declaração de não utilização de softwares inadequados para uso comercial;

7.23.4.8 - Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;

7.23.4.9 - Declaração de conhecimento e aceite dos requisitos da concorrência eletrônica.

7.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.5.1 Na hipótese de prorrogação do prazo, o Agente de Contratação/Comissão abrirá nova convocação de anexo, no sistema Comprasnet em prazo proporcional ao fundamento apresentado, observando o mínimo de **03 (três) horas.**

7.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Empresas Punidas (CNEP), mantidos no Portal da Transparência pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes).

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos).

8.2. A consulta aos cadastros SICAF, CEIS, CNEP, CNJ e Lista de inidôneos será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no SICAF, CEIS, CNEP, CNJ e Lista de inidôneos quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.2 A consulta dos cadastros da razão social e o CNPJ da empresa licitante, conforme o item 8.2, poderá ser substituída pela certidão unificada emitida no sistema Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5.1 A. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Comissão no sistema eletrônico conforme disciplinou no item 7 deste Termo e deverá:

8.5.1 1. ser redigida em língua portuguesa ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

8.5.1.2 apresentar os anexos que merecem ser acompanhados da proposta; e

8.5.1.3 expressar o prazo de validade da proposta comercial, não podendo ser inferior ao que está definida neste Termo.

8.6. Quanto a qualquer pedido de correção, a proposta será desclassificada por não atender condições de aceitação estabelecidas no Edital se:

8.6.1. Não anexar no prazo determinado no chat;

8.6.2. Anexar documentação incompleta, conforme o que foi solicitado no chat;

8.6.3. Anexar uma planilha corrigida que majore preço;

8.6.4. A planilha corrigida fique manifestamente inexequível.

8.7. É vedado a UFDPAR fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.3.1 apresentar valor global superior ao limite estabelecido pela administração ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comproveque os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.4.1. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.4.2 Deixar de apresentar algum documento que foi solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão.

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8.5.1. O descumprimento de prazo é entendido como desconformidade às exigências do Edital e do Termo de Referência.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.11.2, que é nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133 /2021, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.3 aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.10. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.11.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta: que podem ser na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTIMPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.12.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.12.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.12.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.12.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.12.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.12.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.12.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

8.12.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.12.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa

8.12.10 Estudos setoriais;

8.12.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.12.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da proposta e planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.3. Considera-se erro sanável de proposta a ausência de validade, dados bancários, divergência entre o valor numérico e valor por extenso e/ou outros pertinentes às exigências formais não essenciais.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por d iretamente no sistema Compras.gov salvo se devido algum imprevisto, o Agente de Contratação/Comissão comunicar outra forma no chat.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação é essencial a declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, além disso a avaliação prévia do local de execução é imprescindível, sendo que o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelo e-mail <preuni@ufdpar.edu.br>, de segunda à sexta- feira, das 08h às 17h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **03 (três) horas**, conforme o disposto sobre a convocação nos termos do item 9.13.1 deste Edital, desde que para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17 Em sede de diligência em observância aos termos do item 9.15 deste Edital. e em consonância com o Art. 64. da Lei nº 14.133, de 2021, o Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar anexo ao licitante para:

9.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das proposta;

9.17.3 Em caso de diligência da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão adotará a convocação nos termos do item 9.13.1 deste Edital.

9.17.3.1 É facultado ao Agente de Contratação /Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação /Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19.1 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19.2 Em caso de inabilitação, o Agente de Contratação/Comissão convocará o licitante imediatamente subsequente, devendo primeiramente conferir se há ocorrência de empate ficto nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em seguida cumprirá ao Agente de Contratação /Comissão repetir os atos de modo que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, até que logre um vencedor com proposta aceita e habilitada ou a licitação seja fracassada.

9.19.2.1 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for habilitada, e antes de o Agente de Contratação/Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora na etapa de habilitação, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.21.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista e atendido a todas as demais exigências do Edital, o Agente de Contratação/Comissão declarará no chat que restou provisoriamente habilitada e imediatamente convocando a licitante ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração provisória de habilitação no chat, comprovar a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.21.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e com isso acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.21.3.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22. Encerrada a análise quanto à habilitação, o processo está apto, no que couber, para fases subsequentes do processo de licitação estabelecida no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, em que:

9.22.1. No caso de existência de intenção de recurso, o Agente de Contratação/Comissão informará os prazos da fase de recurso, observado o disposto neste Edital, em que todos os licitantes estão automaticamente convocados a acompanhar a fase de recurso para tomarem conhecimento das ocorrências devido a fase de recurso, sob pena de decadência de alegações posteriores.

9.22.2. No caso de não havendo intenção de recurso ou não tenha havido o recurso, o processo está apto para adjudicação/homologação, em que o Agente de Contratação/Comissão proporá o encaminhamento do processo à autoridade competente.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 01 (um) dia útil; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 01 (um) dia útil, para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação. sendo que a não regularização no prazo de assinatura do contrato decai do direito de contratar e a Administração poderá reabrir a sessão pela ausência de condições dofornecedor para ser contratado, e convocar às subsequentes cabendo observar a ordem declassificação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.ufdpar.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

13.10.1 A petição do processo poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bloco 21 | Pavimento 3º | Lado Oeste | Sala 351, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, setor Coordenadoria de Licitação /PRAD/UFDPar, entre 08:00 e 12:00 horas, pela manhã, e entre 14:00 às 18:00 horas, pela tarde.

13.11. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à aplicação do princípio da autotutela para rever os atos anteriores praticados na fase de julgamento e/ou habilitação ficam automaticamente convocados todos os licitantes para acompanhar a continuidade da sessão.

13.11.1 O Agente de Contratação/Comissão agendará a continuidade da sessão pública para produzir os efeitos da decisão do recurso tal como foram decididos, e indicando a fase que retornará.

13.11.1.1 O agendamento do retorno à sessão pública se dará por aviso no quadro informativo do pregão e por mensagem no chat.

13.11.1.2 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 através do e-mail <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>; ou

15.3.2 por petição diretamente no setor da Coordenadoria de Licitações/PRAD/UFDPar no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bloco 21 | Pavimento 3º | Lado Oeste | Sala 351, Bairro Nossa Sra. De Fátima, Parnaíba- PI, CEP 64.202-020, entre 08:00 e 12:00 horas, pela manhã, e entre 14:00 às 18:00 horas, pela tarde.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (§ 1º do Art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3.1 A desclassificação no Julgamento ou na Habilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.3.2 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar ainstrução do processo.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4.1 Após a homologação e adjudicação, caso a Administração decida pela contratação do objeto licitado, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

16.4.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, ou alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá, no mesmo prazo, ou disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente ou disponibilizar outro meio eletrônico.

16.4.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

I) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

II) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital; e que

III) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4.4 Os prazos submetidos ao adjudicatário poderão ser prorrogados, por igual período, desde que por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4.5 O início da execução do objeto e o prazo de vigência da contratação estão estabelecidos no Termo de Referência.

16.4.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e além da comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.4.7 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação, sendo que a não regularização no prazo de assinatura do contrato decai do direito de contratar e a Administração poderá reabrir a sessão pela ausência de condições do fornecedor para ser contratado, e convocar às subsequentes cabendo observar a ordem de classificação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, exceto no caso que tenha havido aviso(s)/esclarecimento(s)/impugnação(ões) esclarecedoras no Quadro de Informações do referido pregão.

16.9.1 Os avisos, esclarecimentos e impugnações, nos termos do § 1° do Art. 55 da Lei n° 14.133/2021, se vinculam ao Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) < https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico institucional <https://www.ufdpar.edu.br>, e também serão lidos e /ou obtidos no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bloco 21 | Pavimento 3º | Lado Oeste | Sala 351, Bairro Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba- PI, CEP 64.202- 020, setor Coordenadoria de Licitações/PRAD/UFDPar nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h horas e das 14:00h às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10.1 No endereço do Portal de Compras do Governo Federal, o Edital e seus anexos também ficarão disponíveis.

16.11. São situações que a sessão pública poderá ser reaberta:

16.11.1. Quando da aplicação do princípio da autotutela para rever atos quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou da habilitação do licitante e/ou devido à decisão na fase de recurso administrativo;

16.11.2. Diante do desfazimento de ato por anulação ou revogação devidamente motivado, inclusive daqueles que dele dependam;

16.11.3. Em caso do licitante não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente;

16.11.4. Quando o fornecedor não comprovar a regularização no Cadin no prazo de assinatura do contrato, e constatada ainda existência de restrição, o fornecedor será reputado inabilitado por deter fator impeditivo para a contratação, cujo fornecedor não atendeu o prazo de regularização.

16.11.5. Quando a ME/EPP não regularizar a situação fiscal e trabalhista no prazo complementar após a declaração provisória de habilitação, conforme previsto no critério de habilitação estabelecido nos itens 9.21.2, ou caso seja concedido o prazo previsto no item 9.21.2.1.

16.11.6. O reinício da sessão em qualquer das situações dispostas nos itens 16.11.1 a 16.11.5 acarretará na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que previamente comunicado no quadro informativo do pregão e chat da sessão no prazo mínimo de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, procedendo imediatamente os demais atos contínuos subsequentes previstos neste edital.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

16.12.1.1. APÊNDICE TR: ANEXO I - ETP contendo ANEXOS (Projetos Básico e Executivo, Projetos Arquitetônicos, demais Artefatos Técnicos de Enegenharia e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes Obras e Serviços De Engenharia, Justificativas do Objeto, dentre outros);

16.12.1.2. APÊNDICE TR: ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

16.12.1.3. APÊNDICE TR: ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISTORIA;

16.12.1.4. APÊNDICE TR: ANEXO IV - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA;

16.12.1.5. APÊNDICE TR: ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;

16.12.1.6. APÊNDICE TR: ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES LICENCIADOS;

16.12.1.7. APÊNDICE TR: ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

16.12.1.8. APÊNDICE TR: ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;

16.12.1.9. APÊNDICE TR: ANEXO IX - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI;

16.12.1.10. APÊNDICE TR: ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO;

16.12.1.11. APÊNDICE TR: ANEXO XI - ENCARGOS SOCIAIS;

16.12.1.12. APÊNDICE TR: ANEXO XII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

16.12.1.13. APÊNDICE TR: ANEXO XIII - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - PRÓPRIAS;

16.12.1.14. APÊNDICE TR: ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

16.12.1.15. APÊNDICE TR: ANEXO XV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

16.12.2. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

16.12.3. ANEXO III - MAPA DE RISCO, contendo a MATRIZ DE RISCO; e

16.12.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DOS REQUISITOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Parnaíba-PI, agosto de 2025.

JOÃO PAULO SALES MADECEDO

Reitor da UFDPar

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO SALES MACEDO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 10:40:23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI

Termo de Referência 90/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2025	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI	NATANAEL LIMA RIBEIRO DE SOUSA	22/08/2025 14:55 (v 1.13)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23855.005433/2024-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 23855.005433/2024-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra para construção de uma edificação na UFDPar com salas de aula, laboratórios de informática, biblioteca com espaços para estudo em grupo e individual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Edificação com salas de aula, laboratórios de informática, biblioteca com espaços para estudo em grupo e individual na UFDPar	5622	Unidade	01	21.563.365,20	21.563.365,20

1.2 O critério de Julgamento das propostas será o de maior desconto, conforme inciso II do artigo 33 da Lei 14.133 /2021, ou seja, observado os itens e quantitativos estimados pela Administração, será vencedora a proposta que apresentar maior desconto linear sobre todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **obra,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33519114000100-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III) Id do item no PCA: 1075

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

V) Identificador da Futura Contratação: 156680-27/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá considerar, durante a execução da obra, medidas para minimizar a geração de resíduos e prever sua destinação ambiental adequada em Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), em consonância com as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n°1, de 19/01/2010;

4.1.1.1. A Contratada deve atender a Portaria nº 43, de 28 de janeiro de 2009, do Ministério do Meio Ambiente, que veda a utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dos produtos que contenham estas fibras na execução de obras públicas.

4.1.2. A contratada deverá seguir e cumprir os dispostos no Plano de Logística Sustentável (PLS) e na Política de Gestão de Sustentabilidade da UFDPar, em conformidade com a Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, de 14 de setembro de 2023;

4.1.3. A contratada deverá atender os critérios contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República e alterações;

4.1.4. A contratada deverá atender à legislação ambiental e urbanística vigente, bem como incorporar boas praticas de gestão ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2030 da ONU;

4.1.5 Os serviços prestados pela licitante deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

4.1.6 Os materiais empregados pela licitante deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.1.7 A Contratada é responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, e deve adotar sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais e insumos:

4.1.7.1 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela licitante, às suas expensas, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

4.1.7.2 Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

4.1.7.3 Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;

4.1.7.4 Respeitar as Normas Brasileiras vigentes publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;

4.1.7.5 Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e biodegradável.

4.1.8 Adotar medidas de redução de consumo e uso racional de energia elétrica, como por exemplo: iluminação e ventilação naturais;

4.1.9 Adotar medidas de redução de consumo e uso racional da água, evitando assim, o desperdício de água tratada;

4.1.10 Utilizar água de reuso ou outras fontes, sempre que possível; com sistema de captação de água da chuva;

4.1.11 Gestão eficiente de recursos naturais como por exemplo: uso de materiais com menor impacto ambiental, priorizando a utilização de produtos com certificação ambiental, baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs) e durabilidade compatível com uso típico de edificações educacionais;

4.1.11-A. A Contratada deve seguir as determinações do “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU /AGU, relativas aos resíduos de obras e serviços de engenharia:

4.1.11-A.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.11-A.2. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local;

4.1.11-A.3. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.11-B. Os requisitos de sustentabilidade devem ser revisados e atualizados conforme necessário para incorporar novas tecnologias, melhores práticas e mudanças na legislação ambiental. A Contratada deve garantir que todas as atualizações sejam implementadas de forma eficiente e documentada.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	87448	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022. REF SINAPI (92763)	KG	182.767,7
2	87443	CONCRETAGEM DE ESTRUTURA, FCK=30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS. REF SINAPI (103686)	m³	1.688,22
3	87444	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022REF. SINAPI (92759	KG	61.922,00
4	15351	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019. REF SINAPI (100658)	M	2.107,00

4.3.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1.1 - Os demais itens listados na planilha orçamentária, até o limite de 30% do valor total do contrato e excluídos os itens do quadro acima.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que atenda o limite máximo estabelecido de 30%, deste Termo de Referência e que haja autorização formal da CONTRATANTE.
4.7.2 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

4.7.2.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
4.7.2.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

4.7.3. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoalmente e de forma direta as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.
4.7.4. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

4.7.5. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação.
4.7.6. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.
4.7.7. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
4.7.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.7.9. A CONTRATADA deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.
4.7.10. A subcontratação deve ser precedida de consulta à CONTRATANTE, que avaliará sua habilitação para prestação dos serviços.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5** % (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.8.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.19.3. Execução da Garantia será realizada conforme os termos do Art. 102 da Lei 14.133/2021 - Retomada da execução da obra em caso de seguro-garantia: Na hipótese de inadimplemento total ou parcial do contrato pelo contratado devidamente caracterizado e formalmente comunicado à seguradora, esta se obriga, nos termos da apólice e da legislação vigente a:

a) Assumir e retomar para concluir diretamente a execução do objeto contratual, por meio de empresa por ela indicada e aprovada pela Contratante, mantidas as condições originalmente pactuas, ou ajustadas mediante termo aditivo, se necessário; ou

b) Promover a contratação de terceiro, aprovado previamente pela contratante, para dar continuidade à execução do contrato, até o limite da garantia prevista na apólice;

4.19.4. A seguradora deverá manifestar sua opção entre as alternativas previstas no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação formal da inadimplência, devendo iniciar a retomada da execução contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua manifestação, salvo justificativa aceita pela Contratante.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00 horas às 12: 00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas**, com agendamento prévio da vistoria para o e-mail: **preuni@ufdpar.edu. br**.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.30. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Parnaíba - PI**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Comunicação

4.31. A Contratada deverá responder a todas as solicitações, notificações, esclarecimentos ou quaisquer outras comunicações enviadas pelo fiscal ou gestor do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

4.32. As comunicações enviadas pela Contratada ao fiscal ou gestor do contrato também deverão ser respondidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

4.33. As comunicações poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico, telefone, correspondência física ou outro meio previamente acordado entre as partes, devendo sempre ser formalizadas por escrito.

4.34. A Contratada deverá manter atualizados os dados de contato, incluindo endereço de e-mail e número de telefone, para facilitar a comunicação com o fiscal e gestor do contrato.

4.35. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá resultar em sanções administrativas conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multas e rescisão contratual.

4.36. Em caso de descumprimento reiterado dos prazos, a Contratada poderá ser considerada inadimplente, o que poderá acarretar penalidades mais severas, incluindo a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

4.37. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Contratada poderá solicitar a extensão dos prazos estabelecidos nesta cláusula, devendo apresentar a justificativa por escrito ao fiscal ou gestor do contrato no prazo de até 01 (um) dia útil antes do término do prazo original.

4.38. O fiscal ou gestor do contrato analisará a justificativa apresentada e, se entender cabível, poderá conceder a extensão solicitada, estabelecendo um novo prazo para resposta.

Formação da equipe

4.39. Para licitações relacionadas a obras de engenharia, em conformidade com a definição constante no art. 6°, XII, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação de profissional engenheiro, arquiteto ou técnico industrial de nível médio habilitado, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA, CAU ou CRT, respectivamente).

4.40. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar e, pelo menos um representante formalmente designado (preposto), que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, o engenheiro civil residente ser designado como preposto da empresa para representá-la perante à Administração.

4.41. A Contratada deverá utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, utilizando pessoal qualificado, previamente treinado e habilitado, supervisionando os serviços, bem como comprometendo-se a refazer todo e qualquer serviço que não corresponda aos padrões aceitáveis da Contratante.

4.42. É recomendável o emprego de profissionais residentes próximos à localidade dos serviços. No entanto, caso a contratada opte por trazer profissionais de outras localidades, todas as despesas com deslocamentos e/ou hospedagens dos empregados deverão estar abrangidas por sua proposta.

4.43. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.44. Durante a execução dos serviços, a Contratada, seus empregados ou representantes deverão estar devidamente treinados, uniformizados, utilizando EPIs conforme as atividades desempenhadas bem como portando crachá de identificação.

4.45. A Contratada cumprirá as determinações da Contratante, quanto às regras de segurança, critérios de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços prestados.

Participação de consórcios

4.46. Será admitido o número máximo de três empresas consorciadas, conforme justificativa constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

Vedação da participação de cooperativas

4.47. Para a presente contratação a participação de cooperativas é vedada, tendo em vista que o objeto a ser licitado envolve o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (Art. 5º Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Deve-se observar antes do início da obra, um período antecedente à expedição da Ordem de Serviço para verificação de pendências de liberação de áreas, expedição de alvarás, elaboração do PGRSCC ou doação ou quaisquer outras providências cabíveis para a regularização do início da sua execução.

5.1.2.1. Além do descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas do Projeto Executivo, também deverá ser atendido o contido:

5.1.2.1.1. nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.1.2.1.2. nas orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP);

5.1.2.1.3. no Manual de Identidade Visual da UFDPar;

5.1.2.1.4. no Manual de uso de marcas do Governo Federal;

5.1.2.1.5. na Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

5.1.2.1.6. no Decreto 10.306/2020, que estabelece a utilização do Information Modelling Building na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro, parte integrante do Projeto Executivo.

5.1.4. Os serviços deverão ser realizados em estrita obediência às especificações descritas nos memoriais descritivos, projetos básicos, projetos executivos, orientações técnicas, apontamentos e planilhas, disponibilizados pela UFDPar, e devem obedecer aos padrões de segurança e legislação vigentes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Ministro Reis Velloso da UFDPar, situado na Avenida São Sebastião, 2819, Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba/PI.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 7h às 18h - em obediência às convenções coletivas vigentes na cidade de Parnaíba/PI.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.3.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, além do relatório fotográfico contendo a localização da execução dos respectivos serviços.

5.3.1.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. Caso não esteja cumprido os índices de produtividade a contratada deverá apresentar, anteriormente ao andamento da medição, justificativas para o não cumprimento do cronograma físico-financeiro.

5.3.1.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.3.1.4. O recebimento de cada etapa, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, será realizado pela comissão de fiscalização técnica, designada por meio de Portaria emitida pela autoridade competente, após verificação "in loco" dos serviços executados, podendo solicitar a CONTRATADA o refazimento dos serviços que não estejam em conformidade.

5.3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendencias que possam vir a ser apontadas.

5.3.1.6. A aprovação da medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, conforme determina o Projeto Executivo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Nos preços apresentados, deverão estar computados todos os custos necessários para a execução e entrega do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, uniformes, equipamentos de proteção individual e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **60** (**sessenta)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. as built, elaborado pelo responsável por sua execução;

5.7.2. entrega de manual de operação, uso e manutenção da edificação, de acordo com a ABNT NBR 5674: 2024;

5.7.3. comprovação da ligação definitiva de água, águas servidas e energia;

5.7.4. carta de habite-se emitida pela Prefeitura Municipal;

5.7.5. atestado de regularidade (ou documento similar) do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços e deve ser o melhor representante técnico para o empreendimento, sendo mais viável o engenheiro civil residente ou responsável técnico pela execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo **V.**

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios **que estão descritos no IMR - Anexo V.**

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período relativo à execução da etapa descrita no cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto executivo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis,** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Na presente contratação, não é permitido a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **05** do ano de **2025**

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 1% (um por) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 1% (um por) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1% (um por) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	87448	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022. REF SINAPI (92763)	KG	182.767,7
2	87443	CONCRETAGEM DE ESTRUTURA, FCK=30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS. REF SINAPI (103686)	m³	1.688,22
3	87444	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022REF. SINAPI (92759	KG	61.922,00
4	15351	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019. REF SINAPI (100658)	M	2.107,00

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Será vedada a participação de Pessoa física conforme JUSTIFICATIVA a seguir: A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13.1 DO CONSÓRCIO

9.13.1.1 Será admitido o número máximo de três empresas consorciadas, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

9.13.1.2 Para fins de habilitação cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida pelo Edital e seus anexos.

9.13.1.3 As consorciadas devem apresentar, além dos documentos exigidos para a habilitação, a constituição do consórcio, indicando a consorciada líder, responsável pelo consórcio, bem como a participação de cada consorciado.

9.13.1.4 Fica vedada a participação de consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13.1.5 O prazo de duração de consórcio deve coincidir, no mínimo, com o fim do último contrato remanescente para o objeto, garantindo o recebimento definitivo de todas as OS's solicitadas e podendo ocorrer a dissolução do consórcio somente em data posterior ao término da vigência do último contrato existente.

9.13.1.6 As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até o final da execução do contrato e conclusão dos serviços, até o recebimento definitivo.

9.13.1.7 A cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados deverá estar expressa na constituição de consórcio quando do contrato a ser celebrado com a Administração.

9.13.1.8 As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

9.13.1.9 É obrigatória a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

9.13.1.10 A empresa-líder do consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances durante o certame, em nome do consórcio.

9.13.1.11 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeiro para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.14. Certidão de Registro e/ou Ato de autorização para o exercício da atividade de Engenharia, Arquitetura, expedido por CREA e/ou CAU, (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação.**

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27.3. Justifica-se a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação para assegurar que a empresa licitante possua liquidez suficiente para arcar com os custos iniciais da execução contratual, sobretudo considerando prazos de pagamento usuais da Administração Pública. Tal percentual corresponde, por exemplo, à reserva necessária para manter a operação por um mês, período médio até a realização da primeira medição correspondente a liberação para o primeiro pagamento.

9.27.4 Da mesma forma, a exigência de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% do valor estimado da contratação tem como objetivo garantir a solidez financeira da empresa licitante, assegurando sua capacidade de absorver eventuais impactos negativos sem comprometer a continuidade da execução contratual.

9.27.5 Ambas as exigências estão em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo justificadas tecnicamente e proporcionais ao valor e ao risco do objeto contratual, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento de proteção ao interesse público e à boa execução do contrato.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados, conforme modelo constante do Anexo **XIV** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. Atestados que comprove(m) a execução de 50% (cinquenta porcento) dos seguintes serviços ou similares:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	-	ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO A SER CONSTRUÍDA NA UFDPAR	m²	7.549,68
2	87448	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022. REF SINAPI (92763)	KG	182.767,7
3	87443	CONCRETAGEM DE ESTRUTURA, FCK=30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS. REF SINAPI (103686)	m³	1.688,22
4	87444	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022REF. SINAPI (92759	KG	61.922,00
5	15351	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019. REF SINAPI (100658)	M	2.107,00

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de **Parnaíba/PI**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de CAT (Certidão de Acervo Técnico) COM REGISTRO DE ATESTADO de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.40.1. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Considerar 50% do quantitativo dos seguintes serviços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	-	ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO A SER CONSTRUÍDA NA UFDPAR	m²	7.549,68
2	87448	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022. REF SINAPI (92763)	KG	182.767,7
3	87443	CONCRETAGEM DE ESTRUTURA, FCK=30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS. REF SINAPI (103686)	m³	1.688,22
4	87444	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022REF. SINAPI (92759	KG	61.922,00
5	15351	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019. REF SINAPI (100658)	M	2.107,00

9.40.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40.2.1 Portanto em termos de qualificação técnico-profissional, deverá cada licitante apresentar:

9.40.2.2 Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT) que correspondam a, no mínimo, 50% da área da edificação do item 01 para cada especialidade apontada como parcela de maior relevância nos "**Critérios de aceitabilidade de preços"** item 9.4.2 deste TR, bem como documentos comprobatórios que apresentem as descrições de serviços e quantidades que sejam compatíveis em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Estes documentos devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinados por representante legal, em nome do referido profissional, além de devidamente registradas nas entidades profissionais competentes. Durante a análise da documentação de qualificação, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

9.40.2.3 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,

detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância da contratação;

9.40.2.4 A licitante poderá comprovar o vínculo dos profissionais detentores de acervo técnico para qualificação técnico-profissional por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprovem a condição de que pertencem ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.40.2.5 Também deverá ser entregue a comprovação de vínculo dos profissionais com seu respectivo conselho de classe.

9.40.2.6 O mesmo profissional pode acumular mais de uma área de atuação, desde que comprove a atuação por Certidão de Acervo Técnico (CAT).

9.40.2.7 A área de atuação pode ser executada por um profissional diferente do apresentado no quadro acima, desde que regulamentado pelo conselho de classe e comprovada a atuação por CAT.

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 21.563.365,20 (Vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: conforme TED: 14477/2024:

I) Gestão/unidade: 26455/156680 -- AÇÃO: 15R3

II) Fonte de recursos: 1000A0008U

III) Programa de trabalho: 229567

IV) Elemento de despesa: 44.90.51

V) Plano interno: xxxxxxxxxx

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISTORIA

ANEXO IV - MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

ANEXO V - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES LICENCIADOS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

ANEXO IX - MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

ANEXO XI - MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO XII - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XIII - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - PRÓPRIAS

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XV - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Parnaíba/PI, agosto de 2025.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se trata de contratação de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se trata de contratação de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLESIO CRUZ MELO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:56:22.

ANTONIO DA SILVA SOARES JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:54:28.

CATIA REGINA FURTADO DA COSTA

Membro da comissão de contratação

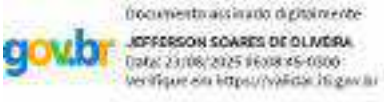

JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

EUGENIA BRIDGET GADELHA FIGUEIREDO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 14:55:14.

LUIZ GONZAGA ALVES DOS SANTOS FILHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:58:40.

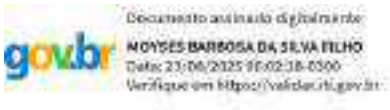

MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO

Membro da comissão de contratação

NATANAEL LIMA RIBEIRO DE SOUSA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:52:55.

RAYSON JOSE BEZERRA DE FARIAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:56:08.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI

ANEXO I - **Estudo Técnico Preliminar 30/2025**

1. Informações Básicas

Número do processo: 23855.005433/2024-72

2. Classificação do objeto

DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, serão utilizadas as definições constantes do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2. O objeto deste procedimento é a Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra para construção de uma edificação na UFDPar com salas de aula, laboratórios de informática, biblioteca com espaços para estudo em grupo e individual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. O objeto da presente contratação classifica-se como obra, conforme disposto no inciso XII do art. 6º da Lei 14.133/21:

> "XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que **inova o espaço físico da natureza** ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;" *(nossos grifos)*

ENQUADRAMENTO NO CATÁLOGO DE SERVIÇOS

2.4. Para o enquadramento específico da demanda no Catálogo de Serviços (CATSER), em respeito ao Acórdão 2.831/2021 - Plenário TCU, bem como seguindo as orientações contidas no Comunicado n.º 02/2023 da SEGES, foi utilizado o **código serviço 5622**, do **grupo 542**: "Obras civis públicas (construção)".

2.5. A unidade de fornecimento é "**unidade**".

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

2.6. A atividade **não é classificada como atividade de custeio** conforme preconiza a Portaria ME nº. 7.828, de 30 de agosto de 2022, no qual estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

2.7. De acordo com o item 2 "CLASSIFICAÇÃO DAS DEMANDAS" do MANUAL DE INFRAESTRUTURA PREDIAL nº 01: Tratamento de Demandas de Infraestrutura Predial - 2ª EDIÇÃO, a demanda de "Nova Construção" é classificada como **investimento**.

PRAZO CONTRATUAL

2.8. Conforme o artigo 105 da Lei 14.133/21:

> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.9. Após levantamento do cronograma físico-financeiro da obra, verificou-se que o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** é o mais adequado para o atendimento da demanda, visto que a execução da obra em si está programada para ser finalizada em 18 (dezoito) meses. Como forma de mitigar eventuais riscos de atrasos, acrescentaremos 6 (seis) meses à empreitada, tempo necessário para o recebimento definitivo da obra e alguma correção de serviços por ventura apontada pela fiscalização.

3. Descrição da necessidade

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) foi criada em 11 de abril de 2018 por meio da Lei nº 13.651 que a desmembrou da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Esse movimento, fez parte do processo de interiorização do ensino superior, induzido pelo Governo Federal, que criou 06 (seis) novas universidades, as conhecidas “supernovas”, dentre elas a UFDPar.

3.2. Essas IFES, entretanto, não receberam recursos financeiros que lhes permitissem ampliar suas instalações, corpo docente e técnico. Em consequência, a estrutura física, acadêmica e administrativa da UFDPar ainda é semelhante a de um campus e isso é um aspecto que impõe limitações significativas às atividades acadêmicas.

3.3. Considerando que a UFDPar se configura como uma IFES estratégica para o desenvolvimento locorregional torna-se essencial a ampliação de sua estrutura física e administrativa para que possa cumprir plenamente sua missão de formar profissionais, produzir e socializar conhecimentos científicos com ética e inovação comprometidos com o desenvolvimento da excelência no ensino, pesquisa e extensão para atuar com qualidade na sociedade e promover transformações sociais, políticas, inclusivas e sustentáveis, constituindo-se como instituição estratégica para as questões regionais, nacionais e internacionais.

3.4. Importante ressaltar que a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) constitui-se como um polo estratégico de transformação para os 11 (onze) municípios da planície litorânea do Piauí e para dezenas de municípios limítrofes nos estados do Maranhão e Ceará, ocupando uma posição única ao articular conhecimentos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da região do Delta do Parnaíba. Essa abrangência consolida a UFDPar como ponte entre diferentes realidades sociais, econômicas e culturais, permitindo a integração de políticas públicas, sistemas produtivos e saberes tradicionais em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

3.5. No âmbito do ensino, a UFDPar atua diretamente na formação e qualificação de professores de nível básico, suprindo lacunas em licenciaturas essenciais e oferta de cursos de bacharelado nas áreas da saúde, ciências sociais aplicadas e ciências da natureza. Disponibiliza à comunidade laboratórios e clínicas-escola que atendem pacientes dos mais de 50 municípios de sua área de abrangência.

3.6. Ademais, a instituição adota políticas de assistência estudantil, programas de permanência e ações afirmativas, garantindo maior inclusão e acolhimento das demandas de seu corpo discente que é, em sua grande maioria, formado por filhos de trabalhadores com renda média mensal de 1 salário mínimo.

3.7. A qualidade dos serviços prestados pela UFDPar se reflete ainda em sua excelência acadêmica e reconhecimento institucional: a nota máxima obtida no recredenciamento pelo INEP/MEC ressalta a excelência de seus cursos e o compromisso com a formação de profissionais aptos a atender tanto às demandas regionais quanto nacionais.

3.8. Em síntese, a UFDPar mostra-se como um agente de desenvolvimento humano, social e ambiental na região do Delta do Parnaíba localizada numa parcela na faixa litorânea do Nordeste. Seus planos e estatuto convergem para que o conhecimento produzido e difundido fortaleça a economia local, valorize as tradições culturais e promova a inclusão social, ao mesmo tempo em que forma profissionais preparados para os novos desafios.

3.9. Atualmente, a UFDPar possui mais de 3.385 alunos nos cursos de graduação, sendo 9 (nove) Bacharelados, 3 (três) Licenciaturas e 2 cursos de Graduação pelo PARFOR EQUIDADE. Também disponibiliza 10 (dez) cursos de pós-graduação, sendo 06 (seis) Programas *Stricto Sensu*, 03 (três) Cursos *Lato Sensu* e 01(um) Programa de Residência Multiprofissional.

3.10. No tocante à pesquisa e extensão, a UFDPar vem contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da região com a realização de ações ao longo dos seus 7 anos de existência, entre cursos, oficinas, dias de campo, projetos e programas e serviços como Laboratório Escola de Biomedicina - LEB, Serviço Escola de Fisioterapia – SEF, Serviço Escola de Psicologia – SEP, com abrangência em diversas áreas. É fundamental articular as ações de ensino, pesquisa, extensão, com inovação, com o uso da tecnologia de informação que é imprescindível para o fortalecimento da UFDPar proporcionando maior capacidade de entrega de produtos tecnológicos e de tecnologias sociais.

3.11. Nesse sentido o Núcleo de Inovação Tecnológica e a Incubadora têm papéis estratégicos, focados em ampliar a transformação do conhecimento tecnológico em inovação, gerando valor para a UFDPar e para a Sociedade em geral; estimular o empreendedorismo científico e social; facilitar o registro da propriedade intelectual dos produtos resultantes de atividades de pesquisa e de inovações realizadas; e auxiliar o processo de transferência das tecnologias geradas pela UFDPar.

3.12. A extensão, precisa continuar viva na UFDPar para além das ações da curricularização, resultando mais envolvimento da comunidade universitária proporcionando maior diálogo e intercâmbio de saberes junto ao processo de formação profissional e cidadã. Destaca-se no campo da internacionalização, a forte iniciativa para formalização de convênios com instituições acadêmico-científicas internacionais, saindo de 4 convênios em 2022 para 22 em 2023, sendo 13 com universidades latino-americanas, 8 europeias e 1 asiática. Outra iniciativa relevante que fomentou a internacionalização na UFDPar foi a criação em 2023 do Centro de Línguas, ofertando conhecimento de línguas e culturas estrangeiras para a comunidade da UFDPar e sociedade, como também a possibilidade de promover o conhecimento da língua portuguesa e a cultura brasileira para estrangeiros, e língua brasileira de sinais. Importante salientar que não basta olhar estrategicamente para as ações de ensino, pesquisa, extensão, com inovação, se não for garantido o acolhimento, a permanência e a acessibilidade no ambiente universitário, não apenas do ponto

de vista de programas, bolsas e auxílios, mas sobretudo por meio da criação de estratégias de produção de vínculo e pertencimento com a instituição, além do investimento em metodologias pedagógicas inovadoras e inclusivas. Além disso, cabe a Universidade estruturar ações para que possa contribuir com a redução das desigualdades, sobretudo de gênero e étnico-racial, pautando-se por ações afirmativas que ampliem o acesso e a permanência. Uma Universidade mais diversa demanda sem dúvida mais apoio aos discentes. A adoção de novas práticas metodológicas e pedagogias inclusivas, associadas a oferta de acompanhamento pedagógico, mas também ações de saúde mental e políticas de cuidado são fundamentais para contribuir com o bem-estar, a permanência, o sentimento de pertença, consequentemente, melhoria na qualidade dos cursos de graduação.

3.13. Atualmente, a UFDPar conta com uma área construída total de aproximadamente 34.600 m², distribuída em 19 blocos situados no campus universitário. Esses blocos abrigam salas de aula, laboratórios de ensino e pesquisa, bibliotecas, auditórios, setores administrativos, áreas de convivência e espaços de apoio às atividades acadêmicas e institucionais. Essa infraestrutura atende às demandas dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como às atividades de pesquisa, extensão e gestão universitária.

3.14. Além da estrutura instalada no campus principal, a universidade mantém quatro unidades localizadas fora do campus, com finalidades específicas de apoio ao ensino, à extensão, à pesquisa e à prestação de serviços à comunidade:

- **Laboratório de Análises Clínicas** – Unidade voltada à formação prática dos estudantes da área da saúde e à realização de exames laboratoriais, funcionando como espaço de integração entre universidade e rede pública de saúde.
- **Museu da Vila** – Espaço de preservação da memória e valorização da cultura local, utilizado para fins educativos, culturais e extensionistas.
- **Centro Integrado de Especialidades Médicas (Policlínica)** – Unidade destinada à realização de atendimentos médicos especializados, funcionando como campo de prática para cursos da saúde e contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde da população.
- **Estação de Aquicultura** – Estrutura voltada ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área aquícola, com foco na produção sustentável, no manejo de espécies e no suporte à formação de estudantes do Curso de Engenharia de Pesca.

3.15. A atual infraestrutura da UFDPar reflete um avanço expressivo em relação à estrutura original do campus de origem. O **crescimento institucional, acompanhado da expansão de cursos e atividades, reforça a importância de investimentos contínuos em obras e modernização**, de modo a consolidar um ambiente universitário funcional, acessível, sustentável e alinhado às necessidades da educação superior pública contemporânea.

3.16. A construção dessa nova estrutura pleiteada permitirá, entre outras coisas, ampliar a oferta de cursos de graduação, uma melhor organização dos espaços de desenvolvimento das atividades acadêmica e técnico-administrativa e, portanto, contribuindo para reduzir a atual limitação física que impede um maior alcance das atividades da UFDPar. A ampliação e modernização das salas de aula, da biblioteca e dos laboratórios de ensino atenderá diretamente várias demandas acadêmicas e permitirá uma melhor organização dos espaços administrativos.

3.17. O atual quadro de 56 salas de aula e três auditórios mostra-se insuficiente para o crescimento da oferta de cursos e turmas previstas no PDU 2023–2025, que prevê expansão de vagas e novos cursos de graduação e pós-graduação. Com salas adicionais, será possível diversificar formatos de ensino, de aulas expositivas, as atividades colaborativas e híbridas e reduzir a superlotação que hoje limita a adoção de metodologias ativas.

3.18. No que diz respeito à biblioteca, o PDI 2024–2028 destaca a necessidade de espaços mais amplos contemplando salas de estudo em grupo e individual, laboratórios de informática e áreas de apoio à pesquisa, além de mais pontos de empréstimo e consulta de acervos. O novo edifício permitiria centralizar serviços bibliográficos, abrigar coleções crescentes, inclusive digitais, e oferecer ambientes climatizados e tecnologicamente equipados, melhorando o conforto, a funcionalidade e diversificando o acervo para seus usuários.

3.19. Por fim, a existência de 30 laboratórios de ensino, 33 de pesquisa e 2 de informática, segundo mapeamento da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, evidencia a carência de espaços adequados e padronizados para as atividades práticas. A construção de um novo prédio permitiria implementar laboratórios multiusuários uniformes, além de ambientes voltados a práticas de simulação e multimídia. Esses espaços são essenciais para consolidar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender às demandas de inovação e empreendedorismo previstas no Estatuto da UFDPar, que enfatiza a integração com os sistemas produtivos regionais.

3.20. A Biblioteca atende diariamente um vasto público, tanto acadêmico como externo, oferece uma área de estudos com cabines individuais, salas de estudo em grupo, laboratório de informática, uma sala de estudo e um computador para Público Alvo em Atenção Especial – PAEE.

3.21. Quanto aos serviços informacionais, disponibiliza um acervo bibliográfico, composto por 44959 itens, entre livros e TCCs. A política de atualização do acervo, busca prioritariamente atender ao Plano Pedagógico dos Cursos – PCC, inserindo títulos de suas bibliografias básicas e complementares.

3.22. O acervo digital, é formado pelo Repositório Institucional da UFDPar que atualmente dispõe de 528 TCCs dos cursos de graduação, mestrado e doutorado e o Portal de periódicos da Capes, com mais de 48 mil títulos.

3.23. Mensalmente são realizados treinamentos para utilização do Portal da Capes e visitas guiadas à Biblioteca, principalmente de escolas públicas locais visando o incentivo a pesquisa e a leitura dos alunos. A cada início de período a

Biblioteca realiza uma programação de treinamento com os calouros, divulgando seus serviços e buscando dar autonomia na realização em pesquisas científicas.

3.24. Todo esse fluxo de materiais e serviços prestados, cresce cada vez mais. Hoje, o espaço físico da biblioteca é insuficiente para atender um público diário composto pela comunidade acadêmica e externa. Apesar da biblioteca possuir 70 cabines, ter um laboratório de informática com 5 computadores e 1 para alunos PAEE, e 5 salas de estudo em grupo, esses quantitativos não são suficientes.

3.25. A missão e função de uma biblioteca universitária é fornecer acesso à informação e ao conhecimento, apoiando as atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e cultural da comunidade universitária e da sociedade em geral.

3.26. Considerando-se o cenário exposto, o cumprimento desta missão fica comprometido devido as deficiências, espaço físico reduzido, construção obsoleta, prédio construído em 1978, passou por poucas reformas. Nos períodos chuvosos é comum infiltrações e goteiras, a área administrativa requer expansão para melhorar o fluxo dos trabalhos, existe a necessidade de um espaço para realização de eventos culturais, exposições, lançamentos de livros, próximo ou interno à biblioteca.

3.27. Contudo, o espaço físico da biblioteca deve ser planejado, prevendo espaço para o acervo, área de atendimento, área administrativa e acessibilidade a todos. Criando um ambiente acolhedor e estimulante para a leitura, acesso à pesquisas e iniciativas culturais, garantindo a todos o direito à educação.

3.28. A construção do Prédio no Campus Ministro Reis Velloso irá ampliar a infraestrutura de ensino da UFDPar com o acréscimo de 42 salas de aula/multifuncionais com capacidade aproximada de 2.400 estudantes por turno de funcionamento, totalizando capacidade para até 7.200 estudantes nos três turnos (matutino, vespertino e noturno). Esse bloco será destinado às salas de aula para os cursos de ciências sociais aplicadas (Bacharelado em Administração, Bacharelado em Ciências Contábeis, Bacharelado em Ciências Econômicas, Bacharelado em Turismo) e Licenciaturas (Pedagogia, Matemática e Ciências Biológicas). O Prédio contará ainda com área térrea de apoio as atividades de ensino, biblioteca com espaços para estudos em grupo e individual, além de espaço para laboratórios de informática, com dispositivos inclusivos atendendo as exigências de acessibilidade.

3.29. Assim, os espaços hoje ocupados por estes cursos e demais atividades citadas serão em parte destinados a alocação para as atividades administrativas, gabinete para professores e núcleos de pesquisa contribuindo para uma melhor organização e ambientação dos espaços de trabalho.

3.30. Está previsto a criação de novos cursos de graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (2024-2028), tais como: Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Espanhol, Licenciatura em Letras Libras, Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Engenharia de Software; Bacharelado em Ciências da Computação; Bacharelado em Ciências e Tecnologia (BI), resultando em 3.500 novas matrículas, considerando a integralização dos novos cursos.

3.31. Diante disso é imperativo que sejam realizados investimentos estruturantes voltados à construção de salas de aula e ambientes apropriados, capazes de atender às exigências do ensino superior e assegurar as condições mínimas necessárias para o fortalecimento institucional e o avanço da universidade

3.32. Essa nova estrutura irá contribuir para melhorar as condições adequadas para o ensino, pesquisa, extensão e inovação, assim como o fortalecimento de nossa missão de atuar como polo gerador de conhecimentos, práticas e desenvolvimento socioeconômico no litoral do Piauí e nos estados vizinhos.

JUSTIFICATIVA LEGAL

3.33. O objeto desta contratação não se enquadra nas atribuições dos cargos de carreira da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei 14.133/21, tratando-se de atividade material acessória, instrumental ou complementar, conforme descrito a seguir:

> **LEI 14.133/21**
>
> Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
>
> I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
>
> II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
>
> III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
>
> IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

AUSÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

3.34. A Universidade Federal do Delta do Parnaíba não dispõe no seu quadro de pessoal, de servidores que desempenhem atividades inerentes à construção civil. A UFDPar necessita contratar serviços terceirizados para a realização dessas atividades especificas da construção civil.

INTERESSE PÚBLICO

3.35. Considerando que a Administração Pública tem a responsabilidade de prover condições mínimas de infraestrutura, segurança orgânica, acessibilidade e instalações adequadas aos servidores e ao público em geral;

3.36. Sob a perspectiva do interesse público, a construção de uma nova edificação destinada a salas de aula na UFDPar proporcionará maior eficiência às atividades da Instituição. Essa medida assegurará melhores condições de trabalho para professores, servidores administrativos, alunos e a comunidade, viabilizará a continuidade dos serviços de educação, e aprimorará o atendimento ao público, com instalações mais adequadas e infraestrutura necessária para suprir as demandas locais.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	João Paulo Sales Macedo
Prefeitura Universitária - UFDPar	Moyses Barbosa da Silva Filho

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

SUSTENTABILIDADE

5.1. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU/AGU, a Contratada deve atender aos critérios e práticas sustentáveis apontadas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012, no que couber:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º , são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.2. A Contratada é responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, e deve adotar sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais e insumos:

5.2.1. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

5.2.2. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;

5.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras vigentes publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;

5.2.4. Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e biodegradável.

5.3. A Contratada deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

5.4. A Contratada deve atender a Portaria nº 43, de 28 de janeiro de 2009, do Ministério do Meio Ambiente, que veda a utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dos produtos que contenham estas fibras na execução de obras públicas.

5.5. A Contratada deve seguir as determinações do "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da CGU/AGU, relativas aos resíduos de obras e serviços de engenharia:

5.5.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

5.5.2. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local;

5.5.3. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.6. Os requisitos de sustentabilidade devem ser revisados e atualizados conforme necessário para incorporar novas tecnologias, melhores práticas e mudanças na legislação ambiental. A Contratada deve garantir que todas as atualizações sejam implementadas de forma eficiente e documentada.

FORMAÇÃO DA EQUIPE

5.7. Para licitações relacionadas a obras de engenharia, em conformidade com a definição constante no art. 6°, XII, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação de profissional engenheiro, arquiteto ou técnico industrial de nível médio habilitado, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA, CAU ou CRT, respectivamente).

5.8. A Contratada deve manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar.

5.9. A Contratada deve manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado (preposto), que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, o engenheiro civil residente ser designado como preposto da empresa para representá-la perante à Administração.

5.10. A Contratada deve utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, utilizando pessoal qualificado, previamente treinado e habilitado, supervisionando os serviços, bem como comprometendo-se a refazer todo e qualquer serviço que não corresponda aos padrões aceitáveis da Contratante.

5.11. Recomenda-se o emprego de profissionais residentes próximos à localidade dos serviços, no entanto, caso a licitante opte por trazer profissionais de outras localidades, deve atentar-se para o fato de que todas as despesas com deslocamentos e/ou hospedagens deverão estar abrangidas por sua proposta.

5.12. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

5.13. Durante a execução dos serviços, a Contratada, os empregados da mesma ou representantes deverão estar devidamente treinados, uniformizados, utilizando EPIs conforme as atividades desempenhadas bem como portando crachá de identificação.

5.14. A Contratada cumprirá as determinações da Contratante, quanto às regras de segurança, critérios de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços prestados.

SUBCONTRATAÇÃO

5.15. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.16. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	87448	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022. REF SINAPI (92763)	KG	182.767,7
2	87443	CONCRETAGEM DE ESTRUTURA, FCK=30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS. REF SINAPI (103686)	m³	1.688,22
3	87444	ARMAÇÃO DE SUPERESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022REF. SINAPI (92759	KG	61.922,00
4	15351	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12 /2019. REF SINAPI (100658)	M	2.107,00

5.16.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

5.16.1.1 Os demais itens listados na planilha orçamentária, até o limite de 30% do valor total do contrato e excluídos os itens do quadro acima.

5.18. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.19. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.20. A Contratada apresentará à Administração, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.21. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.22. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.22.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

5.23. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deve apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.23.1. A apólice de seguro-garantia deve ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.23.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.23.3. A apólice de seguro-garantia deve acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.23.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.23.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.24. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.25. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deve ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deve constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.26. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deve ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.26.1. O título de capitalização deve ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.27.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.27.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

5.27.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

5.28. Em caso de seguro-garantia, a apólice deve ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.29. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deve ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.30. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.31. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.32. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.32.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deve ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.32.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.33. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.33.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

5.33.2. A Administração deve apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.34. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.35. a Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

5.36. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

5.37. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

VISTORIA

5.38. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas, com agendamento prévio pelo e-mail **preuni@ufdpar.gov.br**.

5.39. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.40. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deve estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.41. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deve prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.42. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

COMUNICAÇÃO

5.43. A Contratada deve responder a todas as solicitações, notificações, esclarecimentos ou quaisquer outras comunicações enviadas pelo fiscal ou gestor do contrato **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

5.44. As comunicações enviadas pela Contratada ao fiscal ou gestor do contrato também deverão ser respondidas **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

5.45. As comunicações podem ser realizadas por meio de correio eletrônico, telefone, correspondência física ou outro meio previamente acordado entre as partes, devendo sempre ser formalizadas por escrito.

5.46. A Contratada deve manter atualizados os dados de contato, incluindo endereço de e-mail e número de telefone, para facilitar a comunicação com o fiscal e gestor do contrato.

5.47. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá resultar em sanções administrativas conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multas e rescisão contratual.

5.48. Em caso de descumprimento reiterado dos prazos, a Contratada poderá ser considerada inadimplente, o que poderá acarretar penalidades mais severas, incluindo a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

5.49. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Contratada poderá solicitar a extensão dos prazos estabelecidos nesta cláusula, devendo apresentar a justificativa por escrito ao fiscal ou gestor do contrato no prazo de até 1 (um) dia útil antes do término do prazo original.

5.50. O fiscal ou gestor do contrato analisará a justificativa apresentada e, se entender cabível, poderá conceder a extensão solicitada, estabelecendo um novo prazo para resposta.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.51. Nesta licitação será admitida a possibilidade de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.51.1 Para esta contratação, foram levantadas as seguintes possibilidades de contratação de empresa única ou consórcio:
5.51.2 Uma única empresa: corre-se o risco de diminuir a competividade do certame, tendo em vista que as empresas atuantes no mercado nacional em geral, são especializadas em determinados serviços de Engenharia. Apenas quando a empresa é de maior porte, ela consegue executar totalmente todas os serviços de uma obra.
5.51.3 Duas empresas: um consórcio formado por duas empresas, provavelmente contará com uma empresa especializada em Arquitetura e outra empresa especializada em projetos de Engenharias.
5.51.4 Três empresas: um consórcio formado por três empresas, mostra-se viável, considerando que serão emitidas muitas ordens de serviço na mesma época, sendo que uma empresa poderá se responsabilizar pela limpeza do terreno e terraplenagem (primeira e última etapa), outra executar as estruturas (etapa intermediária) e a terceira empresa executar a pintura.
5.51.5 Quatro empresas: o risco de ter quatro empresas ou mais no consórcio é a dificuldade de compatibilizar os projetos elaborados por diversas empresas. Além disso, a comunicação entre as quatro empresas entre si e com a CONTRATANTE teria de ser muito efetiva para evitar retrabalhos na elaboração dos produtos e atrasos nas entregas.

5.51.6 Tendo em vista que a presente contratação prevê a realização de vários tipos de serviços diferentes relacionados no projeto executivo, execução de concretagem estrutural, implantação de sub estação e grupo gerador para o fornecimento de energia elétrica, execução de instalações elétricas, hidro sanitárias, equipamentos de climatização e exaustão, além da instalação de elevadores entre outros relacionado no projeto executivo em que há no mercado empresas especializadas apenas nesses serviços, a UFDPar julga que o consórcio de até três empresas poderá proporcionar economicidade e agilidade para a presente contratação. Portanto, o consórcio será permitido nessa contratação e o número de empresas ficará limitado a três.

5.51.7. Nesse sentido, Marçal Justen Filho:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados pra a execução do objeto. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.14.ed.São Paulo: Dialética.2010.p.495-497).

5.52. Assim, justifica-se a autorização ao consórcio como a opção mais oportuna e conveniente à Administração Pública e, consequentemente, ao interesse público, para a presente contratação.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.53. Para a presente contratação a participação de cooperativas é vedada, tendo em vista que o objeto a ser licitado envolve o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (Art. 5º Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012);

5.54. Por fim, para a contratação objeto da presente licitação, há a necessidade técnica de subordinação entre os colaboradores que atuarão na execução dos serviços e a contratada, e segundo a Súmula 281 do TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foi realizado levantamento sobre contratações relativas à obras civis de construção efetuadas pelos diversos órgãos da Administração Pública no Painel de Preços, utilizando os seguintes filtros:

6.1.1. Código Material/Serviço: 5622;

6.1.2. UF: PI;

6.1.3. Ano da Compra: 2024, 2025;

6.1.4. Modalidade da Compra: Concorrência;

6.1.5. Esfera: Federal.

6.2. O relatório detalhado da pesquisa encontra-se no anexo III deste Estudo Técnico Preliminar.

6.3. Dos resultados encontrados, percebeu-se que os métodos construtivos das edificações não sofrem grandes variações, visto às Contratadas seguirem majoritariamente o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas do Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO) e do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI), o qual à Administração Pública está legalmente vinculada.

6.4. A principal variação nas contratações é em relação ao regime de execução adotado, que conforme explanado pela Advocacia-Geral da União:

> **2. REGIMES DE EXECUÇÃO**
> Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.
> **2.1. Empreitada por Preço Unitário**
> O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.
> Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser

ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.
Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de empreitada por preço global a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.
Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.
É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.
No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de empreitada integral, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.
Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho1:
O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.
O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.
Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.
Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra2. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.
Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na contratação por tarefa, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.
Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.
“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”3.
Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).
Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na contratação integrada, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.
O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.
Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por

ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”4.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho5, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

6.5. Fazendo uma análise pormenorizada dos tipos de regime de execução, concluiu-se que o modelo mais adequado é o de **empreitada por preço UNITÁRIO**.

EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

6.7. A construção civil, assim como outras indústrias, vem passando por uma transformação significativa impulsionada por novas tecnologias e metodologias. Essas inovações têm o potencial de otimizar processos, reduzir custos, aumentar a segurança e promover a sustentabilidade no setor.

6.8. Aqui estão algumas das principais tendências e inovações que estão moldando o futuro da construção civil:

6.8.1. Metodologias:

• ***Lean Construction*:** metodologia que busca otimizar o fluxo de trabalho, reduzir o desperdício e aumentar a eficiência na construção civil. Essa abordagem se baseia em princípios como a produção puxada, o fluxo contínuo e a melhoria contínua.

6.8.2. Tecnologias:

• ***Building Information Modeling* (BIM):** metodologia que cria modelos digitais 3D detalhados de projetos de construção, permitindo a visualização, simulação e gerenciamento de todas as etapas do processo. Essa tecnologia facilita a detecção de conflitos, o planejamento preciso e a colaboração entre as equipes, resultando em maior eficiência e redução de erros.

• **Internet das coisas (IoT):** Sensores e dispositivos conectados à IoT permitem o monitoramento em tempo real de diversos aspectos da obra, como a qualidade do concreto, a segurança dos trabalhadores e o consumo de energia. Esses dados podem ser utilizados para tomar decisões informadas e otimizar o desempenho da obra.

• **Inteligência Artificial (IA)**: a IA está sendo utilizada para otimizar o planejamento, monitorar o progresso da obra, prever problemas e automatizar tarefas repetitivas. Algoritmos de IA podem analisar grandes volumes de dados para identificar padrões, prever custos e otimizar o uso de recursos.

• **Drones**: são utilizados para mapeamento topográfico, inspeção de obras, monitoramento de segurança e entrega de materiais em locais de difícil acesso. Eles oferecem uma visão aérea detalhada do canteiro de obras, facilitando o gerenciamento e a tomada de decisões.

• **Impressão 3D**: está revolucionando a construção civil, permitindo a criação de estruturas complexas com maior rapidez e precisão. Essa tecnologia pode ser utilizada para construir casas, pontes e outros edifícios, com menor desperdício de materiais.

• **Realidade Virtual e Aumentada (RV/RA)**: as tecnologias de RV/RA permitem a visualização de projetos em 3D e a simulação de diferentes cenários, facilitando o planejamento e a comunicação entre as equipes. Com esses recursos é possível simular projetos para melhor visualização e planejamento, comunicação entre equipes durante a execução e maior controle de segurança e eficiência.

• **Softwares de Gestão de Obras (ERP)**: esse tipo de sistema possibilita que os gestores de obras centralizem dados cruciais para a realização de todo o processo de construção, englobando dados financeiros, estoque e cronogramas.

• **Construção Verde e ESG**: essa tendência busca reduzir os impactos ambientais na construção civil, por meio de materiais ecológicos e processos de construção mais sustentáveis. O ESG (*Environmental, Social and Governance*) é uma tendência crescente na área de construção civil e significa que há uma maior busca por empresas que seguem políticas de sustentabilidade.

6.8.3. Inovações:

• **Materiais de construção inteligentes:** materiais que incorporam sensores e outras tecnologias, permitindo o monitoramento contínuo da integridade estrutural dos edifícios.

• **Sistemas de automação predial:** sistemas que automatizam o controle de iluminação, climatização, segurança e outros sistemas prediais, otimizando o consumo de energia e o conforto dos ocupantes.

• **Sustentabilidade**: a busca por práticas de manutenção mais sustentáveis, com o uso de materiais e técnicas de baixo impacto ambiental, e a gestão eficiente dos recursos.

6.9. A adoção dessas novas metodologias, tecnologias e inovações pode trazer diversos benefícios para a Administração Pública, incluindo a redução de custos, o aumento da eficiência, a melhoria da segurança e a otimização da sustentabilidade.

MERCADO FORNECEDOR

6.10. Quanto ao mercado fornecedor, não se vislumbram dificuldades quanto à disponibilidade de empresas aptas à realizar o serviço.

6.10.1. A título de exemplo, em consulta realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, na data de 14 de abril de 2025, verificou-se que no Piauí existem para a linha de fornecimento CATSER 5622: "Obras civis públicas (construção)", empresas cadastradas e aptas à possível contratação, conforme relatórios constantes nos anexos IV deste Estudo Técnico Preliminar.

7. Descrição da solução como um todo

DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. A execução da obra precede da análise dos seguintes documentos:

7.1.1. Projeto básico - Prédio de salas de aula UFDPar: https://sipac.ufdpar.edu.br/public/verArquivoDocumento?idArquivo=2018794&key=57bfd5ff356ad080b883ef4d6cdc0a34&idDocumento=38724&downloadArquivo=true&publicPath=true

7.1.2. Projeto Executivo - Prédio de salas de aula UFDPar:

https://sipac.ufdpar.edu.br/public/verArquivoDocumento?idArquivo=2019792&key=acd8d9e575e15381488ad3caec5f7484&downloadArquivo=true&publicPath=true

***link*:** https://drive.google.com/drive/folders/1cID0ZoEFkXIe3aVWZe1xxJA0IR-NfMuH?usp=sharing

OBS: Copie e cole os links acima no seu navegador

ESCOPO

7.2. Utilizando como base as especificações técnicas dos disponibilizados no item anterior 7.1.1:

7.2.1. A Contratada deverá promover à execução de todos os serviços previstos nas planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que compõem o processo de contratação e necessários ao cumprimento das exigências legais para viabilizar a execução da obra, respeitando o cronograma proposto.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.3. O **prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, com possibilidade de prorrogação nos limites legais.

7.4. O **prazo de execução será de 18 (dezoito) meses**, conforme discriminado no cronograma físico e financeiro, parte integrante do projeto executivo.

MODELO DE EXECUÇÃO

7.5. O modelo de execução mais adequado para o atendimento da presente demanda de contratação é o de **prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo:**

7.5.1. Os serviços prestados de forma não contínua ou contratados por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

REGIME DE EXECUÇÃO

7.6. O regime de execução mais adequado para o atendimento da presente demanda de contratação é o da **empreitada por preço unitário**.

7.6.1. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

7.6.3. O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.7. Além do descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas do projeto executivo da obra, também deverá ser atendido o contido:

7.7.1. nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.7.2. nas orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP);

7.7.3. no Manual de Identidade Visual da UFDPar (versão 7.0), capítulo 05 - Edificações, anexo I deste Estudo Técnico Preliminar;

7.7.4. no Manual de uso de marcas do Governo Federal, anexo II deste Estudo Técnico Preliminar;

7.7.5. na Lei 10.098/2000, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a **promoção da acessibilidade** das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.";

7.7.6. no Decreto 10.306/2020, que "Estabelece a utilização do ***Building Information Modelling*** na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.".

ORDEM DE SERVIÇO

7.8. Será emitida Ordem de Serviço pelo fiscal técnico do contrato, contendo as seguintes informações mínimas:

7.8.1. Número do contrato;

7.8.2. Nome da Contratante;

7.8.3. Número do CNPJ da Contratante;

7.8.4. Nome da Contratada;

7.8.5. Número do CNPJ da Contratada;

7.8.6. Objeto contratual;

7.8.8. Local do serviço;

7.8.9. Especificação da demanda;

7.8.10. Nome, telefone e e-mail do servidor responsável da Contratante pelo acompanhamento da execução do serviço;

7.8.11. Local e data de emissão da Ordem de Serviço;

7.8.12. Assinatura do fiscal técnico do contrato.

OBJETIVO

7.9. A solução visa a execução da obra de construção de uma edificação de 4 pavimentos além do térreo destinada a salas de aula na UFDPar, conforme detalhado nos projetos fornecido no item 7.1.1:

7.10. A comissão sugere não conceder tratamento diferenciado a ME/EPP considerando a estimativa do valor da contratação ultrapassar R$ 80.000,00, conforme PARECER n. 00340/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU anexo a este ETP.

7.11. A contratação não se amolda a exigir percentual de contratação de mulher nos termos do Decreto 11.430/2023 e o inciso XVI do caput do art. 6° da Lei 14.133/21, visto que a citada legislação trata especificamente de contratos continuados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Será(ão) contratada(s) empresa(s) para executar as obras de construção, conforme descrito a seguir:

ITEM	EDIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Edificação de 4 pavimentos além do térreo destinada a salas de aula na UFDPar	unidade	1

8.2. Local de prestação dos serviços:

ITEM	ENDEREÇO	COORDENADAS
1	Avenida São Sebastião, 2819, Nossa Senhora de Fátima	-2.909318, -41.755038

8.3. A estimativa da quantidade a ser contratada tem como parâmetro o levantamento para o dimensionamento do quantitativo dos serviços a serem executados conforme planilha orçamentária e memória de cálculo, do Projeto Executivo elaborado sob responsabilidade integral da empresa GTX Engenharia LTDA, o qual foi incluído nos autos do processo administrativo desta contratação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 21.563.365,20

9.1. De acordo com os documentos acostados ao processo e disponíveis para análise e conferência, os custos unitários de referência são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Obra de construção de edificação destinada a salas de aula na UFDPar	unidade	1	R$ 21.563.365,20	R$ 21.563.365,20

9.2. Conclui-se, que o valor estimado da contratação é de **R$ 21.563.365,20** (Vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

9.3. Com base em licitações públicas recentes para a construção de edificações que adotaram o critério de julgamento por **maior desconto percentual**, apresentamos a seguir uma tabela com exemplos de percentuais homologados. Esses dados podem auxiliar na definição de parâmetros para a licitação da obra de construção do prédio de salas de aula na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

9.5. Exemplos de Licitações com Critério de Maior Desconto Percentual

Item	UASG	Número da Concorrência	Percentual Homologado	Fonte
1	150182	Concorrência nº 90001/2024	15,13 %	Universidade Federal Fluminense
2	158128	Concorrência nº 90000/2024	11,00 %	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
3	158151	Concorrência nº 90010/2024 item 7	5,69 %	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
4	158151	Concorrência nº 90010/2024 item 8	6,07 %	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Links de acesso :

Item 1 da tabela acima: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=15018203900012024

Item 2 da tabela acima: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=15812803900002024

Item 3 da tabela acima: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/7?compra=15815103900002024

Item 4 da tabela acima:https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/8?compra=15815103900002024

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A regra a ser observada pela Administração Pública nas contratações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que sua divisão seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

10.2. Não haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item único, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure:

10.2.2. Não haver perda de economia de escala;

10.2.1. Ser possível e conveniente a execução simultânea;

10.2.3. Haver controle individualizado da execução de cada contratado.

10.3. Na presente contratação, **optou-se pelo não parcelamento do objeto**.

10.4. A solução escolhida visa garantir a ampla participação de empresas interessadas.

10.5. A equipe de planejamento da contratação não vislumbrou vantagem econômica em subdividir a contratação por especialidade (pintura, alvenaria, esquadrias, etc.), pois a edificação a ser construída poderia requerer inúmeros serviços por especialidade, o que ensejaria a mobilização e desmobilização de várias equipes de empresas diferentes, ocasionando múltiplos custos com deslocamento desnecessariamente, assim como a compatibilização entre os as instalações e posterior funcionamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Por definição, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.2. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.3. Para a contratação objeto deste ETP não foi identificada nenhuma contratação correlata tampouco interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI

12.1. O procedimento licitatório ora iniciado, está alinhado com os Objetivos Estratégicos da UFDPar 2024-2028:

12.1.1. O PDI da UFDPar pode ser encontrado no seguinte endereço: https://ufdpar.edu.br/pdi/paginas/pdi

12.1.1.1 Objetivo Institucional – Oferecer ensino superior de qualidade, e desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional.

a) Objetivo(s) Estratégicos – Ampliar, aprimorar e renovar a infraestrutura física, a frota de veículos e de equipamentos.

I. Meta(s) indicar a meta referente ao objetivo estratégico

i) Aumentar em 20% a taxa média de ingresso nos cursos de graduação na UFDPar semestralmente;

ii) Ampliar, até 2028, as áreas de convivência no campus-sede.

b) Objetivo(s) Estratégicos – Oferecer Ensino Superior com qualidade e excelência, valorizando a interdisciplinaridade, a interculturalidade e a integração ensino-pesquisa-extensão

I. Meta(s) indicar a meta referente ao objetivo estratégico:

i) Ampliar a oferta de vagas e de cursos de graduação e pós-graduação, até 2028.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

12.2. O objeto a ser contratado está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33519114000100-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III) Id do item no PCA: 1075

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

V) Identificador da Futura Contratação: 156680-27/2025

PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

12.3. De acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 8º da Portaria SEGES/ME Nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que versa sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

> **§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:**
> I - do Plano de Contratações Anual;
> **II - dos estudos técnicos preliminares;** e
> III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação. *(meus grifos)*

12.4. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos administrativos.

12.5. O PLS é estruturado em programas, iniciativas e metas de curto e médio prazos.

12.6. Tem como objetivo principal estabelecer diretrizes e um conjunto de programas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística, visando reduzir impactos socioambientais negativos.

12.7. O PLS da UFDPar pode ser encontrado no seguinte endereço:

https://ufdpar.edu.br/proplan/paginas/plano-diretor-de-logistia-sustentavel-pls

PD01 Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.
O objeto possui critérios que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

PD03 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.
A demanda está devidamente incluída e consolidada em Plano de Contratações Anuais no âmbito da UFDPar do exercício 2025 e ainda observa ao IPPC e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

PD04 Observar e incentivar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos.
Admitiu-se subcontratação e participação de consórcios.

PD06 Exigir do licitante o cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz.
Foram colocados requisitos que tratam de cumprimento de lei. É praxe nos Editais de licitação da UFDPar, que são advindos das minutas padronizadas da AGU, essa disposição.

PD08 Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
A contratação já prevê critério visando a possibilidade de utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.

PD10 Garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as dependências das edificações públicas, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.
A contratação já prevê projeto de adequação à acessibilidade interna e externa.

PD13 Buscar a padronização e centralização de procedimentos visando a efetividade e a sustentabilidade nas contratações.
A contratação, diante dos artefatos, verifica-se a padronização, que inclusive, ficou expressamente justificada (documento 32 do processo) apontando sobre uso de "catálogos eletrônicos de padronização", "procedimentos/artefatos padronizados", e até a "padronização dos serviços".

PD15 Promover contratações que contribuam para a melhoria do bem-estar e da Qualidade de Vida no Trabalho.
A contratação já prevê projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) que possibilita maior aplicabilidade quando da política de combate à incêndio.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação para a construção de uma edificação de quatro pavimentos, destinada à instalação de salas de aula no campus sede da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), representa uma iniciativa estratégica de fortalecimento da infraestrutura educacional da instituição. Essa obra visa suprir uma demanda crescente por espaços adequados de ensino, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade.

13.2. O primeiro e mais evidente benefício diz respeito à ampliação da capacidade de atendimento aos estudantes. Com a edificação, estima-se a criação de 50 salas de aula/multifuncionais, com capacidade para até 7.200 alunos nos três turnos de funcionamento. Isso permitirá não apenas a consolidação dos cursos existentes, como também viabilizará a abertura de novos cursos de graduação previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFDPar, promovendo inclusão, expansão e permanência estudantil.

13.3. Além disso, a construção da nova unidade garantirá melhores condições de ensino e aprendizagem, por meio de ambientes planejados com foco em acessibilidade, conforto térmico, acústico e segurança. A infraestrutura proposta também contará, biblioteca, espaços de estudo coletivo e individual, laboratórios de informática com recursos inclusivos e áreas de apoio ao ensino — fatores que promovem um ambiente mais propício para realização de práticas de ensino pelos docentes e atividades desenvolvidas pelos discentes.

13.4. Do ponto de vista institucional, o edifício contribuirá para a otimização dos recursos públicos, reduzindo custos com manutenção corretiva em prédios antigos e inadequados, além de permitir a centralização das atividades acadêmicas em estruturas modernas, funcionais e sustentáveis. A nova edificação está alinhada com práticas de construção verde e eficiência energética, fortalecendo o compromisso da universidade com a sustentabilidade ambiental.

13.5. Por fim, a contratação valoriza a função social da universidade pública, ao viabilizar a formação de milhares de estudantes nas mais diversas áreas do conhecimento, fomentando o desenvolvimento regional, a inclusão social e a inovação científica. Trata-

se, portanto, de uma ação que transcende o investimento em infraestrutura: representa um compromisso com o futuro da educação superior pública, gratuita e de qualidade.

14. Providências a serem Adotadas

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (OU DISPENSA)

14.1. Caberá à contratante a obtenção do devido licenciamento ambiental (ou sua dispensa), caso exigido.

14.2. Deverão ser seguidas as orientações contidas na **Lei Estadual nº 6.947/2017** a qual estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental no Piauí, bem como a Resolução CONSEMA n° 33/2020 que estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências.

ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

14.3 Impactos no Funcionamento da Universidade

- **Ruídos e vibrações** provenientes da movimentação de máquinas e obras civis.
- **Interferência nas rotinas acadêmicas** próximas ao canteiro, como aulas, atividades de pesquisa e atendimento em clínicas-escola.
- **Alterações no tráfego interno e externo**, com possível restrição de acesso a determinados setores ou vias internas.

14.3.1 Medidas de Mitigação:

- Implantação de **barreiras acústicas provisórias** nas áreas mais sensíveis.
- Estabelecimento de **horários restritos para serviços mais ruidosos**, evitando períodos de avaliações ou atividades críticas.
- Criação de um **plano de sinalização e desvios** para garantir o fluxo seguro de pedestres e veículos.
- Reuniões periódicas com a comunidade acadêmica para **informes sobre fases e impactos da obra**.

14.3.1.2 Impactos nas Vias de Acesso

- **Aumento no fluxo de veículos pesados**, com risco de congestionamento e desgaste do pavimento.
- **Interferência em paradas de transporte público** e circulação de pedestres, sobretudo nos horários de pico.

14.3.1.3 Medidas de Mitigação:

- Elaboração de um **plano de logística de transporte e descarregamento de materiais**, com horários escalonados para evitar os picos.
- **Coordenação com a Prefeitura Municipal** para reforço da sinalização externa e eventuais reparos viários.
- Utilização de **rotas alternativas** previamente definidas para minimizar a sobrecarga nas vias principais.

14.3.1.4 Impactos Ambientais e na Vizinhança

- **Emissão de poeira e poluentes atmosféricos** durante a movimentação de terra e transporte de materiais.
- Possível **acúmulo de resíduos sólidos da construção civil**, com risco de descarte inadequado.
- **Incômodos à vizinhança** relacionados a barulho, sujeira e tráfego intenso.

14.3.1.5 Medidas de Mitigação:

- Implantação de **sistemas de aspersão de água e cobertura de cargas** para controle de poeira.
- Exigência contratual de **plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC)**, com descarte em locais licenciados.
- Criação de um **canal de comunicação com a comunidade externa** (site, redes sociais e telefone) para esclarecimentos e recebimento de demandas.
- Realização de **ações informativas e educativas** sobre os benefícios do empreendimento e o cronograma de execução.

14.3.1.6 Segurança e Acesso

- **Riscos de acidentes** nas imediações do canteiro de obras.
- **Possível sobrecarga nos serviços de segurança institucional**.

14.3.1.7 Medidas de Mitigação:

- Isolamento físico completo da área da obra com **tapumes e sinalização de segurança**.
- Reforço na **fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho**.
- Integração entre o setor de segurança da universidade e a contratada para o monitoramento constante do entorno.

NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

14.4. O futuro contrato vai requerer a necessidade do relacionamento funcional entre a equipe de fiscalização da UFDPar e a empresa contratada e os usuários. Os servidores da UFDPar serão indicados a fazer parte da comissão de fiscalização do contrato.

14.5. A capacitação dos servidores para atuarem na fiscalização contratual é demanda constante nos órgãos públicos, sendo que todos os anos são oferecidas capacitações neste sentido em atendimento à orientações dos órgãos de controle e da legislação vigente. A UFDPar, em consonância ao disposto, oferta capacitação aos servidores da equipe, seja por meio de cursos presenciais com financiamento próprio ou através da capacitação global pela ENAP, que oferece cursos relacionados.

14.6. Caberá à chefia imediata a capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual da presente contratação, possibilitando acesso à cursos sobre o tema, gratuitos ou financiados pela UFDPar.

14.7. Na indicação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual, deverão ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

14.8. Após a confecção deste Estudo Técnico Preliminar, serão elaborados a Matriz de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência, que em caso de aprovação pela autoridade competente, recomenda-se a contratação do objeto via **Concorrência**.

14.9. Todas as solicitações e informações referentes ao objeto da contratação deverão ser repassadas ao fiscal técnico do contrato/equipe de fiscalização para que ele(s) tenha(m) ciência das ocorrências e assim possa(m) garantir e exigir da contratada a devida execução/correção da prestação dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A construção de uma nova edificação no campus sede da UFDPar pode gerar diversos impactos ambientais, que exigem medidas de mitigação para minimizar seus efeitos. Alguns dos principais impactos e suas respectivas medidas de mitigação incluem:

15.1.1. Desmatamento e perda de habitat:

Impacto	Mitigação
A construção das unidades pode exigir a remoção de vegetação existente, resultando na perda de habitat para a fauna local.	A contratada deverá realizar estudos de impacto ambiental detalhados para identifica-los e mitiga-los.
	Implementar programas de compensação ambiental, como o plantio de mudas nativas em áreas degradadas.

15.1.2. Erosão do solo e assoreamento de corpos d'água:

Impacto	Mitigação
As obras de terraplanagem e a movimentação de máquinas podem aumentar a compactação e reduzir a percolação de água no solo, podendo ocasionar acúmulo de água localizada.	Construir sistemas de drenagem eficientes para evitar o escoamento excessivo de água da chuva.

15.1.3. Poluição do ar e sonora:

Impacto	Mitigação
A movimentação de máquinas e veículos durante a construção pode gerar poluição do ar e sonora, afetando a qualidade de vida dos servidores, docentes e discentes da universidade e da população vizinha..	Utilizar equipamentos com tecnologias de controle de emissões sonoras e realizar a manutenção regular dos veículos.
	Adotar medidas para reduzir a emissão de poeira, como a umidificação do solo e a cobertura de cargas.
	Respeitar os limites de ruído estabelecidos pela

	legislação ambiental e realizar as obras em horários adequados.

15.1.4. Geração de resíduos:

Impacto	Mitigação
A construção pode gerar grande quantidade de resíduos, como entulho, madeira e embalagens.	Implementar um plano de gerenciamento de resíduos, com coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada dos materiais.
	Priorizar a utilização de materiais de construção sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

15.2. É fundamental que o processo de construção do prédio de salas de aula no campus sede da UFDPar seja realizado de forma responsável e sustentável, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e garantir a preservação dos recursos naturais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, a contratação é viável sob os pontos de vista técnico, jurídico, econômico, ambiental e social. Trata-se de um investimento estruturante, essencial para o fortalecimento da UFDPar como instituição estratégica para o desenvolvimento educacional e socioeconômico da região do Delta do Parnaíba, assegurando melhores condições de ensino, pesquisa, inovação e inclusão.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLESIO CRUZ MELO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:54:30.

ANTONIO DA SILVA SOARES JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:53:52.

CATIA REGINA FURTADO DA COSTA

Membro da comissão de contratação

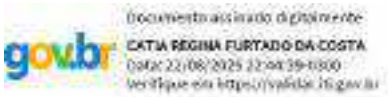

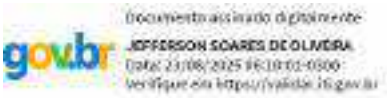

JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

EUGENIA BRIDGET GADELHA FIGUEIREDO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 13:20:13.

LUIZ GONZAGA ALVES DOS SANTOS FILHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:51:54.

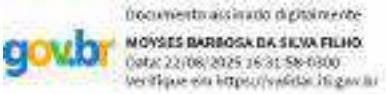

MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO

Autoridade competente

NATANAEL LIMA RIBEIRO DE SOUSA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:56:58.

RAYSON JOSE BEZERRA DE FARIAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:55:23.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI UFDPAR Nº 03/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021

Aprova o Manual de Identidade Visual da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/07/2021 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.000006/2021-43

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Identidade Visual da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 03 de agosto de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPar

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PARNAÍBA/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Reitor
Alexandro Marinho de Oliveira

Vice-Reitor
José Natanael Fontenele de Carvalho

EDIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

Daniel Fernando Pereira Vasconcelos (Conselheiro do CONSUNI e Pró-Reitor da PROPOPI)
Severino Cavalcante de Sousa Junior (Conselheiro do CONSUNI e Pró-Reitor da PREX)
André Riani Costa Perinotto (Conselheiro do CONSUNI e Chefe de Curso de Turismo)
Gildário Dias Lima (Docente)
Joanson Milton Azevedo Sousa (Designer)

COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 108/2021 UFDPar

SUMARIO

UNIDADE I - BRASÃO DE ARMAS

1. INTRODUÇÃO ……..……..……..……..……..…….. 03
2. APRESENTAÇÃO ……...……..……..……..……..…….. 03
3. DIREITOS AUTORAIS …..……..……..……..……..…….. 03
4. O BRASÃO …..……..……..……..……..……... 04

UNIDADE II – PROPOSTA DE IDENTIDADE VISUAL

1. MALHA CONSTRUTIVA …..……..……..……..……. 09
2. ASSINATURAS ……..…..……..……..……..…….. 10
3. ASSINATURA PREFERENCIAL ……..……..……..…….. 10
4. ASSINATURAS ALTERNATIVAS ……..……..……..…….. 11
5. ASSINATURA VERTICAL ……..……..……..……..... 11
6. ASSINATURA SIMPLIFICADA ……..……..……..……..... 12
7. ASSINATURA INTERNACIONAL ……..……..……..…….. 13
8. ASSINATURA COMPOSTA ……..……..……..……..... 14
9. ASSINATURAS COMPLEMENTARES e HIERARQUIA ……..……..... 15
10. MARGEM DE SEGURANÇA .....……..……..... 18
11. REDUÇÕES MÁXIMAS 19
12. USOS INDEVIDOS 20
13. ASSINATURAS EM FUNDOS FOTOGRÁFICOS 21
14. TIPOGRAFIA UTILIZADA 22
15. CORES 23
16. VERSÕES EM CORES SÓLIDAS 23
17. VERSÃO EM ESCALA DE CINZAS 23
18. VERSÃO MONOCROMÁTICA 24
19. BANDEIRA DA UFDPAR 25

UNIDADE I - BRASÃO DE ARMAS

1. INTRODUÇÃO

Este manual apresenta a identidade visual por meio de um brasão e seus elementos para compor a apresentação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba por meio de simbologia necessária para sua consolidação. Este brasão foi apresentado e modificado com sugestões pela comissão que desenvolveu o projeto da UFDPar e também em reunião do Conselho Superior apresentada em **15 de julho de 2021.** Apresentamos a sua versão final, já com as devidas correções e melhorias. Para construção da simbologia, muitos valores foram postos em considerações, desde a concepção histórica, regional e também universal. Sua aplicação visa fortalecer a instituição com uma identidade representativa e que descreva desde seus valores, propriedade e intenções, representando assim toda comunidade acadêmica e também o ecossistema em que a universidade está inserida.

2. APRESENTAÇÃO

A adoção do nome Universidade Federal do Delta do Rio Parnaíba, é uma homenagem a uma das maravilhas da natureza localizadas entre os Estados do Piauí e do Maranhão, sendo Parnaíba a principal porta de entrada. A contração do nome para apenas "Universidade Federal do Delta do Parnaíba", justifica-se pelo caráter unívoco entre as frases "Delta do Rio Parnaíba" e "Delta do Parnaíba", ambas levam a mesma informação, visto que todo Delta é de um Rio e não há outro Delta de outro Rio Parnaíba, desta forma, diminuímos a sigla para um padrão acessível de gravação. O Delta representa um ecossistema de toda uma região, demonstrando assim que a nova universidade transcende ao território do norte do Estado do Piauí e ecoa pelo Maranhão e também Ceará, demonstrando força e multiplicidade para a educação e qualidade de vida de uma macrorregião.

3. DIREITOS AUTORAIS

Este brasão foi desenvolvido a partir de elementos basais comuns, únicos e sua composição representa uma construção original. Seu uso sempre deve estar condicionado à aprovação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar. O uso indevido dos símbolos da UFDPar em materiais impressos ou digitais acarretará em processo administrativo, tendo como punições: a correção imediata, retratação pública e assinatura de termo de conduta. Além de processo judicial.

4. O BRASÃO

O brasão de armas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, concebido e editado pelos membros da portaria 108/2021 da comissão para análise da proposta de brasão da UFDPar e minuta de Desenvolvimento do Manual de Identidade Visual, inserido no contexto e recomendações da Ciência da Heráldica, é peça brasonária enquanto símbolo maior da Instituição.

Memorial descritivo no contexto e recomendações da Ciência da Heráldica:

4.1 - Globo Terrestre

Ao topo do escudo, o Globo Terrestre estilizado representa a era da informação, a era digital ou mesmo a era em rede, representando um novo ciclo de renovações de ideias, ações e pensamentos que marcaram a história da humanidade. Esta nova era, tem como particularidade a ampliação da capacidade de armazenamento e memorização de informações, dados, formas de conhecimentos e atuação em rede. A integração mundial é uma outra marca, haja vista que, via internet, pessoas do mundo inteiro estão interligadas, compartilhando informações, divulgando impressões e difundindo formas de cultura e saberes. A UFDPar se propõe a adotar um modelo de Universidade que compartilha com a comunidade, os benefícios da disseminação do conhecimento.

4.2 - Sigla: UFDPar

Grafado na parte superior do escudo, encontra-se a sigla reduzida para um padrão acessível de gravação em formação mista, respeitada a forma consagrada de escrita, tendo a parte da sigla soletrada em caixa alta e a parte pronunciada em caixa baixa: UFDPar, semelhante a outras siglas utilizadas por Instituições de Ensino Superior.

4.3 - Guarás do Delta do Parnaíba

Símbolo local de representação direta de uma das manifestações de beleza natural do Delta do Rio Parnaíba, a revoada dos guarás. Representando assim a fauna de nossa região. Ainda, simbolizando a liberdade que é outro aspecto importante apresentado pelas aves em seguir direções distintas, mas respeitando sempre as diferenças e buscando melhorias para o coletivo. No brasão os três Guarás alçando voo que contornam o seu lar, representam o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

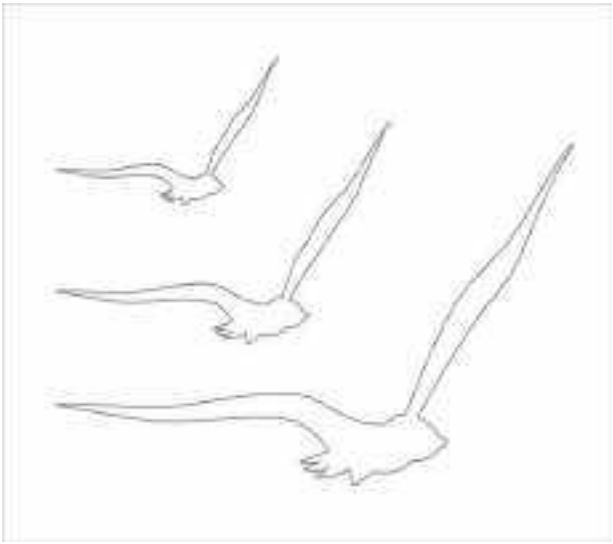

4.4 - Bandeira de Parnaíba

A inclusão da base da bandeira do município de Parnaíba, justificando-se pela sinergia entre as atividades do Campus Ministro Reis Velloso e o crescimento local do município, que merecidamente sedia o projeto da Universidade Modelo. O azul em excesso, significa a representação de um aspecto local da região: O seu vasto lençol, rio e mar e a estrela de Parnaíba, presente na bandeira, é o elemento central que traz luz própria aos mediadores do saber, iluminando assim os momentos de escuridão se colocando como guia.

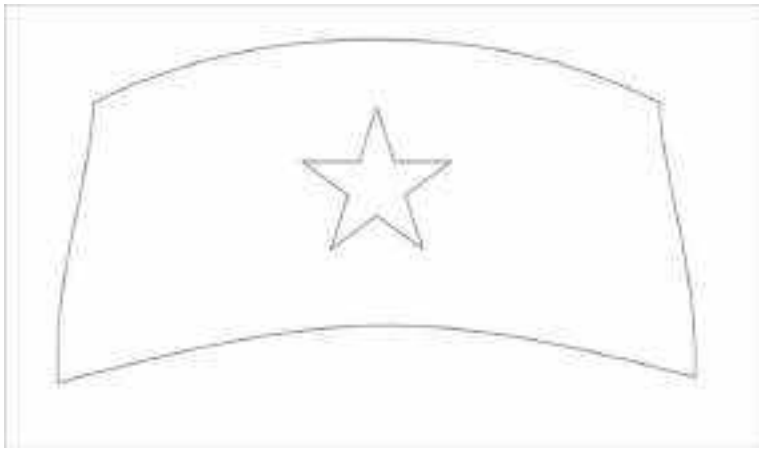

4.5 - Carnaúba

Representando a Flora da região, símbolo regional, a Carnaúba é a árvore da vida, se confunde com a própria identidade do Piauí, por ser uma árvore forte, resistente à seca e até ao próprio fogo e todas as suas partes são aproveitadas. Este símbolo, sem dúvida, representa a resistência e luta do estado do Piauí, bem como a luta dos professores por uma educação mais digna e qualidade de vida para toda comunidade acadêmica.

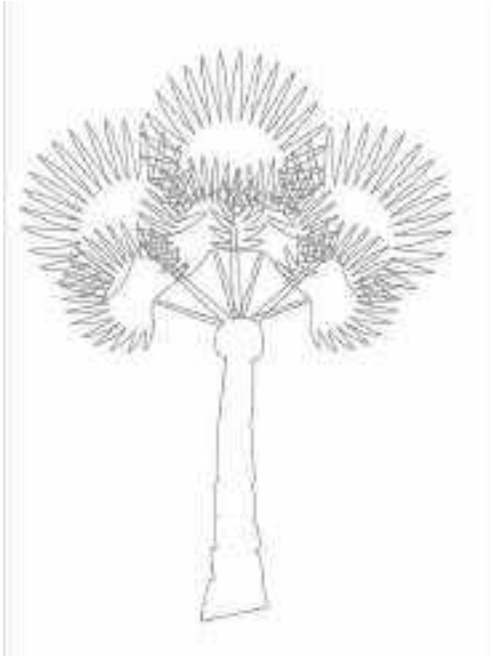

4.6 - Delta do Parnaíba

O Delta do Rio Parnaíba é um raro fenômeno da natureza que ocorre entre os estados do Maranhão e Piauí tendo em Parnaíba sua porta de entrada. Sua configuração se assemelha a uma mão aberta, onde os dedos representam: Barra de Tutóia, Barra do Caju, Barra do Igaraçu, Barra das Canárias e Barra da Melancieira, que se ramificam, formando um grandioso santuário ecológico. Esta mesma mão e tentáculos, abraça a educação e a independência por meio da concepção da UFDPar, que percorrerá com seu conhecimentos as atuais e as novas gerações.

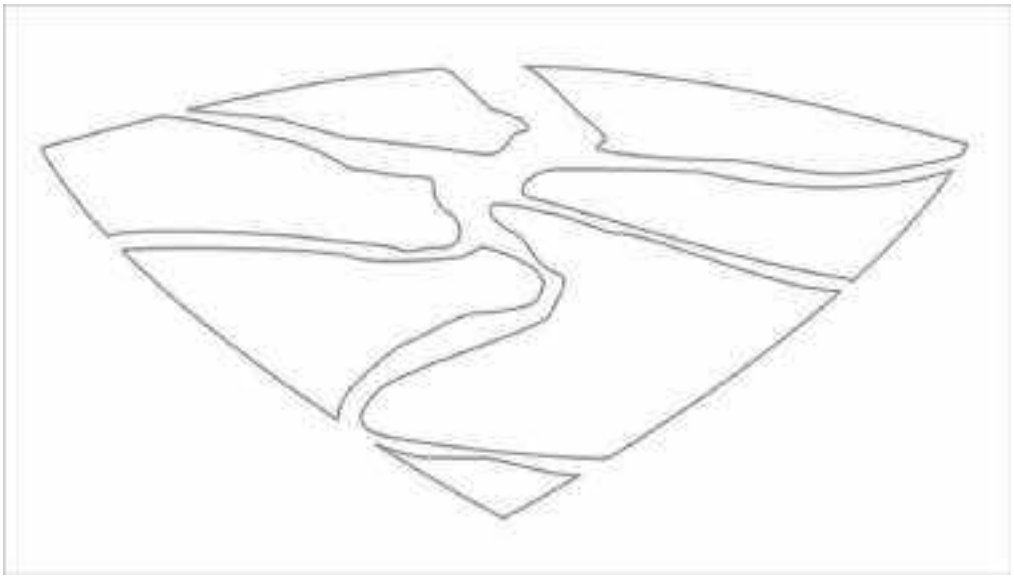

4.7 – Ano 2018

Na parte inferior do escudo está registrado o ano 2018, em alusão ao ano de sanção da Lei Federal Nº 13.651, de 11 de abril de 2018 que criou a Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar.

4.8 - Frase no listel

Em uma sequência de leitura direta, a proposta de frase em lam "Globally Putant, Esse Locum" do sociólogo alemão Ulrich Beck, que se traduz como: "Pensar Globalmente, Agir Localmente" contêm a interpretação de um modelo de Universidade que compartilha com a comunidade, os benefícios da disseminação do conhecimento. Essa filosofia é, atualmente, a base dos programas de expansão do MEC. Precisamos nos educar a pensar na educação como um retorno direto, desenvolvendo assim, por influência de um trabalho modelo a região local, ao tempo que contribuímos para a produção de uma conhecimento global.

UNIDADE II – PROPOSTA DE IDENTIDADE VISUAL

1. MALHA CONSTRUTIVA

Esta grade de construção da marca permite visualizar a proporcionalidade desta, a fim de evitar possíveis distorções que possam descaracterizá-las. Deve ser seguida em casos de reprodução da marca onde não há garantia na precisão das proporções.

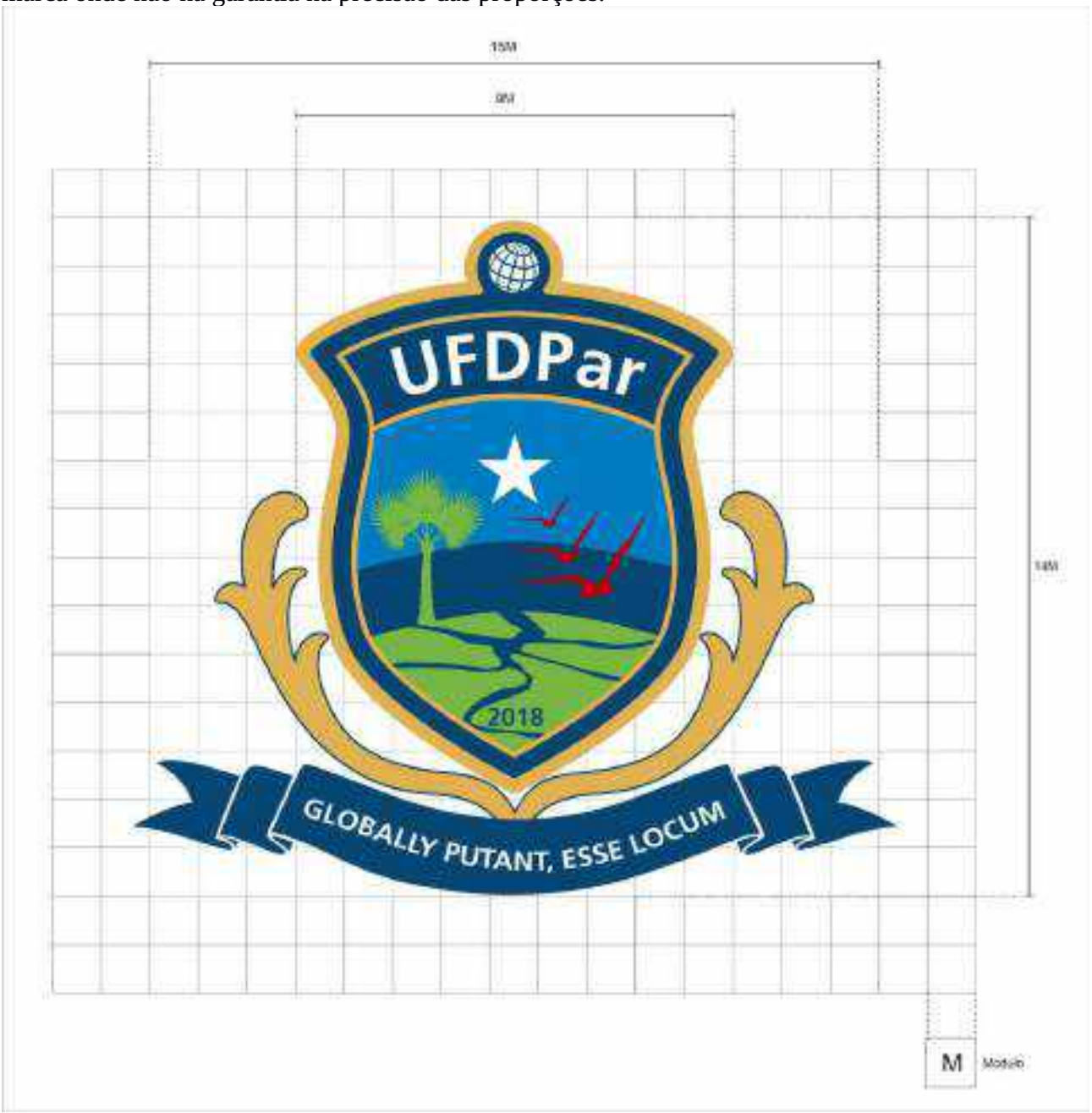

Demonstração de Proporções entre os elementos que compõem o brasão.

2. ASSINATURAS

2.1 ASSINATURA PREFERENCIAL

Sempre que possível, esta versão no formato horizontal deve sempre prevalecer (com o texto completo ou simplificado – UFDPar).

Na **apresentação o nome por extenso** deve ser utilizada na fonte Frutiger LT 65 Bold (Negrito), em caixa alta e versalete e alinhamento centralizado, sendo disposta em três linhas, a dimensão do texto deve ser equivalente a 3 vezes o tamanho de x e as distâncias das linhas 2x.

2. 2. ASSINATURAS ALTERNATIVAS

2.2.1 - ASSINATURA VERTICAL

Esta assinatura vertical deve ser utilizada, caso o espaço disponível para aplicação exija a disposição vertical. Para construção, a distância entre brasão e título é equivalente a 2 vezes o tamanho de x, o texto deverá obedecer outra regra de composição (em duas linhas, tendo o tamanho do texto será de 2x,e a distância entre as linhas na medida de x. O alinhamento do texto deve ser centralizado).

Observação: Para inclusão dos subtextos esta versão segue as mesmas de tamanho e espaçamento em relação ao texto principal, o alinhamento deve ser centralizado.

Usos: Em Blimps, balões, bottons, etc. (superfícies onde altura e largura são próximos).

2.2.2 - ASSINATURA SIMPLIFICADA

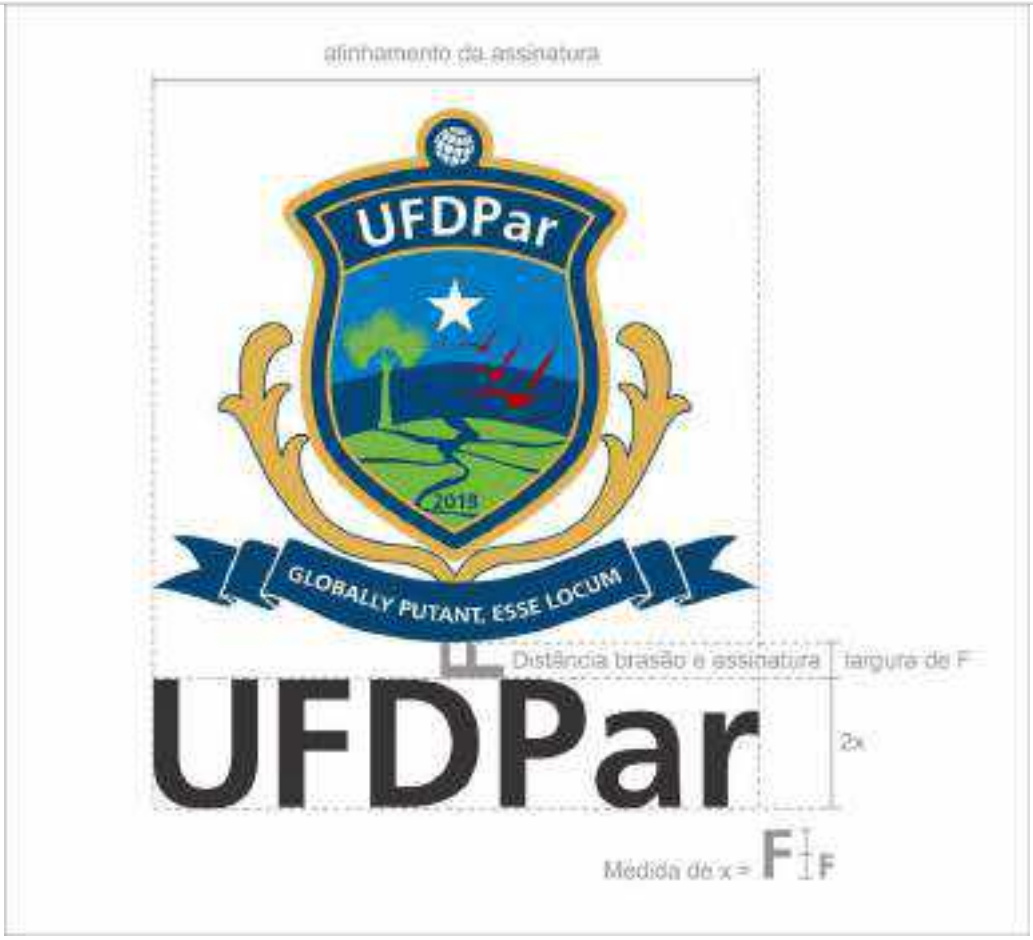

Esta assinatura pode substituir suas versões anteriores (vertical e horizontal) em casos exclusivos onde não se usará o subtítulo. Sua simplicidade dá maior legibilidade à marca, e por esse motivo ela poderá ser usada preferencialmente nas outras versões com o texto completo. O seu uso é recomendado portanto em aplicações institucionais mais genéricas (sem destacar os departamentos), material promocional, etc.

2.2.3 - ASSINATURA INTERNACIONAL

O crescente movimento de internacionalização das universidades têm ganhado impulso nos últimos anos. Tal processo vem sendo acelerado com o advento de novas tecnologias de informação associadas à intensificação dos fluxos de capitais, conhecimento, mercadorias e pessoas e que vem mudando a fisionomia do mundo nos últimos anos apresentam novos desafios para a Universidade. Nesse sentido, a UFDPar vem adotando postura proativa, implementando novas e ousadas políticas para a internacionalização da instituição.

Dessa forma, o termo padronizado a ser utilizado em qualquer forma de divulgação em língua inglesa da Universidade Federal do Delta do Parnaíba deverá ser: **Parnaiba Delta Federal University.**

2.3. ASSINATURA COMPOSTA

Na assinatura composta o texto secundário, é inserido após o texto principal, distancia-se do principal 2x. As assinaturas compostas que possuírem duas linhas de texto deverão seguir este mesmo padrão, mesmo que ultrapassem o limite inferior do brasão.

O texto secundário deverá ter suas palavras inteiras (não deverá nunca ser hifenizado com separação de sílabas). O kerning (ajuste do espaço usual entre dois caracteres tipográficos) pode ser ajustado para situações de poucos caracteres ultrapassando este limite.

2.4. ASSINATURAS COMPLEMENTARES e HIERARQUIA

A hierarquia de marcas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba deve ser respeitada em todas as aplicações onde mais de uma marca for utilizada em conjunto. Qualquer outra assinatura complementar ou marca criada fora dos padrões estabelecidos neste manual, deverá ser apreciada pelo colegiado e comissão especial de Assessoria de Comunicação posteriormente.

Primeiro Grau:

O Brasão, com o título da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, símbolo maior da Instituição. Este deve aparecer em todos os documentos oficiais e ocasiões solenes que exijam formalidade. Este deve aparecer como Assinatura Visual da UFDPar em todos os materiais divulgados pela Universidade, sejam eles Institucionais ou Promocionais.

Segundo Grau:

Assinaturas das Pró Reitorias, Diretorias, Departamentos, Conselhos, Programas, Produtos e Serviços da Universidade. A assinatura deverá adotar as devidas proporções entre a sigla e o nome por extenso, utilizando o Brasão da UFDPar junto à sigla como texto principal e designação como texto secundário por extenso, de acordo com o modelo aqui apresentado.

Na **apresentação da sigla**, deve ser utilizada a fonte Frutiger LT 65 Bold (Negrito) sem Versalete. O tamanho deve ser sempre equivalente a 6 vezes o tamanho de x.

Na **apresentação do nome por extenso do setor** deve ser utilizada a fonte Frutiger LT 45 Light, em versalete e alinhado à esquerda, sendo disposta em duas ou três linhas, de acordo com a necessidade, a distância das linhas deve ser equivalente a x.

Quando o nome do setor precisar ultrapassar uma linha, o distanciamento entre os caracteres pode ser ajustado para situações de poucos caracteres ultrapassando este limite da sigla.

O texto da assinatura também deve ter a altura ajustada de acordo com o limite de alturas indicadas.

Quando houver necessidade da apresentação do nome de divisão de alguma diretoria ou setor em questão, deve-se **substituir o nome por extenso do setor pelo nome da Divisão**.

Terceiro grau:

Assinaturas dos Campi e Unidades Acadêmicas. Deve-se utilizar o Brasão da UFDPar junto ao texto principal com o nome do Campus/Unidades por extenso. **O título (Campi/Unidade)** deve está acima do texto principal e com destaque menor, a uma distância de x. Alinhado à esquerda, utilizando a fonte Frutiger LT 65 Bold (Negrito) em versalete e em caixa alta.

Na **apresentação do nome por extenso** deve ser utilizada a fonte Frutiger LT 65 Bold (Negrito) em versalete, caixa alta e alinhado à esquerda, sendo disposta em duas ou três linhas, de acordo com a necessidade, a distância das linhas deve ser equivalente a x.

Quando o nome precisar ultrapassar uma linha, deve-se ajustar a **altura do texto à mesma altura do brasão.**

Quarto grau:

Assinaturas dos Cursos e seus respectivos produtos e serviços. Estas assinaturas têm menor importância que todas as demais, e quando acompanharem qualquer uma dos níveis acima deverão ter menor peso. As regras e proporções deverão seguir as mesmas das assinaturas complementares de segundo Grau.
Qualquer outra assinatura complementar ou marca criada fora dos padrões estabelecidos neste manual, deverá ser apreciada pelo colegiado e comissão especial de Assessoria de Comunicação posteriormente.

EXEMPLOS DE ASSINATURAS COMPLEMENTARES:

3. MARGEM DE SEGURANÇA

A área mínima de reserva serve para proteger a marca de interferências, permitindo sua ideal legibilidade. Na marca da Universidade Federal do Delta do Parnaíba a área proteção corresponde à 02 vezes o tamanho "x" para as margens superior e inferior, e 03 vezes "x" para as margens esquerda e direita, conforme indicado no gráfico ao lado, onde "x" é a altura das letras menores do texto principal (Onde o "E" aparece aqui como exemplo). Quando a marca for publicada em qualquer mídia em conjunto com outras marcas ou elementos gráficos, esta margem deverá ser respeitada. No caso da marca com assinatura composta, a distância da margem inferior é contada da base do texto secundário.

3.1 – ASSINATURAS CONJUNTAS - As assinaturas conjuntas obedecerão a mesma área mínima de reserva explicitada no item anterior. Isso também se aplica aos textos de lei. (vide exemplo) Lado direito

3.2 – ALINHAMENTO - O alinhamento das marcas/assinaturas conjuntas se dá pelo centro do escudo, no sentido vertical.

4. REDUÇÕES MÁXIMAS

É fundamental que a marca da Universidade Federal do Delta do Parnaíba tenha sua legibilidade garantida, o que pode variar de acordo com o método de reprodução escolhido. Embora os brasões tenham detalhes diminutos é importante que os elementos possam ser reproduzidos da melhor forma possível. Para aplicações impressas, como regra geral, a **assinatura da marca com subtítulo** não deve ter largura inferior a 40 milímetros na versão original; para **as assinaturas sem subtítulo** a largura pode ser reduzida até 20mm para a versão preferencial reduzida e 15mm para assinatura vertical.

Já para **as assinaturas com subtítulo** a largura pode ser reduzida até 25mm para a versão preferencial reduzida. No caso das **assinaturas simplificadas** (sigla "UFDPar") horizontal e vertical poderão ser reduzidas para 10mm e 5mm respectivamente.

5. USOS INDEVIDOS

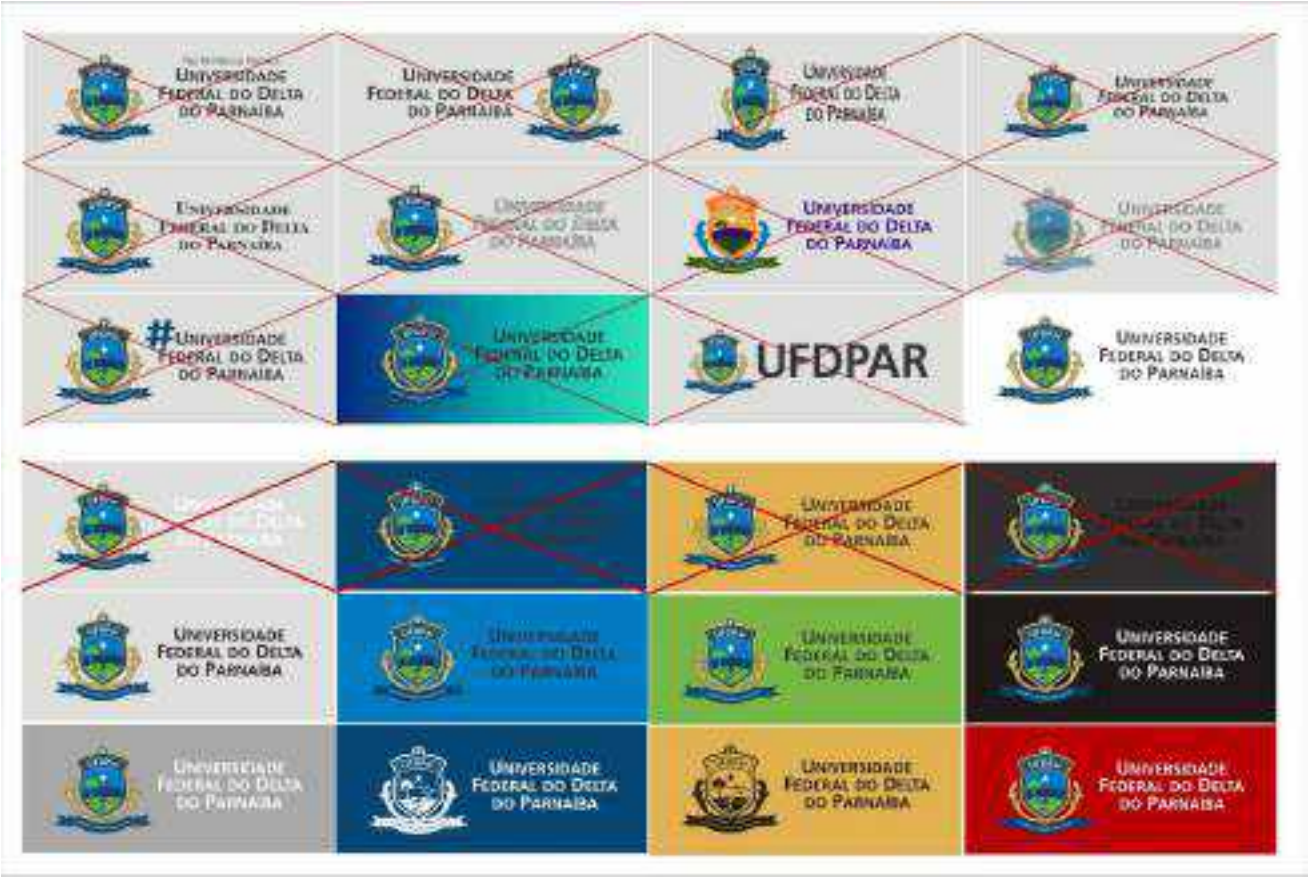

Não altere a posição dos elementos na marca.
Não altere a proporção da marca ou de seus elementos.
Não reconstrua os textos e/ou sigla com outras famílias de fontes.
Não mude a cor dos elementos (exceto para a versão monocromática).
Não adicione texto ou elementos gráficos dentro da área de reserva.
Não utilize a marca sobre fundos texturizados ou de alto contraste.
Não utilize brilhos ou efeitos sobre a marca.
Não utilize a sigla totalmente em caixa alta (ex:"UFDPAR").

6. ASSINATURAS EM FUNDOS FOTOGRÁFICOS

A assinatura sobre fundos fotográficos deverá preferencialmente ser colocada em uma área branca ou muito clara, com contraste mínimo. Para fundos escuros, deve-se usar a versão negativa (assinatura com borda e texto brancos). Se houver contraste no fundo a assinatura deverá vir acompanhada de um box branco ou neutro.

7. TIPOGRAFIA UTILIZADA

Frutiger LT 45 Light
Frutiger LT 65 Bold (Negrito)

A tipografia também se constitui como um importante elemento da identidade visual. Para a assinatura da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, foi escolhido o peso Bold e Light da família tipográfica Frutiger, que foi projetada em 1970 pela designer adrian Frutiger, para o sistema de comunicação visual do Aeroporto Internacional Charles de Gaulle de Orly, Paris.

Adrian Frutiger é o expoente máximo da tipografia dita moderna, mais precisamente, da tipografia suíça do pós-guerra, aquela tipografia que conseguiu pôr em prática a visionária proposta dos adeptos da letra universal, apropriada para todos os fins, em todos os sítios e para todas as culturas. O desenhador de fontes Frutiger estava bem consciente de que o valor da sua obra tipográfica se devia a uma feliz simbiose de sentido estético e de knowhow tecnológico.

8. CORES

A seguir, são apresentadas as variações de cor da marca UFDPar. Estas foram pensadas para garantir uma identidade coesa mesmo quando a situação de uso ou processo de impressão impuser restrições (de quantidade de cores ou legibilidade comprometida pelo método utilizado, por exemplo). Nesse caso, utiliza-se as mesmas configurações de aplicação vertical e horizontal das versões principais, substituindo-se apenas a combinação de cores conforme exemplos abaixo.

8.1 VERSÕES EM CORES SÓLIDAS

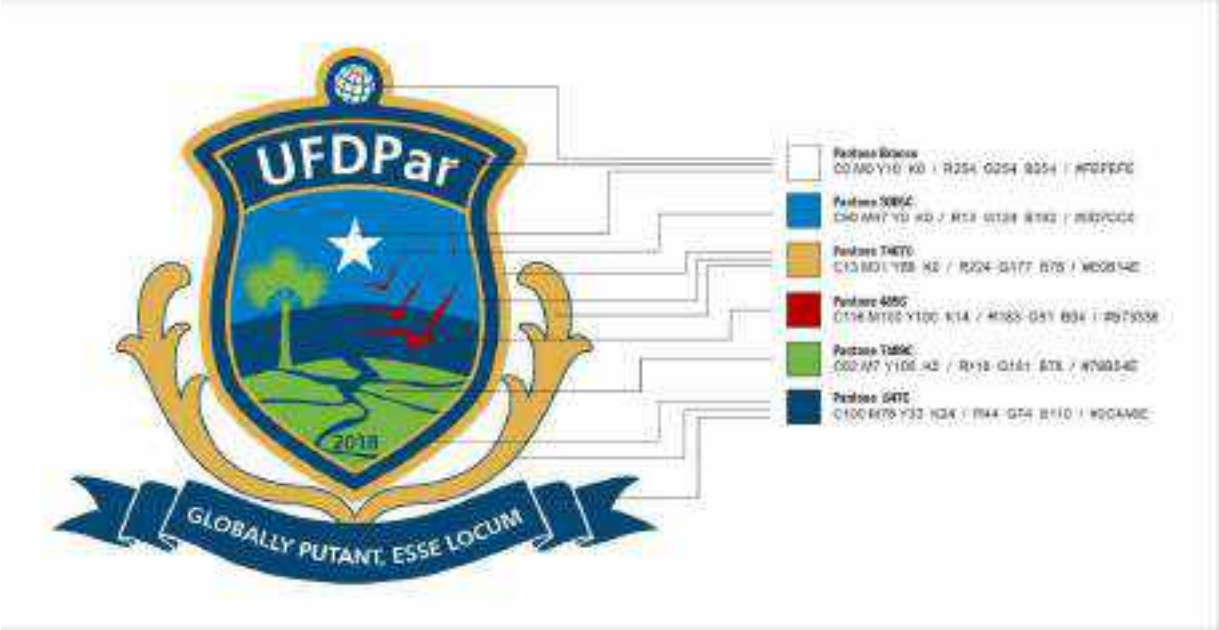

8.2 VERSÃO EM ESCALA DE CINZAS

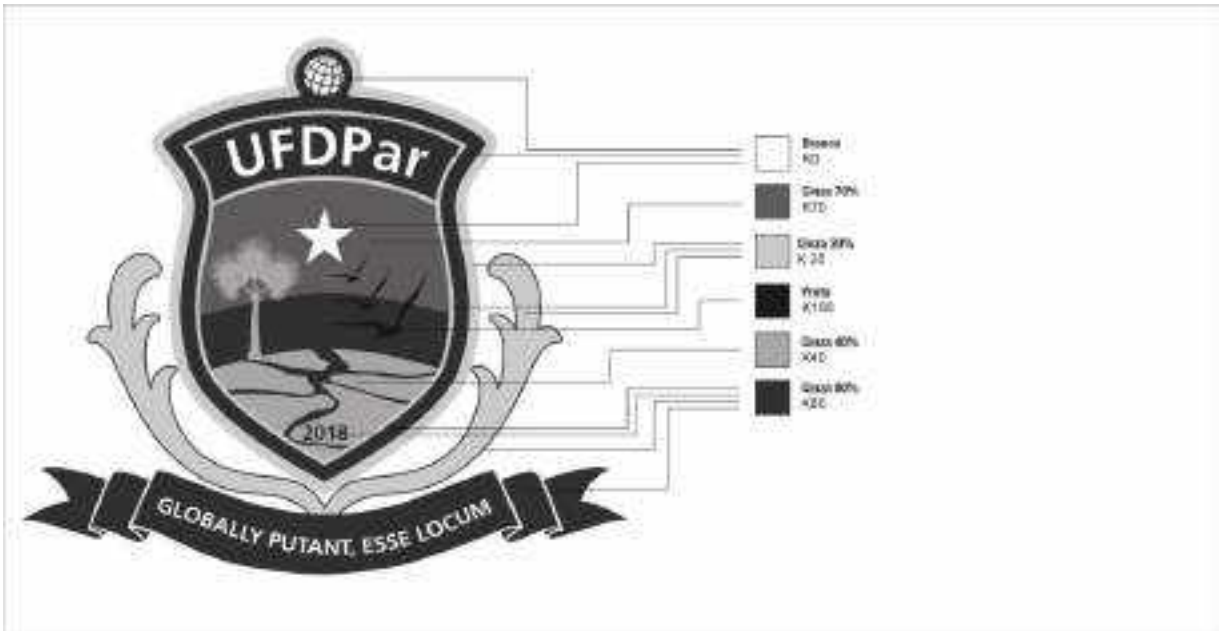

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

8.3 VERSÃO MONOCROMÁTICA

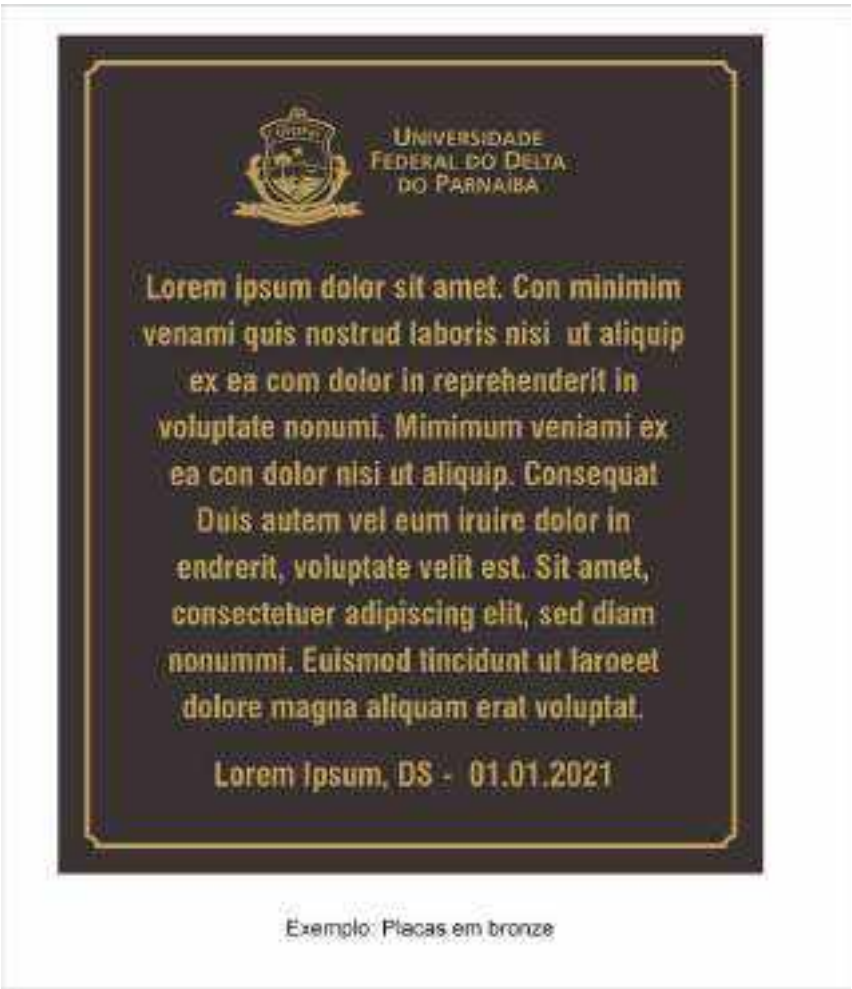

Exemplo: Placas em bronze

9. BANDEIRA DA UFDPAR

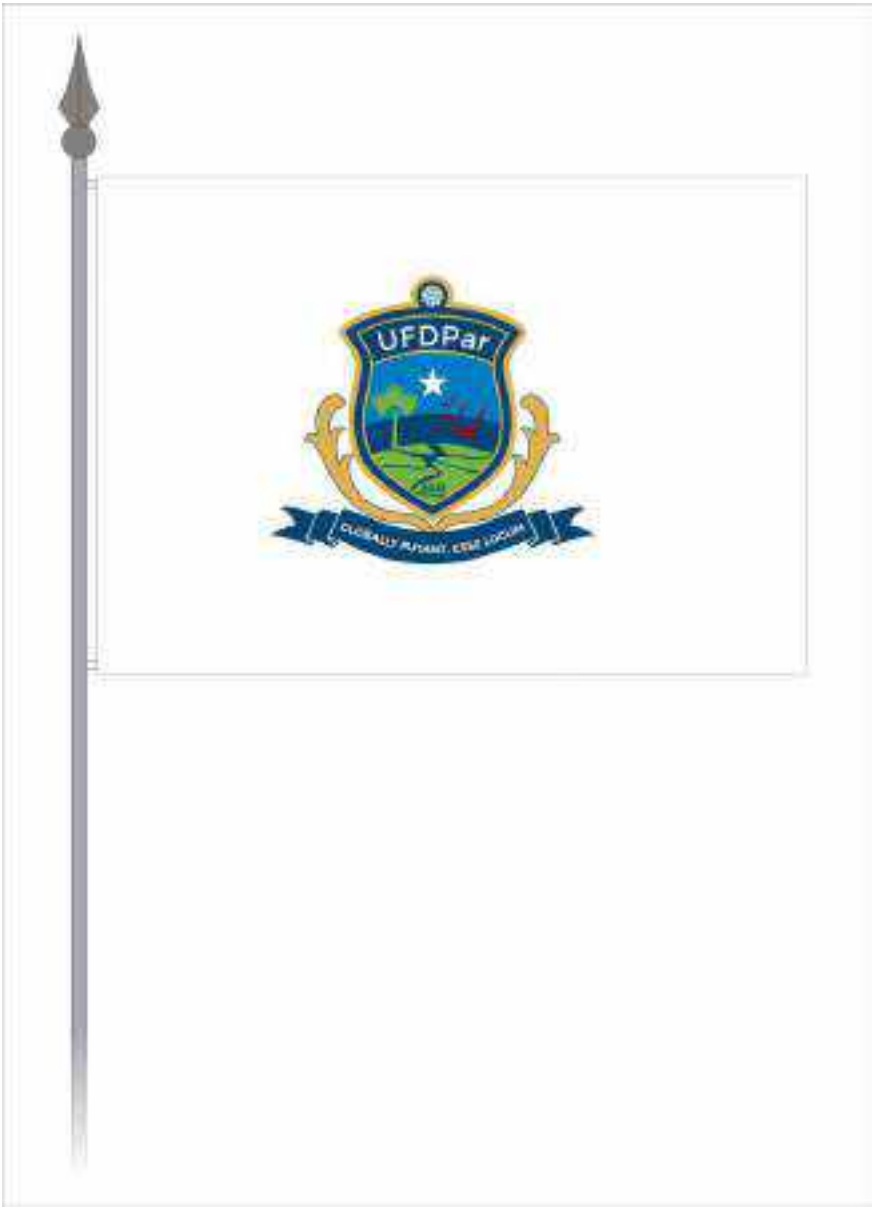

Para bandeiras hasteadas em ambientes abertos como pátios, praças e fachadas devem possuir o tamanho de 1,12mx1,60m para mastro que possua entre 6 a 8 m de altura. Se sugerem os tecidos: cetim, poliéster ou nylon.

UFDPar
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA

MANUAL
DE USO DA
MARCA DO
GOVERNO FEDERAL

OBRAS E PROJETOS DE OBRAS

v1 – FEV/2024

MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL - OBRAS

INTRODUÇÃO 3
CONFECÇÃO DAS PLACAS 4
PADRÃO GERAL DAS PLACAS 5
EXEMPLO DE CÁLCULO 6
ESPECIFICAÇÕES: NOME DA OBRA 7
ESPECIFICAÇÕES: INFORMAÇÕES DA OBRA 8
ASSINATURAS E MARCAS 9
EXEMPLO DE PLACA INSTITUCIONAL 10
VERSÃO EM QUADRICROMIA (CMYK) E VERSÃO PANTONE 11
EXEMPLOS DE APLICAÇÃO 12

INTRODUÇÃO

Este manual tem por objetivo orientar a padronização de placas e adesivos indicativos de obras financiadas pelo Governo Federal por meio de seus órgãos e entidades.

As regras previstas neste manual aplicam-se, no que couber, a painéis e outdoors que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras com participação da União.

A obrigatoriedade do uso da marca do Governo Federal nas ações patrocinadas por órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Federal está disciplinada na Instrução Normativa SECOM/PR Nº 5, de 26 de fevereiro de 2024.

CONFECÇÃO DAS PLACAS

As placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no presente manual. Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

PADRÃO GERAL DAS PLACAS

A inserção de marcas, selos e/ou nomes de entidades deve seguir sempre a ordem ascendente de importância da esquerda para direita (em assinaturas horizontais) e de cima para baixo (em assinaturas verticais). Ou seja, a marca do Governo Federal deve ser sempre a última à direita em assinaturas horizontais, e abaixo de todas as outras em assinaturas verticais.

Área total:
proporção de 8X x 4X.

Área do nome da obra (A):
• Cor de fundo: verde - Pantone 3425C.
• Fonte: Rawline Bold, caixa alta e baixa.
• Cor da fonte: branca.

Área de informações da obra (B):
• Cor de fundo: verde - Pantone 370C.
• Fonte: Rawline Regular, caixa alta e baixa.
• Cor da fonte: amarela - Pantone 116C e Branca.

Espaço entre linhas:
1 vez o tamanho do corpo da letra.
Exemplo: corpo 60/60.

Espaço entre letras:
o espaçamento entre letras é 20.

Área das assinaturas (C):
• Cor de fundo: branca.
• As assinaturas devem estar centralizadas.

A denominação “Ministério do(a)” ou “Secretaria do(a)” deve estar em Rawline Semibold e o nome do ministério ou secretaria deve estar em Rawline Black, espaçamento entre letras é -40.

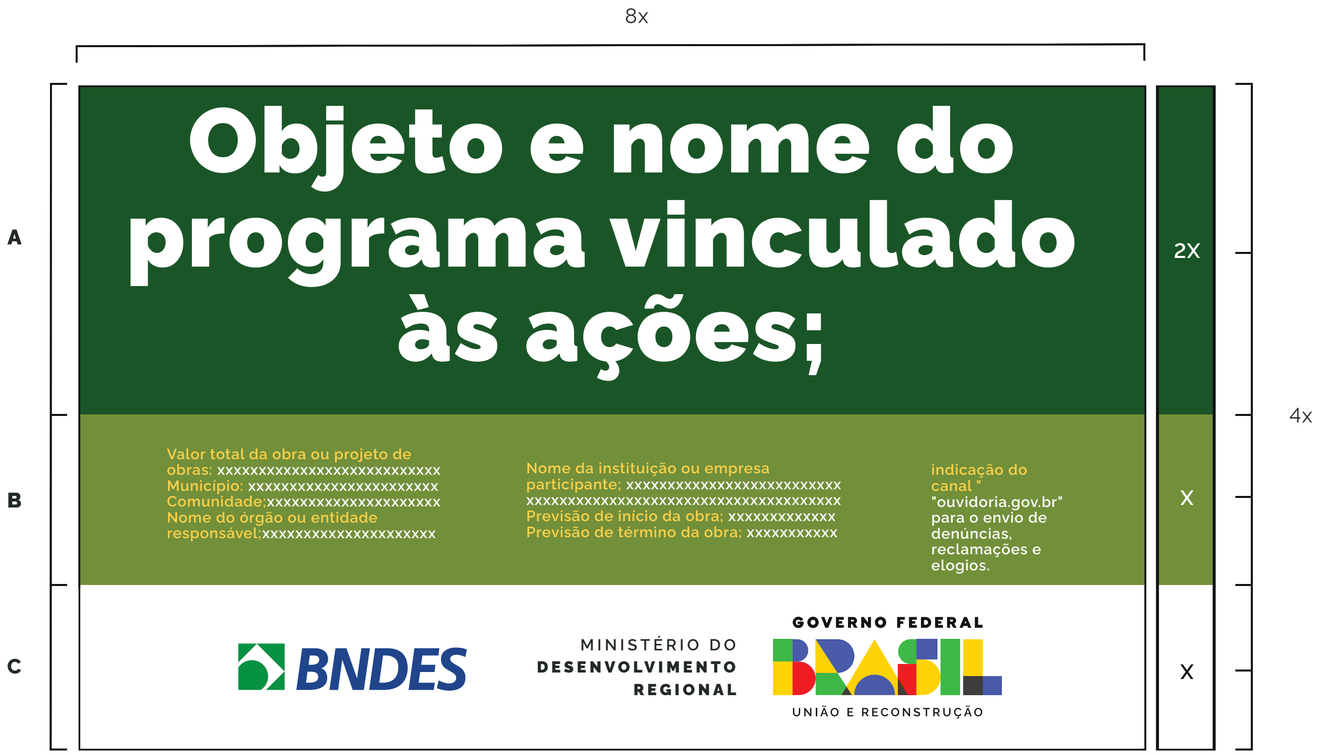

CMYK:
C0 M20 Y100 K0

Pantone:
Pantone 116 C

RGB:
R252 G206 B1

CMYK:
C63 M27 Y100 K11

Pantone:
Pantone 370 C

RGB:
R104 G138 B58

CMYK:
C100 M0 Y100 K60

Pantone:
Pantone 3425 C

RGB:
R0 G88 B38

EXEMPLO DE CÁLCULO

Cálculo para o tamanho da placa: definir a base “X” dividindo a altura estabelecida para a placa 8x por 4. Numa placa com altura de 1,80 m, por exemplo:

x=1,8/4 = 0,45 m

8 x X = 8 x 0,45 = 3,60 m

A altura de cada área da placa será assim definida:

- **Nome da obra:** 2x=0,90m.
- **Informações da obra:** x=0,45m.
- **Marcas de órgãos e entidades:** x=0,45m.

ESPECIFICAÇÕES: NOME DA OBRA

Fonte: Rawline Bold.

Cor da fonte: branca.

Espaço entre letras: 0.

Espaço entre linhas: 1 vez o tamanho do corpo da letra. Exemplo: o corpo da letra sendo 60, o espaçamento será 60 (60 x 1 = 60).

Deve-se criar, primeiramente, margens à esquerda e à direita e separação central de colunas, de largura 1/2x. O corpo da fonte para o nome da obra será proporcional à largura da área restante.

Cada linha do nome da obra suporta 17 caracteres (contando os espaços) e o alinhamento deve ser centralizado.

O nome da obra pode ser distribuído em até 2 linhas.

Exceção: no caso de títulos longos que não se encaixem na regra acima, mudar o cálculo para 23 caracteres por linha, até 3

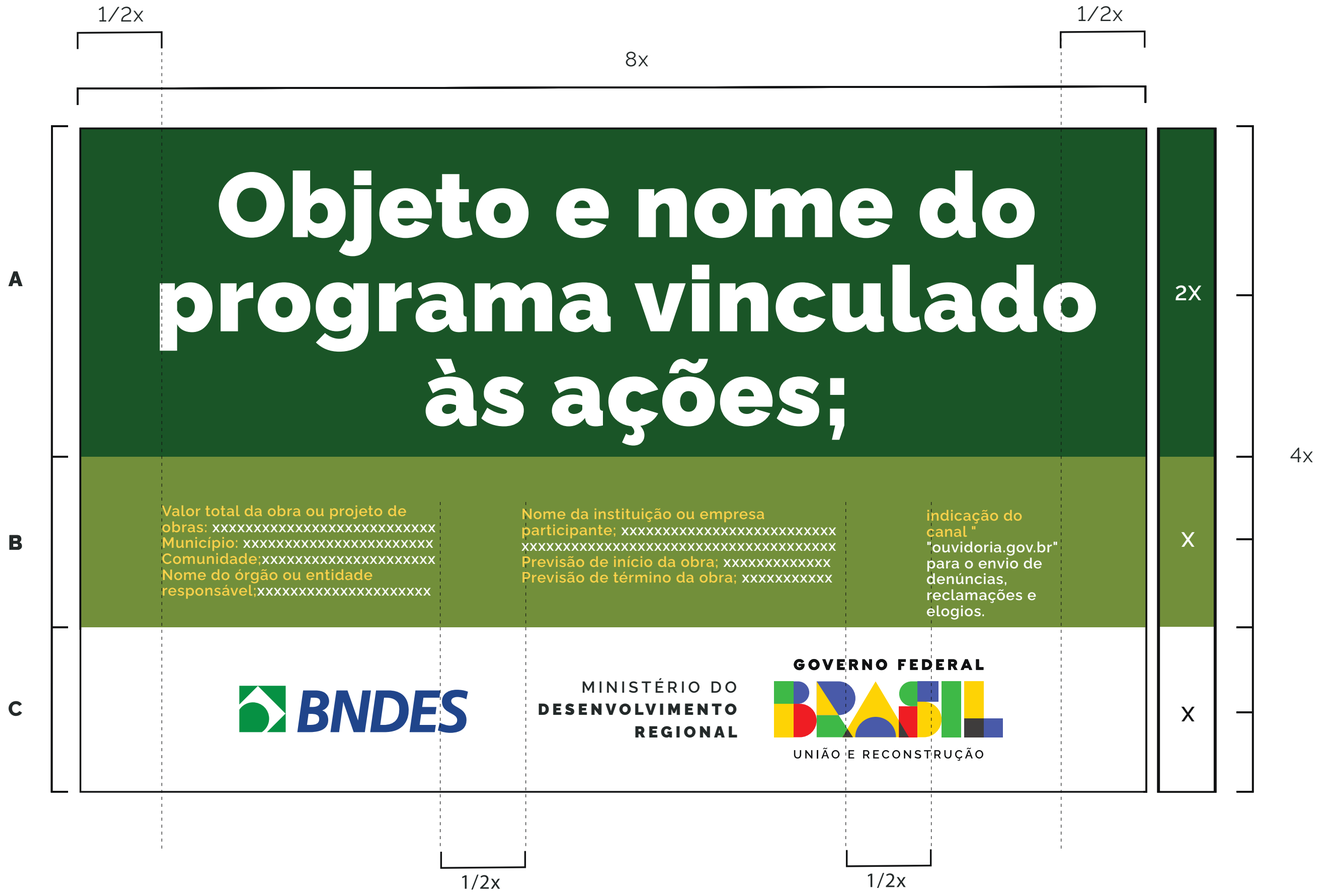

Exceção:

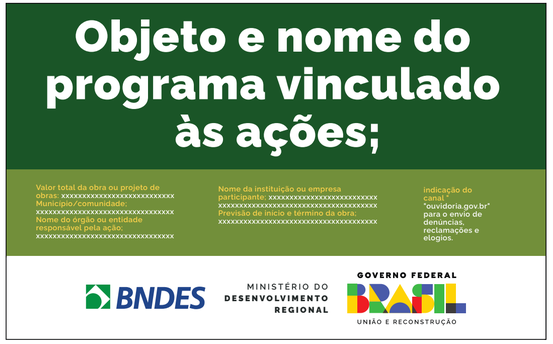

ESPECIFICAÇÕES:
INFORMAÇÕES DA OBRA

Fonte: Rawline Regular para o título e para a informação.

Cor da fonte: amarela - Pantone 116C para o título da informação e branca para a informação.

Espaço entre letras: 0.

Espaço entre linhas: 1 vez o tamanho do corpo da letra. Exemplo: o corpo da letra sendo 20, o espaçamento será 20 (20 x 1 = 20).

Deve-se criar, primeiramente, margens à esquerda e à direita e separação central de colunas, de largura 1/2x. O corpo da fonte para as informações da obra será proporcional à largura da área restante.

Cada coluna suporta linhas com 40 caracteres (contando os espaços), sendo cada coluna composta de até 4 linhas. O alinhamento deve ser à esquerda.

ASSINATURAS E MARCAS

Selos de programas de governo: deverá ter 1/3 da altura da área das assinaturas de tamanho “x”, sempre ser centralizada na horizontal e alinhada pela esquerda, conforme exemplo ao lado.

Marcas de órgãos e entidades: deverão seguir a regra para comunicação do Governo Federal, isto é, ordem de relevância crescente da esquerda para a direita, observando o grau de envolvimento com a obra.

Órgão vinculado pode assinar diretamente em conjunto com a marca do Governo Federal, isto é, prescindindo da assinatura do ministério ao qual é vinculado. Veja exemplo ao lado.

Exemplo:

EXEMPLO DE PLACA INSTITUCIONAL

Quando não houver informações das obras destinadas à caixa verde-claro, esta deverá ser suprimida e a placa final ficará menor, ou seja, 3x.

VERSÃO EM QUADRICROMIA (CMYK) E VERSÃO PANTONE

Ao lado, encontram-se os tons exatos de cada cor para impressões em policromia (CMYK), versões eletrônicas (RGB) e impressões em cores sólidas (aqui definidas pelo Pantone correspondente).

Nos arquivos digitais, consta a versão correta para cada espaço de cor, com os valores definidos nos próprios arquivos.

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 26.566.301,17	**R$ 14.323.602,34**	**R$ 14.300.000**

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
5622	**PI**	**2024, 2025**	**Concorrência**	**Federal**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em engenharia para obra de construção do IFPI Campus de Barras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e demais anexos.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 14300000
Código do CATMAT: 5622
Descrição do Item: OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUCAO)
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Concorrência
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 09/10/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CONSTRUTORA J M EXCELENCIA LTDA
CNPJ/CPF: 18471673000195
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158146 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUí
Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí
Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em engenharia para obra de construção do IFPI Campus Altos
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 14323602,29
Código do CATMAT: 5622
Descrição do Item: OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUCAO)
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Concorrência
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 07/10/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PERFORMANCE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 27055754000103
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158146 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUí
Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí
Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em engenharia para obra de construção do IFPI Campus Esperantina., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e demais anexos.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 14323602,39
Código do CATMAT: 5622
Descrição do Item: OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUCAO)
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Concorrência
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 07/10/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRADA LOCACOES DE VEICULOS & CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 35157141000105
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158146 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUí
Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí
Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da obra de construção da nova sede da SR/PF/PI, localizada na confluência das Av. Ulisses Marques e Av. Presidente Kennedy, Teresina/PI.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 63318000
Código do CATMAT: 5622
Descrição do Item: OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUCAO)
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Concorrência
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 14/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ/CPF: 08059768000142
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200390 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Órgão Superior: -

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:
UF: **Piauí**
Município:
Linha de Fornecimento: **Obras Civis Públicas (Construção)**
Porte da Empresa:

Fornecedores

Agricolândia

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
25.285.715/0001-69	**M L FERNANDES SERVICOS**

Altos

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
20.112.977/0001-08	**JBA CONSTRUTORA LTDA**

Batalha

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
17.879.061/0001-73	**J J DE SOUSA BASILIO CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA**

Bertolina

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
29.654.913/0001-03	**M A B VIEIRA DE MORAIS ENGENHARIA LTDA**

Bom Jesus

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
30.043.762/0001-36	**BOM JESUS ENGENHARIA LTDA**
10.993.288/0001-04	**CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA**

CARIDADE DO PIAUÍ

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
23.670.372/0001-20	**JPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

Campo Maior

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
45.729.914/0001-26	**L A S CONSTRUCOES LTDA**

Esperantina

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
08.842.888/0001-11	**CONSTROENDO LTDA**

Francisco Santos

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
19.357.947/0001-82	**EMANUEL S. DO NASCIMENTO**

Fronteiras

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:
UF: **Piauí**
Município:
Linha de Fornecimento: **Obras Civis Públicas (Construção)**
Porte da Empresa:

Fornecedores

Fronteiras

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
23.587.008/0001-00	**A C DE OLIVEIRA FILHO**

Guadalupe

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
10.950.655/0001-84	**CONSTRUTORA & LOCADORA BELA VISTA LTDA**

Inhuma

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
29.447.614/0001-06	**SOUZA CONSTRUCOES E COMERCIO DE GAS LTDA**

JOAO COSTA

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
39.638.825/0001-71	**L'CHAIM LTDA**

José de Freitas

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
18.493.354/0001-80	**M P L CONSTRUCOES SERVICOS LTDA**

Luis Correia

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
11.025.621/0001-46	**MATHEUS PROJETOS SERVICOS E LOCACOES LTDA**

Luzilândia

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
30.480.205/0001-82	**R. PIRES DE MOURA MARQUES LTDA**

Miguel Alves

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
49.649.099/0001-46	**EHLO CONSTRUTORA LTDA**

NAZÁRIA

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
03.013.115/0001-09	**CONSTRUTORA ENTRE RIOS LTDA**

Oeiras

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
02.230.709/0001-09	**MIRANTE ENGENHARIA LTDA**

Parnaiba

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
12.200.831/0001-96	**CONSTRUTORA ELO LTDA**
16.643.208/0001-69	**CONSTRUTORA ORANGE LTDA**
12.065.892/0001-98	**DOMUS PROJETOS E SERVICOS LTDA**
04.550.517/0001-05	**O.F TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA**

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:
UF: **Piauí**
Município:
Linha de Fornecimento: **Obras Civis Públicas (Construção)**
Porte da Empresa:

Fornecedores

Pedro II

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
21.864.736/0001-88	**CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA**

Picos

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
19.252.719/0001-48	**CONSTRULUZ LTDA**
33.833.358/0001-54	**EL CONSTRUCAO, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA**
20.005.413/0001-76	**GL2 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**

Piracuruca

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
50.784.045/0001-72	**MINERPEDRAS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**

Piripiri

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
12.057.977/0001-24	**R. G. P. ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**

RIBEIRA DO PIAUÍ

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
11.832.087/0001-80	**SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Sigefredo Pacheco

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
41.827.261/0001-67	**APEX CONSTRUTORA LTDA**

São João do Piauí

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
38.326.933/0001-46	**CONSTRUTORA CASIM LTDA**
63.509.582/0001-56	**CONSTRUTORA MARQUES & LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ME**
29.868.946/0001-56	**F5 CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA**

São Raimundo Nonato

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
28.318.161/0001-47	**AJR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
39.483.527/0001-50	**SAMUEL PAES DE ALMEIDA**

Teresina

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
20.927.442/0001-95	**A A DOS SANTOS NETO LTDA**
41.259.144/0001-44	**A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA**
02.215.214/0001-00	**A QUEIROZ ENGENHARIA**

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:
UF: **Piauí**
Município:
Linha de Fornecimento: **Obras Civis Públicas (Construção)**
Porte da Empresa:

Fornecedores

Teresina

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
07.157.877/0001-30	**A.F.G - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
97.534.895/0001-86	**ABM ENGENHARIA,CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
05.826.171/0001-98	**ADM CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**
36.633.347/0001-19	**ALD ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**
13.050.324/0001-86	**AMBIENTAR CONSTRUCOES E SERVICOS DE OBRAS LTDA**
18.072.649/0001-83	**ARQUEO-AMBIENTAL LTDA**
10.703.085/0001-28	**AT ENGENHARIA LTDA**
40.793.587/0001-58	**ATHENA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA**
45.974.709/0001-26	**ATLANTA CONSTRUTORA LTDA**
27.592.475/0001-70	**AZEVEDO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**
04.486.161/0001-98	**COHISO CONSTRUCOES HIDROGEOLOGIA E SONDAGEM LTDA**
06.865.694/0001-06	**CONEXAO ENGENHARIA LTDA**
36.586.384/0001-13	**CONSORCIO BARRAGEM CALDEIRAO**
10.482.111/0001-35	**CONSTRUIR PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA**
20.053.299/0001-50	**CONSTRUSERV ENGENHARIA LTDA**
21.417.541/0001-90	**CONSTRUTORA BRICK LTDA**
04.547.546/0001-18	**CONSTRUTORA CARNIB LTDA**
09.258.653/0001-40	**CONSTRUTORA CARVALHO LTDA**
02.047.083/0001-08	**CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA**
06.668.248/0001-01	**CONSTRUTORA F RAMALHO LTDA**
34.963.306/0001-65	**CONSTRUTORA ITARARE LTDA**
31.377.899/0001-90	**DOMINIQUE DE O. MOURA**
12.030.042/0001-54	**E J P SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**
08.919.288/0001-04	**EIXO ENGENHARIA E MINERACAO LTDA**
23.482.309/0001-60	**F F DA SILVA OBRAS DE URBANIZACAO**
19.469.041/0001-50	**F R DE LIMA & CIA LTDA**
32.889.098/0001-76	**F. B. FEITOSA**
04.556.891/0001-18	**FGA COMERCIAL EXPORTADORA EIRELI**
00.300.339/0001-03	**FRANCA CONSTRUCOES E ENERGIA LTDA**
05.385.075/0001-51	**GEOLOGIA MINERACAO E LAPIDACAO LTDA**
13.703.456/0001-60	**GRUDAMAX INDUSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA**

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:
UF: **Piauí**
Município:
Linha de Fornecimento: **Obras Civis Públicas (Construção)**
Porte da Empresa:

Fornecedores

Teresina

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
02.252.675/0001-53	**IMOBILIARIA GARANTIA LTDA**
34.981.969/0001-02	**IVAN BRITO BARROS**
11.646.007/0001-00	**J BRITO ENGENHARIA LTDA**
27.259.566/0001-99	**J G DE AGUIAR FILHO LTDA**
05.345.988/0001-44	**J R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
07.607.937/0001-79	**J. R. TEIXEIRA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**
36.305.663/0001-61	**JEFERSON RIBEIRO DE FREITAS 06718133310**
03.729.426/0001-79	**M. S. CONSTRUCOES LTDA**
52.317.693/0001-44	**MULT ENG SERVICOS E PROJETOS LTDA**
11.837.957/0001-03	**NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA**
07.563.293/0001-64	**ORACULO INTEGRACAO LTDA**
31.658.748/0001-00	**PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**
31.491.813/0001-55	**POTENCIAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**
24.353.178/0001-84	**PRIME CONSTRUTORA LTDA**
28.421.123/0001-15	**R A C MORAIS CONSTRUCAO E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA**
07.349.068/0001-20	**RBR-SERVICOS TECNICOS E INSTALACOES LTDA**
22.168.030/0001-44	**S. DO VALE CARVALHO LTDA**
01.545.887/0001-66	**SERLINC INCORPORACOES LTDA**
24.282.496/0001-00	**SONIA MACHADO MARWELL**
05.248.587/0001-76	**VANGUARDA ENGENHARIA LTDA**
08.761.499/0001-61	**VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA**
35.135.052/0001-50	**VITORIA LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA**
08.735.679/0001-79	**WL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
35.134.154/0001-50	**YPE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

Valença do Piauí

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
23.851.120/0001-06	**PEDRO FELIPE VIEIRA SARAIVA & CIA LTDA**

Água Branca

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
18.802.377/0001-20	**ARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**
19.701.998/0001-80	**CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA**
04.486.059/0001-92	**CONSTRUTORA CUNHA MOURA LTDA**

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:
UF: **Piauí**
Município:
Linha de Fornecimento: **Obras Civis Públicas (Construção)**
Porte da Empresa:

Fornecedores

Água Branca

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
16.782.000/0001-20	**PERSIFORRO LTDA**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA RIO BRANCO, 50 - SANTA LÚCIA

PARECER n. 00340/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU

NUP: 23147.003319/2024-11
INTERESSADOS: IFES - REITORIA
ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONCORRÊNCIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 2021. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, NO QUE COUBER. DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 2022. DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, de 2022. PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, NO QUE COUBER.* ***REGULARIDADE JURÍDICA, DESDE QUE ATENDIDAS AS RESSALVAS.***

Magnífico Reitor,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo eletrônico encaminhado via SIPAC solicitando parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Concorrência, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para construção de refeitórios através do sistema construtivo modular para atender aos Campi do Ifes e demais participantes.

2. Constam dos autos os seguintes documentos principais:

1.

a. *DOD modelo requisitante, 1;*
b. *Documento de Formalização da Demanda, 2;*
c. *designação da Equipe de Planejamento da Contratação, 3;*
d. *Estudo Técnico Preliminar, 5;*
e. *Mapa de Gerenciamento de Riscos, 6;*
f. *Projeto Básico, 7;*
g. *Planilha de Composição de Custos, 8-10;*
h. *Projeto, 11-13;*
i. *Memorial Descritivo, 14-16;*

j. *Declaração de Compatibilidade de Preços, 17;*
k. *Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, 18;*
l. *Desp 88/24 DIR.CIDADE DA INOVAÇÃO, 19;*
m. *Apuração do valor estimado da contratação – R$ 48.207.018,19, 20;*
n. *Aprovação do Reitor para abertura de IRP, 22;*
o. *minuta de Contrato, 25;*
p. *Anotação de Responsabilidade Técnica, 28;*
q. *Publicação, 29-31;*
r. *Manifestações de interesse e de adesão à IRP, 32-36; 46-47;*
s. *Projeto Básico, 39; 43;*
t. *Relação de itens, 42; 45;*
u. *minuta de Edital de Concorrência, 48;*
v. *Desp 266/24 REI.CLC, 49;*
w. *encaminhamento a este Consultivo, 51.*

3. É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

4. A presenta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

5. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n° 7.

6. Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

II.2 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA – CONCORRÊNCIA

7. Conforme minuta de Edital (doc. 48), a Administração optou pela modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA", com fundamento na nova lei de licitações, a Lei 14.133/2021. Diante desta opção, é importante destacar as previsões sobre a referida modalidade:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*
> *a) menor preço;*
> *b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
> *c) técnica e preço;*
> *d) maior retorno econômico;*
> *e) maior desconto;*

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V - diálogo competitivo.

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

8. A partir do exposto acima, verifica-se que a concorrência e o pregão eletrônico seguem o mesmo rito procedimental comum previsto no artigo 17 da Lei 14.133/2021, diferenciando-se, contudo, pelo fato do pregão ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9. Em relação ao procedimento a ser seguido, tanto a concorrência quanto o pregão devem observar o artigo 17, da Lei 14.133/2021, abaixo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI – recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

II.3 Sistema de Registro de Preço

8. Trata-se de "construção de refeitorios" e, portanto, de "obras". A administração justificou a adoção do sistema de registro de preços com base no artigo 6, XLV c/c o artigo 85 da Lei n. 14.133/21:

> XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
>
> Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
> I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
> II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

9. O SRP foi definido pela Lei nº 14.133/2021 como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras (inc. XLV do art. 6º).

10. Ressalta-se que, nos termos do §1º do art. 28 c/c o art. 78, a nova Lei deixa claro que o SRP consiste em um dos procedimentos auxiliares, e não uma modalidade de licitação:

> *Art. 28. São modalidades de licitação:*
> *I – pregão;*
> *II – concorrência;*
> *III – concurso;*
> *IV – leilão;*
> *V – diálogo competitivo.*
> ***§1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.***
> *§2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no* ***caput*** *deste artigo.*
>
> ***Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:***
> *I – credenciamento;*
> *II – pré-qualificação;*
> *III - procedimento de manifestação de interesse;*
> ***IV - sistema de registro de preços;***
> *V - registro cadastral.*
> ***§1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.***
> *§2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do* ***caput*** *deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.*

11. Dessa forma, o SRP é um instrumento auxiliar para registro formal de preços. Esse procedimento auxiliar é deveras útil para superar dificuldades relacionadas aos contingenciamentos orçamentários e ao fracionamento ilegal de despesas, por outro lado, permite a colaboração entre órgãos administrativos, nas contratações públicas, ganhos de escala e celeridade, além de aquisições *just in time*, evitando a formação de estoques ociosos, entre outras coisas, servindo aos órgãos públicos comprometidos com eficiência e eficácia.

12. A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para o SRP, as quais estão previstas entre os artigos 82 e 86 da Lei. No entanto, também prescreve que critérios claros e objetivos, a serem definidos em ulterior **regulamento**, deverão ser observados pela Administração, consoante o §1º do art. 78 supracitado.

13. Além disso, o §5º do art. 82 da nova Lei estabelece que a seleção a ser utilizada para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser feita de acordo com os procedimentos previstos

em **regulamento**. Transcreve-se:

> *Art. 82. (...)*
> *§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*
> *(...)*
> *II - **seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;***

14. Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações condiciona a utilização do Sistema de Registro de Preço à edição de regulamento.

15. Desta feita, foi editado o **Decreto nº 11.462/2023,** cujo objeto é exatamente regulamentar os arts. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, *"para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

16. Destaca-se que, nos termos do art. 3º do citado Decreto, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> *III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
> *IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*
> ***Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:***
> ***I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e***
> ***II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.***

17. Vale apontar, outrossim, que a nova legislação pertinente ao SRP, inovou ao possibilitar a **prorrogação** da vigência da Ata de Registro de Preço, o que garante a previsibilidade e durabilidade das propostas para os órgãos, que podem realizar suas aquisições ou contratações dentro do período de até 2 anos, sem precisar realizar um novo processo licitatório. Eis as novas normas:

> ***Lei nº 14.133/2021:***
> *Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*
> *Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*
>
> ***Decreto nº 11.462/2023:***
> *Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.*
> *Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.*

18. Além disso, importante ressaltar que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19. Cumpre salientar, ainda, a possibilidade de alteração ou atualização dos preços registrados, bem como a possibilidade de negociação desses preços. Veja-se o que o Decreto nº 11.462/2023, dispõe sobre o assunto:

> ***Alteração ou atualização dos preços registrados***
>
> *Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*
>
> *I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
>
> *II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou*
>
> *III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.*
>
> ***Negociação de preços registrados***
>
> *Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.*
>
> *§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.*
>
> *§2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.*
>
> *§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.*
>
> *§4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.*
>
> *Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.*
>
> *§1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.*
>
> *§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.*
>
> *§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.*
>
> *§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.*
>
> *§5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.*

> *§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.*

20. Sob os aspectos técnicos, a Administração justificou que as construções se amoldam às exigências contidas no § único, do Artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023.

21. **Não é da atribuição deste jurídico fazer** a verificação da natureza de uma obra, se é padronizada ou não, bem como a frequência de contratação, sendo estas atribuições da equipe de planejamento que deve contar com um Engenheiro ou Arquiteto na equipe, para essa definição. Portanto, a classificação da natureza da obra é de responsabilidade da Engenharia.

22. Se a equipe de planejamento, após estudo técnico preliminar definiu que o objeto da contratação preenche os requisitos para a adoção do sistema de registro de preços, cabe a este consultivo orientar para que sejam atendidas as formalidades dessa escolha.

23. Cabe ainda ressaltar que o TCU, no Acórdão nº 248/2017-Plenário, emitiu determinações relacionadas às justificativas dos quantitativos solicitados por órgãos participantes e não participantes do registro de preços. A decisão ressaltou que o papel dos órgãos que desejam participar de um registro de preços engloba a efetiva atuação como participantes dos processos iniciais do SRP.

24. Assim, considerando a possibilidade de adesão à Ata SRP, necessário juntar aos autos os referidos documentos/justificativas dos quantitativos demandados pelos órgãos participantes e eventuais órgãos não-participantes, conforme orienta o TCU:

> *"Oriente os órgãos e entidades sob sua supervisão que, na condição de participante, bem como de adquirente não participante (adesão tardia), em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, (...) faça constar de seu processo administrativo de contratação a justificativa dos quantitativos solicitados, bem como justificativa de pertinência quanto às restrições do ambiente interno do órgão gerenciador, a exemplo da limitação a representantes de um único fabricante."*

25. Além disso, nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deve realizar o procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços, bem como determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Salienta-se, contudo, que a divulgação poderá ser dispensada quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante (Art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023).

26. No caso, foi juntado ao processo a comprovação de registro da Intenção de Registro de Preços – IRP.

27. Ainda sobre este tema, em data recente, o TCU, Processo TC-021.764/2023-9 (REPRESENTAÇÃO) recomendou ao IFES:

> 1.6.1. dar ciência ao Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, da seguinte irregularidade, identificada nas Atas de Registro de Preços 34/2021 e 35/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP 14/2021
>
> 1.6.1.1. ausência de indicação expressa, no instrumento convocatório, do quantitativo total, por item, a ser registrado na ata de registro de preços para o ente gerenciador e para os participantes do certame, ocasionando a aquisição de quantitativo superior aos limites previstos por órgãos e entidades não participantes quando de suas adesões à ata, o que afronta o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, então vigente, substituído pelo Decreto 11.462/2023, que dispõe quanto ao assunto no mesmo teor.
>
> (Dados da Sessão:Ata n° 21/2024 – 1ª Câmara Data: 18/6/2024 – Ordinária Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLERPresidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARINTCU, em 18 de junho de 2024.)

II.4 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

28. Em relação ao regime de contratação, a Administração optou pela contratação semi-integrada, conforme preâmbulo do Edital e justificativas contidas no Projeto Básico (doc. 39).

29. Seguem, abaixo, os trechos da Lei 14.133/2021 que tratam sobre esse regime de contratação, recomendando, desde já, que a Administração observe e aplique os referidos dispositivos no rito procedimental de contratação:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
>
> *(...)*
>
> *Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*
>
> § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto **ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.**
>
> *(...)*
>
> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*
>
> *II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*
>
> *III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*
>
> *(...)*
>
> *Art. 33. **O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:***
>
> *I - menor preço;*
>
> ***II - maior desconto;***
>
> *III - melhor técnica ou conteúdo artístico;*
>
> *IV - técnica e preço;*
>
> *V - maior lance, no caso de leilão;*
>
> *VI - maior retorno econômico.*

Art. 34. ***O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****.*

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

(...)

Art. 46. ***Na execução indireta de obras e serviços de engenharia****, são admitidos os seguintes regimes:*

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6ºdesta Lei.

(...)

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os ***incisos II****, III, IV, V e VI* ***do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.***

(...)

Art. 55. ***Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances,*** *contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

(...)

II - no caso de serviços e obras:

(...)

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

(...)

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

(...)

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. (...)

30. Observa nos autos justificativa para a utilização do regime de contratação semi-integrada com maior desconto. Trata-se trata de questão técnica, fugindo da seara dessa Procuradoria, visto que a adoção deste regime é de avaliação administrativa e da Engenharia e se encontra motivada nos autos, conforme exigência contida na Lei nº 14.133/2021.

31. Além disso, em se tratando de julgamento por maior desconto, recomenda-se que fique claro no instrumento convocatório que o percentual será aplicado ao preço global fixado no edital de licitação e que o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

II.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

32. É de extrema relevância que a Autoridade assessorada sempre observe nas contratações as diretrizes relativas ao desenvolvimento sustentável. Isto porque o Poder Público, em razão do vultoso poder de compra, funciona como força motriz da sociedade e consequentemente do desenvolvimento nacional sustentável.

33. Todavia, mais do que uma boa prática, a sustentabilidade alcançou no ordenamento jurídico pátrio – por intermédio da Lei nº 12.349/2010 (que alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993) e do Decreto nº 10.024/2019 (art. 2º) – o patamar de Princípio, constituindo-se em obrigação a ser observada pelo Gestor Público.

34. A lei 14.133/2021, no seu artigo 5º, manteve referido princípio em destaque:

> *Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

35. Registre-se, ainda, que o Princípio do Desenvolvimento Sustentável deve ser considerado, no mínimo, quanto aos seguintes aspectos: econômico, social, ambiental e cultural; além disso, deve ter como base o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS do órgão (Decreto nº 10.024/2019, art. 2º, §1º).

36. O Plano de Logística Sustentável constitui ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução do consumo.

37. No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto (especificação técnica); b) Na minimização do impacto (prevenção de resíduos); e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos (gestão de resíduos).

38. Conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 7.746/2012, "*os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.*"

39. Com isso, no intuito de contribuir para o exercício desse poder-dever, a Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

40. Aduz-se que a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico é um dever do Gestor Público.

41. Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

42. Em síntese, no tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto no artigo 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, o Gestor Público deve tomar as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia: a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (art. 3º, 11, IV e 144 da Lei nº14.133,213); b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (Dec. nº 7.746/12, art. 2º, § único); c) verificar a incidência de normas de acessibilidade (Dec. nº 6.949/09 e Lei nº 13.146/15); e d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (Dec. nº 10.024/19, art. 2º, §1º).

43. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

II.6 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

44. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES nº 58/2022, a IN SEGES/ME nº 81/2022 e a IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) mapa de risco; d) termo de referência.

45. Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme consta no relatório do presente parecer.

46. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

47. Da análise do Documento De Formalização Da Demanda (doc. 2) percebe-se que não foram previstos todos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022. Pelo exposto, entende-se que a Administração informou apenas a necessidade (justificativa) e o valor da contratação, devendo complementar o documento com os demais itens exigidos no referido art. 8º, no que couber.

48. Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58/2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

> *(i) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I);*
>
> *(ii) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso V);*
>
> *(iii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI);*
>
> *(iv) justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VII);*

> *(v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).*

49. No caso, verifica-se a juntada do Estudo Técnico Preliminar no doc. 11.

50. Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58/2022, recomendando, contudo, que a Administração se certifique se o mesmo apresenta todas as orientações traçadas no art. 18, I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

51. No estudo técnico preliminar recomendamos que as fotos dos alunos se alimentando em locais inapropriados, sejam identificado por campus a que se refere cada foto.

52. Recomendamos também juntar o ofício da Setec, pedindo colaboração do Ifes para essas contratações, conforme informado no estudo técnico preliminar.

Gerenciamento de riscos

53. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

58. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

59. Além disso, a Administração deve se atentar para a necessidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII) e Matriz de Alocação de Riscos (arts. 22 § 3º e 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

> Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.
>
> § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto **ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.**
>
> § 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

60. No caso concreto com a adoção do regime semi-integrado, a administração deve providenciar a inclusão no edital a alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Termo de Referência/Projeto Básico

61. O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

62. Cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021). Ademais, a IN SEGES/ME nº 81/2022, dispõe sobre a elaboração do Sistema TR digital.

63. No caso, consta nos autos o documento intitulado Projeto Básico. Entretanto, entende-se que se trata efetivamente do Termo de Referência, uma vez que traz as disposições detalhadas.

64. Quanto ao Projeto Básico, temos a definição contida no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021: *"projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução".*

65. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, recomenda-se atenção aos pontos destacados abaixo:

(i) a exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);· será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

(ii) com relação à capacidade técnico-profissional, ressalta-se que a jurisprudência do TCU entende ser indevida a exigência de vínculo empregatício, para fins de comprovação da responsabilidade técnica pelo acompanhamento do serviço (capacidade técnico-profissional);

(iii) em razão das peculiaridades do objeto, a equipe de planejamento deve ter integrante com formação em engenharia. Confira-se, nesse sentido, os ditames da IN SEGES/MP nº 05/2017: "Art. 22, § 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".

(iv) a área técnica deverá certificar-se de que todos os elementos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021 foram contemplados no termo de referência (Súmula TCU nº 261). Recomenda-se ainda a consulta à Decisão Normativa CONFEA nº 106, de 2015 e à OT – IBR 001, de 2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Pública – IBRAOP. Tais documentos trazem orientações específicas sobre o conteúdo de projetos básicos para obras e serviços de engenharia planejados pela Administração Pública;

(v) os responsáveis pela produção dos elementos e/ou peças técnicas exclusivamente relacionados com engenharia e/ou arquitetura e/ou técnica industrial devem ser identificados nos autos (art. 2º, I, da IN Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016).

vi) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

vii soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

viii) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

ix) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

x) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

xi) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

66. A compreensão segundo a qual, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração é obrigada a elaborar o projeto básico, com exceção daqueles casos em que seja adotado o regime de contratação integrada, está prevista, expressamente, no § 2º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021:

67. A administração juntou aos autos o projeto básico, com a anotação da responsabilidade técnica do Engenheiro que o o executou.

68. Dito isto, passaremos a destacar, nos tópicos seguintes, pontos específicos do planejamento da contratação, considerados essenciais à avaliação da regularidade geral do presente procedimento.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

69. A necessidade da contratação foi justificada, conforme se verifica do Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

70. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

71. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

72. Nesse tópico chamo especial atenção para a Prova de Conceito colocada como exigência para as empresas participantes.

73. A prova de conceito tem sua previsão no § 3º, do Artigo 17, da Lei n. 14.133/21, sua exigência se justifica diante da necessidade de a Administração verificar se o serviço oo produto ofertado pela empresa é o mesmo com a mesma qualidade exigida no Edital, com relação absoluta ao objeto da contratação.

74. No caso deste processo, contudo, a prova de conceito exigida no edital não tem relação direta com o objeto da contratação, está a se exigir da empresa um sistema que permita à administração realizar a fiscalização das obras contratadas, conforme previsto no item 10, do projeto básico, e se não atendida a especificação exigida pela Administração, a empresa será desclassificada da licitação.

75. O formato desta prova de conceito tem natureza restritiva porque não está relacionada diretamente com o objeto da contratação, **exigir prova de conceito** para uma obrigação de natureza contratual acessória gera restrição indevida à participação no processo licitatório.

76. A administração pode exigir que a empresa disponibilize durante a execução do contrato meios para facilitar a fiscalização da execução da obra. Todavia, exigir essa obrigação acessória como prova de conceito durante a disputa de licitação caracteriza restrição indevida na competição, uma vez que tal exigência não diz respeito ao objeto principal da licitação.

77. Por isso, este jurídico recomenda que seja retirada essa prova de conceito como requisito no processo licitatório, podendo, se a administração entender necessário manter essa obrigação durante a fase de execução do contrato.

78. Ainda sob restrições, observo que foi vedada a participação de consórcios na presente licitação, foi apresentada uma motivação para essa restrição.

79. Acerca do tema o Tribunal de Contas da União tem decidido que a decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo, com motivação robusta.

Parcelamento da contratação e regra da necessária adjudicação por itens

80. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

81. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 2º do art. 40, para compras, e no § 1º do art. 47, para serviços em geral, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 40, § 2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
> I - viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> II - aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
>
> Art. 47, § 1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

82. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021:

> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

83. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

> Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

84. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

85. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese divisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

86. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

87. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

88. Aparentemente o consulente está propondo a licitação por item, mas ganhaa a empresa que tiver o menor preço final pelo grupo de itens, ou seja, está dividindo a concorrência em grupo, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, o que, sem adentrar ao mérito técnico, é formalmente regular.

89. A nosso sentir, manter a disputa pelo maior desconto pelo grupo de itens é complexo para este processo, em especial pela participação de unidades do Ifes em outros estados da federação. A justificativa da padronização das obras e da fiscalização até se justifica em se tratando da mesma entidade do IFES. Mas quando há outros IFES participantes no sistema de registro de preços, essa justificativa ficaria limitada a cada Instituto Federal.

90. Recomenda-se ao órgão que analise detidamente as circunstâncias do caso concreto e indique expressamente as razões técnicas e/ou econômicas que inviabilizam o parcelamento, evitando expressões e análises genéricas, que possam atender a diversos objetos, já que não atendem às exigências da legislação.

91. Há a necessidade de que tal justificativa seja apresentada por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, uma vez que as justificativas para a elaboração de obras abrangem questões técnicas que apenas os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura podem se manifestar. Depois, é necessário que a justificativa técnica para o não parcelamento esteja fundamentada em questões de interdependência dos serviços, na vantajosidade econômica e na inviabilidade fática de contratação parcelada. Assim, é imprescindível que seja realizada a análise dos aspectos mencionados sem a qual não se pode ter a certeza da correção da opção feita pelo órgão promotor da licitação.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

92. Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º,VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, I, II, VIII e IX, do Decreto nº 7.983/2013).

93. Compulsando os autos, verifica-se que houve a juntada da planilha orçamentária de custos. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

94. Considera-se prudente, contudo, ressaltar alguns pontos considerados relevantes sob o prisma jurídico, a fim de melhor orientar, nesse particular, a atuação administrativa. Senão, veja-se.

95. O gestor deve observar o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi),para as demais obras e serviços de engenharia;*
>
> *II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*
>
> *III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

96. A IN SEGES/ME nº 91/2022, autoriza a aplicação do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia.

97. Tratando-se de contratação Semi-integrada por maior desconto, observa-se a necessidade de juntada ao processo do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do §9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Definição de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global

98. No que se refere à produção da planilha orçamentária, é importante que a Administração se paute conforme a expressa determinação do Decreto nº 7.983/2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para o serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas, mas se certificando de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias por eles elaboradas estão de acordo com as determinações normativas.

99. Com relação à composição dos custos dos serviços de engenharia ao preço total estimado para cada despesa, a lei exige que seus elementos estejam muito bem evidenciados na planilha orçamentária prevista no art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo os valores unitários de todos os insumos ,imprescindível para orientar o gestor em caso de acréscimos futuros.

100. No caso, a decomposição dos custos unitários é passo essencial para a previsão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global a serem aplicados no julgamento das propostas – medida obrigatória para as obras e serviços de engenharia, conforme Orientação Normativa AGU n° 5/2009, e Súmula TCU n° 259, que assim dispõem respectivamente:

> *Orientação Normativa nº 5: Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.*
>
> *Súmula nº 259: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.*

101. Nos termos do art. 11 do Decreto n° 7.983/2013, e na esteira da Súmula TCU n° 259 e Orientação Normativa AGU n° 5, de 2009, deverão constar do edital de licitação de obras e serviços de engenharia os critérios de aceitabilidade de preços – unitários e global, o que foi observado pela Administração.

Composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do SINAPI

102. Nos termos do art. 3° do Decreto n° 7.983/2013, no âmbito da administração pública federal, o SINAPI é o sistema de referência para a fixação dos custos unitários das obras e serviços de engenharia, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

103. Na definição do art. 2°, II, do Decreto n° 7.983/2013, composição de custo unitário é o "detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida".

104. Já o custo unitário de referência é o "valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado" (art.2°, I).

105. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia em relatório técnico elaborado por profissional habilitado (art. 8°, caput, do Decreto n° 7.983/2013).

105. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os custos unitários de referência exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle (art. 8°, parágrafo único do Decreto n° 7.983/2013).

106. No caso de inviabilidade da definição dos custos com base no SINAPI, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização dos demais parâmetros elencados no art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Detalhamento da composição do percentual de BDI

107. Conforme a já mencionada Súmula TCU n° 258, é obrigatório o detalhamento dos encargos sociais e do BDI no orçamento de referência da licitação.

108. A mesma premissa consta do art. 9° do Decreto n° 7.983/2013, de acordo com o qual devem ser evidenciados, no mínimo, os seguintes componentes do BDI: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, e taxa de lucro.

109. Além disso, é importante ressaltar o que prevê o artigo 56, 5º, da Lei 14.133/2021:

> *Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:*

> *(...)*
>
> *§ 5º* ***Nas licitações de obras ou serviços de engenharia****, após o julgamento,* ***o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora****, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada****, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

110. É preciso destacar o disposto na súmula 254 do TCU a respeito do IRPJ e CSLL na composição do BDI, conforme o enunciado assim lançado.

111. O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

112. Em pronunciamentos posteriores, o TCU esclareceu o seu entendimento, de que tanto a Súmula TCU nº 254, de 2010, como o art. 9º, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados, conforme noticiado no informativo n.º 279, nos seguintes termos:

113. A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

114. Dessa forma, é vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no orçamento estimativo da licitação.

115. No entanto, é lícita a inclusão na composição do BDI do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) constante das propostas das licitantes. É legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.

116. Em relação ao BDI para materiais e equipamentos, a Administração deve observar o que dispõe a Súmula n.º 253 do TCU, que trata do BDI reduzido.

117. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

118. Observa-se a juntada aos autos da Composição do BDI. Como se trata de tópico referente a matéria técnica, cabe exclusivamente à Administração (setor técnico) manifestar-se a respeito das exigências acima mencionadas.

Cálculo da Contribuição Previdenciária – Orçamento onerado e desonerado

119. Por força do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, foi afastado o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta e permitido que a empresa opte pela regra veiculada, ou pela tradicional, definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

120. Assim, ante a possibilidade de escolha da forma de recolhimento do tributo pelas empresas, surge para a Administração o dever de buscar a proposta mais vantajosa, prestigiando o princípio de economicidade. Nesses termos, as planilhas para licitações de obras e serviços de engenharia devem ser avaliadas quanto ao melhor critério de tributação, seja o previsto no art. 7 º da Lei nº 12.546/2011, ou o estabelecido no art. 22, da Lei nº 8.212/1991.

121. Portanto, para que a Administração elabore seu orçamento de referência, deverá avaliar o regime tributário que lhe for mais vantajoso. Para tanto, recomenda-se a simulação das duas condições possíveis de recolhimento da contribuição previdenciária pelas empresas, elaborando duas planilhas, a fim de constatar qual será o mais vantajoso.

122. O menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico e no edital da licitação.

Da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT

123. Nos termos do art. 10 do Decreto n° 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

124. De acordo com a Súmula TCU n° 260, "é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas".

125. Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº361, de 1991, Resolução CAU nº 91, de 2014, e Resolução CFT nº 101, de 2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

126. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

127. A matéria a respeito da constitucionalidade das taxas de polícias pela ART restou superada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 838.284, que declarou a constitucionalidade da cobrança de ART. Segundo o STF, "*não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos*".

128. Conforme a Nota Interna n.º 02, de 2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o ente público produtor do trabalho técnico especializado é o sujeito passivo das taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA, e das taxas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica, em razão do exercício do poder de polícia do CAU.

129. No caso, verifica-se que a juntada ao processo das ARTs nos arquivos.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

130. Necessário juntar aos autos o documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art.8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022).

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

131. O Decreto nº 8.538/2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

132. O art. 6º do referido decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, pacifica a forma de aferição do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

133. Adicionalmente, vale lembrar que, de acordo com a Orientação Normativa AGU n.º 47, de 2014, é obrigatória a participação exclusiva de ME e EPP na licitação quando os itens ou lotes/grupos tiverem valor igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

134. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios: a) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015 e b) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538/2015.

135. Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

136. Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação ultrapassa R$ 80.000,00. Inaplicável, portanto, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU – EDITAL, CONTRATO

137. Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, c/c art. 25, § 1º,da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

138. A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06.

139. A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

140. No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

141. Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU.

142. Nesse sentido, observa-se que a Administração juntou ao processo a minuta de contrato padrão da AGU, a ser utilizada na presente contratação.

143. Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

144. Sem embargo nas alterações editáveis das minutas, necessário o atendimento das recomendações abaixo, em relação à minuta de Contrato:

(i) a minuta de contrato deverá prever, entre as obrigações da contratada, a juntada ulterior do RRT(arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260);

(ii) incluir, no contrato ou em anexo do edital, cronograma físico-financeiro com a especificação completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços (art. 12do Decreto nº 7.983, de 2013);

145. Ainda no edital e no projeto básico, observo a necessidade de adequar a data de execução do contrato com a data de vigência do contrato, visto que a data de vigência ficou inferior a inferior a data de execução do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

147. No presente caso, não foi trazida aos autos a expressa declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, indicando a respectiva rubrica, o que afronta o art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

148. Por se tratar de sistema de registro de preços resta atenuada a necessidade de declaração de disponibilidade orçamentária.

149. Todavia não se afasta a necessidade de comprovação nos autos de que estas obras tenha previsão PCA, ou que pelo menos haja um indicativo do executivo federal de sua inclusão no PCA, para que haja um mínimo de justificativa de abertura deste processo.

150. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

151. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000")*.

152. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizada (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000).

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

153. Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como é obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

154. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

155. Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet: a) cópia integral do edital com seus anexos; b) resultado da licitação e c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

III. CONCLUSÃO

156. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a **Advocacia-Geral da União**, por meio da **Procuradoria Federal junto ao IFES**, manifesta-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, ***desde que e somente se atendidas as recomendações dos parágrafos 47, 51, 52, 59, 60, 76. 77, 79, 89, 90, 91. 97, 130, 144, 149, 150, 153, 154 deste parecer.***

À consideração do Sr. Magnífico Reitor.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2024.

José Aparecido Buffon
Procurador Federal

Visto. De acordo.

(Assinado digitalmente no SuperSapiens.)
Estevão Santiago Pizol da Silva
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF/Ifes

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23147003319202411 e da chave de acesso e685029e

---

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ APARECIDO BUFFON, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1617086961 e chave de acesso e685029e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ APARECIDO BUFFON, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 10:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PARECER JURÍDICO Nº 431/2024 - REI-PRF (11.02.37.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 11:19)
ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA
PROCURADOR CHEFE
REI-PRF (11.02.37.10)
Matrícula: 1380362

Visualize o documento original em https://sipac.ifes.edu.br/documentos/ informando seu número: ***431****, ano:* ***2024****, tipo:* ***PARECER JURÍDICO****, data de emissão:* ***11/09/2024*** *e o código de verificação:* ***1339b52452***

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI

JUSTIFICATIVAS DIVERSAS DO OBJETO 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI	NATANAEL LIMA RIBEIRO DE SOUSA	21/08/2025 14:00 (v 1.1)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23855.005433/2024-72

1. JUSTIFICATIVAS

Este documento consolida todas as justificativas referentes à instrução do processo acima descrito.

2. EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

Considerando o valor da estimativa da contratação que está em cerca de R$ 21,3 milhões e observando os art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, será exigido 5% (cinco porcento) do valor estimado como garantia contratual a fim de assegurar a execução adequada dos contrato e a qualidade dos serviços contratados, para assegurar que maior segurança na seleção de fornecedores do ramo com capacidade de assumir fielmente as obrigações contratuais.

3. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

O processo licitatório em questão diante do escopo, inclusive, da parte relevante, veda a subcontratação do serviço, ver-se que a licitação não poderá ser capaz de ser realizada toda a prestação de serviço sozinha, ou seja, a equipe de planejamento deste processo entende que não é possível apenas um indivíduo executar com segurança e eciência os serviços a prestação de serviço em questão.

4. VEDAÇÃO DE COOPERATIVAS

Em relação à vedação das Cooperativas atestamos que permitir a participação das mesmas pode representar um descumprimento do Princípio Constitucional da Eciência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamento necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dicultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

Ademais, é um objeto que constata-se ser atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, conforme Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e com a necessidade de comprovação técnica e de qualificação econômico-financeira que fogem do objetivo de pessoas jurídicas de natureza cooperativa e pelo fato que os

serviços tal como foram definidos percebe-se que envolve mão de obra subordinada, afastando assim, que seja executado por cooperativas.

5. VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR

A natureza dos produtos/serviços oferecidos pelo agricultor familiar foge do objeto de contratação do presente processo.

Desta feita, não será permitida a participação de agricultor familiar.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação. Como as empresas fornecerão serviços para esta IFES, a definição da exigência de a licitante comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** dará maior credibilidade, tendo em vista que uma vez contratada, a empresa terá condições de executar os serviços sem falhas ou sem descontinuar o serviço. A exigência de no mínimo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido é um bom indício de que os custos serão suportados no valor da proposta, ademais é essencial para a Administração resguardar a continuidade do contrato, e sem dúvidas este indício auxilia a precaver o ato administrativo do risco ao dano.

Além disso será solicitado que a licitante apresente declaração que possui Capital Circulante Líquido de no mínimo 16,66%, bem como a declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, a qual informa que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido.

7. EXIGÊNCIAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. A qualificação técnica se divide em capacidade técnica: profissional e operacional. Em suma buscam identificar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Como exigências que se restringem a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, como por exemplo de que a empresa cumpre requisitos legais de atuação /comercialização; certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente e até mesmo registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios; apresentação de profissional no quadro da licitante, ou melhor, que no quadro da licitante, há profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de serviços similares ao objeto do certame e também a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou que assumiu o risco por não vistoriar o local.

Dessa forma, para fins de comprovação, deverá ser solicitado às empresas licitantes a comprovação de Atestado de Capacidade Técnica, abrangendo essas condições de qualificação técnica, que ficará definido claramente o no Termo de Referência da contratação, observando os riscos, complexidade e características do mercado.

8. PREPOSTO

Na presente contratação, é exigido que a Contratada estabeleça um preposto. Este prossional é quem representará a empresa e para ns de execução adequada do objeto. O preposto deverá ter capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, terá a obrigação de reportar-se à scalização do contrato quando houver necessidade e deverá ter poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e possíveis ocorrências, prestando esclarecimentos e/ou atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de obra comum, visto que se enquadra no conceito de objeto comum da Lei nº 14.133/2021, ou seja, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, cujas as descrições podem ser definidas de forma objetiva usando padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado.

GRIFO DA LEI Nº 14.133/2021

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

E pelo objeto se enquadrar em características usuais de mercado, já que diante das especificações e requisitos da contratação objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, fica então definido como obra comum.

10. DA MODALIDADE

A classificação do objeto nos Estudos Técnicos Preliminares tratou-se de obra de engenharia definido como “comum” e, portanto, considerando a característica do objeto, a modalidade se enquadra como Concorrência e será realizado sob a forma eletrônica sob o critério do Maior Desconto.

GRIFO DA LEI Nº 14.133/2021

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*
>
> *e) maior desconto;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Considerando o inciso XLI do Art. 6º e o inciso IX do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a classificação do objeto como Obra Comum e tendo-se estabelecido a modalidade Concorrência, adotar-se-á o critério de julgamento da licitação pelo MAIOR DESCONTO po. Ademais, não se aplica a este processo justificar critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, pois conforme estabelece o Termo de Referência este processo se trata de uma licitação com julgamento por maior desconto e não de melhor técnica ou técnica e preço.

Enfim, nesta licitação o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO por ITEM.

12. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

Em observância ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e diante do objeto e das suas características e requisitos, registra-se que o preço estimado não será sigiloso, visto que não se identificou nenhum motivo que viesse a considerar que o sigilo agregaria maior competitividade à licitação ou vantajosidade à Administração e nem mesmo há critério de ordem técnica do objeto que merecesse caracterizar o preço como sigiloso. Desta forma, será público e acessível aos interessados na licitação.

13. REAJUSTE DE PREÇO/DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Considerando o Art 61 da IN SEGES/MP nº 5/2017, e considerando que não se identicou índice setorial para o segmento econômico do objeto deste processo, e em consulta a outras licitações com objeto semelhante, obteve-se a aplicação do índice Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) para a correção monetária.

As licitações consultadas foram:

Item	UASG	Número da Concorrência	Fonte
1	150182	Concorrência nº 90001/2024	Universidade Federal Fluminense
2	158151	Concorrência nº 90010/2024 item 7	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
3	158125	Concorrência nº 90004/2024	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

JUSTIFICATIVA DE ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO (INCC)

Considerando ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Tendo em vista que se trata de obra, o índice que retrata os elementos que definem o custo das obras e serviços é o INCC, que "apura a evolução dos custos no setor da construção" e tem como abrangência setorial os custos relativos a "materiais e equipamentos, serviços e mão de obra". Segundo FGV IBRE temos o seguinte:

> Índice Nacional de Custo da Construção

> O INCC possibilita o pleno acompanhamento da evolução dos preços de materiais, serviços e mão-de-obra mais relevantes para a construção civil.
>
> O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) foi o primeiro índice desenvolvido para monitorar a evolução dos preços de materiais, serviços e mão-de-obra destinados a construção de residências no Brasil. Além de ser um dos índices componentes do Índice Geral de Preços (IGP) do FGV IBRE, o INCC continua sendo, mais de 70 anos depois, um dos mais importantes indicadores de preços para o seu segmento.
>
> ...
>
> A partir desta atualização, o INCC se renova para continuar como o principal índice de preços voltado para a construção civil brasileira.
>
> FONTE: https://portalibre.fgv.br/incc acessado em 18/08/2025.

Além disso, o TCU, que reforça a lógica do índice específico quando existente para o objeto contratual, que no caso de daqueles relacionados à construção civil é o INCC:

> GRIFO NOSSO - TCU, Acórdão nº 2.594/2016, Plenário.
> [...]
> 9.4.1 [...] dar ciência à Prefeitura Municipal de [...] acerca da irregularidade na utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E como índice de reajuste do contrato para a construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, objeto do Contrato de Repasse 0326471- 93/2010, vez que tal índice é genérico e não reflete com precisão à variação dos custos da construção civil, o que afronta o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, art. 40, XI e art. 37, XXI da Constituição Federal, para que, na eventual repetição da licitação em análise ou em contratações futuras de mesma natureza, seja utilizado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou índice mais específico como critério de reajuste;

Tem-se, portanto, que o INCC é, sim, o índice adequado para recomposição do valor referente ao contrato advindo desse processo de licitação de obra comum, visto se tratar de índice específico que melhor retrata a inflação no período.

14. ESCRITÓRIO NA REGIÃO DE PARNAÍBA/PI

Vislumbra-se no presente contrato a necessidade de exigência de escritório na região. A presença do Preposto não é considerada sufciente para atendimento das demandas desta IFES.

15. DA NECESSIDADE DE VISTORIA

Na presente contratação vislumbra-se a obrigação de vistoria para a perfeita compreensão do objeto, e propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes para o correto dimensionamento. Ademais, poderá alternativamente por declaração do licitante que assuma os riscos da contratação por conhecer os locais do serviços e/ou por ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Nessa declaração em que opte por não fazer a vistoria, a licitante assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a UFDPar.

16. DA PADRONIZAÇÃO

A nova lei de licitações e contratos, Lei n º14.133, de 2021, versa sobre o princípio da padronização, conforme, destacou-se abaixo:

GRIFO NOSSO

Art. 6º Para os ns desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justicada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à scalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justicado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

- parecer técnico sobre o produto, considerados especicações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

- despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

- síntese da justicativa e descrição sucinta do padrão denido, divulgadas em sítio eletrônico ocial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em

sítio eletrônico ocial.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especicações estéticas,

técnicas ou de desempenho;

Art. 53. Ao nal da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente denidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente

padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(..)

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização

por ato do comandante da força militar;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão denidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

(...)

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá denir o

valor da contratação;

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico ocial destinado à:

(...)

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações: (...)

- catálogos eletrônicos de padronização;

- catálogos eletrônicos de padronização;

Diante dos institutos acima, vale ressaltar que se trata de obra comum de engenharia pelo maior desconto aplicando-se a modalidade pregão eletrônico, então, observando ao princípio da padronização relacionado a essas características do objeto, têm-se o seguinte a se manifestar:

- no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:

Primeiramente, comenta-se que é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu procedimento de padronização definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022.

NÃO SE IDENTIFICOU objeto padronizado que viesse a atender ao objeto no “Grupo de Serviços Código 831 - Serviços De Consultoria E De Gerência/Gestão”.

Inclusive, buscou-se verificar no próprio Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov) <https://www.gov.br/compras/pt-br/search?SearchableText=padroniza%C3%A7%C3%A3o> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao> os itens que já estão padronizados (ou estão em curso de padronização), e, no momento, só foram localizados providências para a padronização do item Água mineral; Café e Açúcar pelos órgãos do governo federal.

Água mineral é primeiro item do Catálogo de Padronização de compras do Ministério da Gestão <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/agua-mineral-e-primeiro-item-do-catalogo-de-padronizacao-de-compras-do-ministerio-da-gestao>

Gestão promove audiência pública para debater padronização das compras de café e açúcar pelos órgãos do governo federal

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a- informacao/noticias/gestao- promove-audiencia-publica-para-debater-padronizacao- das-compras-de-cafe- e-acucar-pelos-orgaos-do-governo-federal>

Desse modo, não se aplica no momento esse nível de padronização.

- Procedimentos/Artefatos padronizados:

Utilizou-se a modelagem padrão na elaboração Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos (MR) e do Termo de Referência (TR), cujos esses documentos (ETP, MR e TR) foram elaborados digitalmente pela equipe de planejamento utilizando os sistemas disponibilizados na área de trabalho do Compras.gov.br. Esses padrões, são em observância à IN SEGES Nº 81/2022, IN SEGES Nº 58/2022, IN SEGES 98/2022, IN SEGES 05/2027 e no caso do TR ainda obedece à minuta/modelo da disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU)<https://www.gov.br/agu/pt- br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da- lei- no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia> e/ou àquelas já vinculdas diretamente no Sistema Compras.gov.

Ou seja, adotou-se os instrumentos de padronização dos procedimentos de contratação referência técnico-jurídica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos (MR) e do Termo de Referência (TR) disponíveis na ocasião da elaboração.

Outrossim, os documentos (ETP, MR e TR) foram elaborados digitalmente pela equipe de planejamento utilizando os sistemas disponibilizados na área de trabalho do Sistema Compras.gov., em observâncias às diretrizes do Ministério da Economia e também observando dentro do possível ao Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Cartilha_Minuta_do_IPPC_Engenharia_16_11_23_14h_Visualizao.pdf>.

Além disso, nesse processo de contratação, as minutas de Edital e de Contrato deverão obedecer aos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU)

<https://www.gov.br/agu/pt- br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da- lei- no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia> e/ou àquelas já vinculdas diretamente no Sistema Compras.gov.

Desse modo, foi devidamente aplicado esse nível de padronização.

- Padronização dos serviços:

No termo de referência foi estabelecido sobre padronização dos serviços, inclusive, destacados alguns critérios abaixo:

5.5.1.1. Os produtos devem:

5.5.1.2 Seguir os manuais técnicos de desenvolvimento de projetos da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA) e demais normativas relacionadas e a Resolução - RDC/Anvisa nº 50 de 2002, ou a que vier substituí-la;

5.5.1.3 Conter todos os elementos para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite avaliar, detalhadamente, os custos a execução da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação, ou de variantes, durante as fases de execução da obra;

5.5.1.4 Conter, entre outros aspectos, a identificação de todos os elementos constitutivos do empreendimento; as soluções técnicas globais e localizadas e a identificação e especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos a incorporar obra.

5.5.1.5 Para assegurar a uniformidade, homogeneidade e qualidade visual, os elementos gráficos serão padronizados no que se referem ao formato das folhas de desenho, normas de escrita e simbologia, devendo ser observadas as determinações da ABNT.

5.5.1.6 Em todos os serviços devem ser empregadas as respectivas terminologias e simbologias técnicas. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário;

5.5.1.7 Os desenhos do projeto (plantas, maquetes eletrônicas, etc) deverão ser elaborados seguindo as extensões de arquivos apresentadas no Quadro do TR;, compatíveis com softwares como AutoCad, visualizadores de imagens, leitores de pdf, programas do pacote Microsoft Office e similares, em versão atualizada, observando que os padrões de prancha a serem utilizados são: “A0, A1, A2, A3 ou A4”, conforme a necessidade e norma ABNT atualizada, ou formatos alongados derivados destes.

5.5.1.8 As plantas serão numeradas por meio de código alfanumérico, permitindo identificar o projeto, o número da prancha dentro do projeto e a referência a outros projetos, se for o caso, conforme a nomenclatura definida pela Administração.

5.5.1.9 Deverá ser adotado o seguinte formato geral para a numeração das plantas: UFDPAR-EEE-etapa-XX-RVV.ext. Onde: UFDPAR: Sigla da UFDPAR, verificar ENCARTE A;

5.5.1.10 EEE: Especialidade de projeto/serviço por SIGLA, obtida pela combinação de três letras, conforme estipulado no Quadro do TR;

5.5.1.11 Etapa: estudo preliminar (EP); projeto legal (PL), projeto básico de Arquitetura (PB); projeto executivo (PE)

5.5.1.12 XX: Numeração sequencial da ordem dos arquivos com dois dígitos. (Exemplo: 01, 02, 03...);

5.5.1.13 RVV: Identificador do número da revisão do arquivo. (Exemplo: R01, R02, R03...);

5.5.1.14 ext: Extensão do Arquivo.

5.5.1.15 As plantas serão plotadas em papel sulfite, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas;

5.5.1.16 Todas as plantas deverão conter carimbos conforme modelos apresentados no Anexo do TR;

5.5.1.17 Os documentos elaborados em padrão “A4” deverão possuir capa de acordo com as orientações do Anexo do TR;

5.5.1.18 O orçamento e cronograma físico-financeiro devem ser conforme modelos apresentados no Anexo do TR;

5.5.1.19 Os projetos e documentos complementares devem ser entregues à CONTRATANTE devidamente assinados pelo Coordenador do Projeto e responsável(is) dos serviços, contendo nome completo e Número de Registro do CREA ou do CAU competente, conforme o caso.

5.5.1.20 A CONTRATADA deve entregar os produtos previstos nas etapas devidamente identificados, contendo: hospital, titulo (s) do(s) projeto(s) e data.

5.5.1.21.1 O material impresso deverá estar acondicionado em caixas arquivo, na correta sequência, com todas as plantas dobradas, sendo que a primeira caixa deverá conter um documento com a relação de todo o conteúdo do material entregue;

5.5.1.21.2 O material impresso deverá ser identificado o seu conteúdo em todos os volumes na parte externa das caixas.

5.5.1.21.3 As mídias digitais deverão estar na primeira caixa arquivo; 5.5.1.21.4 O número de cópias está estipulado no Quadro do TR.

Ademais, foram observados os fluxos e trâmites regulares dos processos de licitação conduzidos pela CLPRAD /UFDPar, buscando que esse processo mantivesse o padrão de estrutura e movimentação já conduzidos nos processos anteriores da PRAD/UFDPar, que, inclusive, mantém, critérios e diretrizes de padrão apresentados no < https://ufdpar.edu.br/prad/paginas/paginas/artefatos>. E também definidos em documentos de Boas Práticas que a CLPRAD/UFDPar submeteu por e-mail

Por fim, essa padronização tem efeito preventiva e didático quanto ao objeto da contratação de serviço de engenharia e garante maior uniformização da instrução dos processos de contratação, com reflexos na celeridade dos trabalhos e na diminuição de riscos que possam comprometer a correção das contratações pretendidas, reduzindo os erros, com ganhos de eficiência e segurança ao procedimento licitatório e possibilitará celeridade, economicidade e otimização das práticas administrativas.

Desse modo, foi devidamente aplicado esse nível de padronização.

17. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Considerando o art. 145, 1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e em observância às normativas correlatas: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017; e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, tem-se que:

O objeto deste processo já é comumente praticado no serviço público, sendo que a forma de pagamento ocorre após a execução de cada serviço prestado, além disso, o pagamento antecipado não se enquadrou como indispensável para a prestação do serviço e nem mesmo possibilitará um ganho de economia de recursos.

Desta feita, não será permitido o pagamento antecipado.

18. MARGEM DE PREFERÊNCIA

Sobre a Margem de Preferência, em processos licitatórios permite que, nos processos de licitação, o Estado brasileiro estabeleça a preferência, entre os concorrentes que disputam o certame, para a aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais. Ou seja, dá uma vantagem para certos participantes, desde que atendidos alguns requisitos. Desse modo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

GRIFO DA LEI Nº 14.133/2021

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Regulamento)

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

§ 6º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 7º Nas contratações destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 27. Será divulgada, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto no art. 26 desta Lei, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Então, diante desse dispositivos legal e também considerando a regulamentação pelo Decreto nº 11.890/2024, tem-se que:

Trata-se de margem de preferência normal: a) aquela que ocorre entre: 1. produtos manufaturados nacionais e produtos manufaturados estrangeiros; 2. serviços nacionais e serviços estrangeiros, ou 3. bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis e bens não enquadrados como tal; e b) que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais, de serviços nacionais ou de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Trata-se de margem de preferência adicional: a) aquela que ocorre entre: 1. produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e produtos manufaturados estrangeiros; ou 2. serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e serviços estrangeiros; e b) que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais ou serviços nacionais.

Adotando a distinção entre margem de preferência normal e adicional, o artigo 3º do Decreto nº 11.890/2024 disciplina os limites percentuais para aplicação do benefício:

> *Art. 3º Nos processos de licitação realizados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais que atendam aos regulamentos técnicos pertinentes e às normas técnicas brasileiras poderão ser objeto de margem de preferência normal, na forma prevista em resolução da CICS, de até dez por cento sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros ou dos serviços estrangeiros.*
>
> *§ 1º Os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País poderão ter margem de preferência adicional de até dez por cento, que, acumulada à margem de preferência normal, não poderá ultrapassar vinte por cento.*

Na mesma linha do que estabelecido pelo artigo, o dispositivo autoriza a concessão de margem de preferência a produtos manufaturados e serviços que além de nacionais sejam resultantes de inovação tecnológica realizados no País.

Defronte do exposto acima, e considerando o objeto da licitação e os requisitos da contratação do objeto, não se vislumbra a aplicabilidade de margem de preferência, visto que os itens do objeto é obra comum de engenharia, cuja essa contratação do objeto possui grande identidade nacional, pela questão de está intrinsecamente relacionado às empresas atuarem em conformidade com os órgãos competente nacionais, devendo ter Registro e Ato de autorização para o exercício da atividade de Engenharia, Arquitetura expedido por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) nos termos do da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Esse é nosso entendimento.

19. LIMITE EMPRESAS NO CONSÓRCIO

A nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021), no seu artigo 15, permite que empresas participem de licitações em consórcio.

Quando isso acontece, o edital pode exigir que o consórcio comprove uma capacidade econômico-financeira maior, variando de 10% a 30% a mais do que o que se pede de uma empresa que participe sozinha.

Para a licitação da obra do prédio de cinco pavimentos da UFDPar (prevista no ETP no 30/2025), a sugestão é aplicar o percentual máximo permitido: 30%.

Abaixo explicamos os motivos dessa escolha:

1. Complexidade técnica e multidisciplinar da obra

O projeto prevê a construção de um prédio com elevador, salas de aula, biblioteca, laboratórios, redes elétricas e de dados, climatização e acessibilidade. Isso exige integração entre diversas áreas técnicas, além de alto controle de qualidade e cumprimento rigoroso de normas (inclusive de acessibilidade e sustentabilidade).

Diante dessa complexidade, é essencial que o consórcio demonstre robustez econômico-financeira compatível com os riscos envolvidos.

2. Necessidade de garantir segurança na execução

Ao contrário de uma empresa individual, um consórcio envolve mais de uma empresa, o que aumenta os desafios de gestão, governança e execução coordenada.
A exigência de 30% a mais na comprovação econômico-financeira ajuda a proteger a Administração de riscos como inadimplemento, atrasos ou abandono da obra.

3. Alinhamento com os riscos previstos na Matriz de Riscos (MR no 27/2025)

A Matriz de Riscos elaborada já aponta riscos importantes relacionados à subcontratação, gestão compartilhada, falhas de comunicação entre consorciadas e responsabilidade solidária.
Fixar o percentual máximo (30%) reforça o cuidado da Administração Pública em prevenir impactos negativos à execução da obra e ao erário, caso algum problema ocorra entre as empresas consorciadas.

4. Experiência em contratações semelhantes

Em obras com características parecidas financiadas por recursos federais (como do PAC), é comum a adoção de 25% ou 30% de acréscimo para consórcios, especialmente quando o objeto é tecnicamente complexo, com sistemas prediais integrados.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO
Autoridade competente

Projeto básico - Prédio de salas de aula UFDPar:

Link para download:

https://sipac.ufdpar.edu.br/public/verArquivoDocumento?idArquivo=2018794&key=57bfd5ff356ad080b883ef4d6cdc0a34&idDocumento=38724&downloadArquivo=true&publicPath=true

Projeto Executivo - Prédio de salas de aula UFDPar:

Link para download:

https://sipac.ufdpar.edu.br/public/verArquivoDocumento?idArquivo=2019792&key=acd8d9e575e15381488ad3caec5f7484&downloadArquivo=true&publicPath=true

Link Google Drive:
https://drive.google.com/drive/folders/1cID0ZoEFkXIe3aVWZe1xxJA0IR-NfMuH?usp=sharing

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[Cidade], [dia] de [mês] de 2025

À Universidade Federal do Delta do Parnaíba

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Concorrência Eletrônica nº. xxxxx/2025**

Prezados Senhores:

É com satisfação que passamos às mãos de V. Sª, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário,** de acordo com o **Edital de licitação por Concorrência Eletrônica nº. xxxxx/2025** e seus anexos.

O valor total proposto é de **R$ XX,XX (valor por extenso) para a execução dos serviços, o que representa um desconto de xx% (valor por extenso) sobre o preço estimado da contratação.**

Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado, com os valores resultantes da composição de custo por serviço e seu **prazo de validade** é de [número de dias] **dias corridos.** (no mínimo de 90 dias)

O **prazo para execução dos serviços** é de XX [XX] meses**,** a contar da data de assinatura do contrato.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento de equipamentos, ferramentas, mão de obra necessária, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, enfim tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que estamos cientes das condições atuais das áreas onde serão efetuados os serviços, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar

nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

Nome do Consórcio/ Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Responsável pela proposta:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):

Nome:
Documento de Identidade n.º _____; Órgão expedidor:
CPF/MF n.º

Declaramos por fim que visando concorrer na Concorrência Eletrônica xxxxx/2025 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, temos pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não nos será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumimos, portanto, conhecedores das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsáveis por fatos decorrentes dessa opção. (em caso de vistorias realizadas, suprimir esse subitem e encaminhar o Anexo III - Declaração de Vistoria).

Declaramos ainda, manter as unidades da contratante em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/2025, às _____horas, a empresa _____, CNPJ n°: _____, sediada à _____, telefone _____, vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os serviços Objeto da CONCORRÊNCIA n° _____ _____/2025, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

[Local], de de 2025.

_____

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa

OU

DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISTORIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ n°: _____, sediada à _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto da CONCORRÊNCIA n° _____/2025, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

[Local], de de 2025.

_____

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa

Anexo IV - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação de capacidade técnica, declaram que participarão, a serviço da LICITANTE, das fases de execução dos serviços, de acordo com item 9.40.1. do Termo de Referência. Este termo deverá ser firmado pelo representante da LICITANTE com o ciente do profissional conforme quadro abaixo:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA					
Quant.	Área de atuação	Formação Profissional	Nome do Profissional	CREA/CAU	Assinatura
01	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto - Detentor da CAT do item 9.36.1.1. do TR				

[Local], ____de _____de 20_.

[Nome do Representante legal – Cargo]

ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

1.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato:

1.3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contatados.

1.4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

1.5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

1.6. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5° dia útil subsequente, a fim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabelas 1 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados, bem como dos critérios elencados na Tabela 1 deste anexo e das demais disposições do Projeto Básico, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Quando houve solicitação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços = multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos na Tabela 1.

FICHA DE INSPEÇÃO		
UNIDADE:	Data da Inspeção: /	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:		CONTRATO:
EMPRESA:		CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO:		MATRÍCULA SIAPE:

TABELA 1

Índice de Medição de Resultados - IMR			
ITEM	**AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**	**ADEQUADO**	**INADEQUADO**
1	Execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades)		
2	Execução do serviço em tempo hábil.		
3	Qualidade do serviço executado.		
4	Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados.		
5	Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços.		
6	Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.		
7	Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.		
8	Executar qualquer serviço sem prévia autorização.		
9	Danificar ou comprometer os espaços da Universidade durante a execução dos serviços.		
10	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.		
11	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		
12	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
(TABELA 1) MÊS DE REFERÊNCIA:_/_

Avaliações dos Serviços **(A)**	Quantidade de itens avaliado em cada serviço prestado **(B)**	Quantidade de itens avaliados e classificados como adequados **(C)**	Porcentagem do Serviço Realizado **(D)**
Prestação de Serviços	12	x	%

A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de form adequada à expectativa da Administração.

B) A quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado seguirá o somatório dos iten discriminados na Tabela 1 deste ANEXO e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

C) A quantidade de itens avaliados e classificados como adequados corresponde ao somatório de avaliações do serviço efetivamente realizado e devidamente adequado à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1.

D) A porcentagem do serviço realizado será mensurada mediante o cálculo (C/B)*100, ou seja, a quantidade de itens avaliados e classificados como adequados sobre a quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado (soma da Tabela 1), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs. 1 - Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89% Obs. 2 - O levantamento dos serviços e as respectivas avaliações serão realizadas pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração

Obs. 3 - Durante a execução dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES LICENCIADOS

À UFDPar
Assunto: Licitação [número e ano da licitação]
[Nome da licitante]
Com inscrição CNPJ nº [nº do CNPJ]
Com sede na [endereço completo]

Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal]
Infra-assinado, Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF/MF nº [número do CPF]
Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, em cumprimento ao instrumento convocatório, que só utilizamos softwares licenciados para a leitura de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia e arquitetura.
A permissão do fornecedor para a utilização dos softwares e o uso legal destes programas garantem a integridade dos arquivos digitais.
Além disso, a qualquer momento, por solicitação da UFDPar, nos comprometemos a disponibilizar os contratos de licença de uso dos softwares, documento fiscal relativo à sua aquisição ou licenciamento de cópia que servirão para comprovação da regularidade do seu uso, conforme Art. 9º, da Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.
E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da

lei. Cidade, ___de _____ de 20____.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:Razão Social e Carimbo do CNPJ]

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA
EMPRESA/INSTITUIÇÃO), **DECLARAMOS** que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços nos termos do item 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação na Concorrência nº XXX/2025.

Local, _____de _____de 2025.

_____
Responsável pela empresa

_____
Responsável Técnico pela empresa

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação referente ao Edital de Concorrência Eletrônica – nº. XX/2025, UASG 156680, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) ....., CNPJ nº ....., sediado(a) .....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura :
Nome do Representante Legal da Empresa:
RG:
CPF:

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

ANEXO IX					
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR					
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI					
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA - COINFRA					
LICITANTE/CNPJ:					
DATA:					
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI					
Item Componente do BDI		INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			Valores Adotados (%)
		Mínimo (%)	Médio (%)	Máximo (%)	
AC	Administração Central (AC)	3,00	4,00	5,50	3,00
R	Risco (R)	0,97	1,27	1,27	1,27
S + G	Seguro (S) + Garantia (G)	0,80	0,80	1,00	0,80
DF	Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,91
L	Lucro (L)	6,16	7,40	8,96	6,52
I	Tributos (PIS+COFINS+ISS)	3,65	5,75	8,65	8,65
	CPRB		4,50		0,00
				BDI % =	**23,63**

OBS: 1) Esta planilha foi elaborada conforme equação para álculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do Acórdão TCU - 2369/2011 e TCU 2622/2013, conforme abaixo ilustrado:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

OBS: 2) * Os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme município de 2 a 5% e, em alguns casos, isento). ISS de Parnaíba/PI de 5%.

Tributos	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
ISS	5,00
CPRB	0,00
Total	8,65

Responsável Técnico

Nome:

CREA/CAU

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Nome da empresa .
CNPJ .
Endereço .
Telefone .
E-mail _____

Por intermédio de seu representante legal a empresa_____, declara, para fins de participação no processo licitatório_____processo nº: _____ **a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados** para a realização do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[Local],____de_____de 20_.

[Nome do Representante legal – Cargo]

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

	ANEXO XI - ENCARGOS SOCIAIS	
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	
	PREFEITURA UNIVERSITÁRIA	
OBRA:	EXECUÇÃO DE OBRA DO PRÉDIO SALAS DE AULA, BIBLIOTECA E LABORATÓRIOS (PAC)	
DATA:	XXX DE 2024	
LOCAL:	PARNAÍBA-PI	

COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS

A.	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**HORISTA %**	**MENSALISTA %**
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)		
A2	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA(SESI)		
A3	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL(SENAI)		
A4	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA(INCRA)		
A5	SERVIÇO DE APOIO À PESQUISA E MÉDIA EMPRESA(SEBRAE)		
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A7	SEGURO CONTRA OS ACIDENTES DO TRABALHO(INSS)		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
	TOTAL A	**0,00%**	**0,00%**
B.	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A**		
B1	REPOUSO SEMANAL		
B2	FERIADOS		
B3	AUXILIO-ENFERMIDADE		
B4	13o. SALÁRIO		
B5	LICENÇA PATERNIDADE		
B6	FALTAS JUSTIFICADAS		
B7	DIAS DE CHUVA		
B8	AUXILIO ACIDENTE DO TRABALHO		
B9	FÉRIAS GOZADAS		
B10	SALARIO MATERNIDADE		
	TOTAL B	**0,00%**	**0,00%**
C.	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A**		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
C3	FÉRIAS INDENIZADAS		
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
	TOTAL C	**0,00%**	**0,00%**
D.	**TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS**		
D1	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B		
D2	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
	TOTAL D	**0,00%**	**0,00%**
	TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**0,00%**	**0,00%**

Profissional Responsável

Local/Data, XXX de XXX de 2025

ANEXO XII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

OBRA:		L.S. (MENSAL)=	
DATA:	XX/XX/2024	L.S. (HORISTA)=	
END.:	CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO	BDI (DIF)=	
LOCAL:	PARNAÍBA-PI **TIPO:** NÃO DESONERADO	BDI=	

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL COM BDI	PREÇO GLOBAL
1.0.0.0	**PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIAS**								
1.1.1.0			**PROJETOS**						**R$ -**
1.1.1.1		CP_XX	PROJETO XX	XX	XX	XX	XX	XX	R$
1.1.1.1		CP_XX	PROJETO XY	XX	XX	XX	XX	XX	R$
								SUBTOTAL CUSTO (A)	R$
								BDI = 0% (B)	R$
								PREÇO NORMAL (A + B)	R$
TOTAL GERAL DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIAS									**R$**

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO O VALOR DE R$ XX (ESCREVER POR EXTENSO).

Responsável técnico

Nome: **XX**

CREA/CAU: **XX**

	ANEXO XIII - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - PRÓPRIAS	
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	
	PREFEITURA UNIVERSITÁRIA	

SERVIÇO:			
DATA:	XX/XX/2024		
LOCAL:	PARNAÍBA-PI	**TIPO:**	NÃO DESONERADO

DATA BASE: SINAPI_PI XX/2024 | SENFRA_CE 028 | ORSE_SE XX/2024 | OUTRA BASE	L.S. (MENSAL)=	
	L.S. (HORISTA)=	

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSE	UNID.	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
CP_PRÓPRIA	**CP_XX**		**SER.CG**	**XX**	**XX**		**XX**
		MATERIAL / SERVIÇO					**-**
		EQUIPAMENTO					**-**
							-
		MÃO-DE-OBRA					**-**
XX	XX	XX	M.O	XX	XX	XX	XX

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n°: _____, inscrição estadual n°: _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/Telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor mensal do Contrato	Valor anual do Contrato	Valor total do contrato* (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)
TOTAL					

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E “D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 05/2017:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.
Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido x 12}}{\text{Valor total dos contratos (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)}} > 1$$

Observação:
Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100}}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

ANEXO XV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPar

OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO - OBRA DO PAC

DATA:

END: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2819, BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, PARNAÍBA/PI

LOCAL: SEDE DA UFDPar

L.S. (MENSAL)=	
L.S. (HORISTA)=	
BDI (DIF)=	
BDI=	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DO ITEM	PREÇO TOTAL DO ITEM	1º PERÍODO 01 a 30 DIAS	2º PERÍODO 31 a 60 DIAS	3º PERÍODO 61 a 90 DIAS	4º PERÍODO 91 a 120 DIAS	5º PERÍODO 121 a 150 DIAS	6º PERÍODO 151 a 180 DIAS	7º PERÍODO 181 a 210 DIAS	8º PERÍODO 211 a 240 DIAS	9º PERÍODO 241 a 270 DIAS	10º PERÍODO 271 a 300 DIAS	11º PERÍODO 301 a 330 DIAS	12º PERÍODO 331 a 360 DIAS	13º PERÍODO 361 a 390 DIAS	14º PERÍODO 391 a 420 DIAS	15º PERÍODO 421 a 450 DIAS	16º PERÍODO 451 a 480 DIAS	17º PERÍODO 481 a 510 DIAS	18º PERÍODO 511 a 540 DIAS
	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO																				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		#ERROR!																		
2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE		#ERROR!																		
3	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS		#ERROR!																		
4	ESTRUTURAL		#ERROR!																		
5	ALVENARIA E ACABAMENTOS		#ERROR!																		
6	COBERTURA		#ERROR!																		
7	REVESTIMENTOS		#ERROR!																		
8	FORRO		#ERROR!																		
9	ESQUADRIAS		#ERROR!																		
10	PINTURA		#ERROR!																		
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		#ERROR!																		
12	LOUÇAS E METAIS		#ERROR!																		
13	SPDA		#ERROR!																		
14	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO		#ERROR!																		
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		#ERROR!																		
16	INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO		#ERROR!																		
17	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO																				
18	ACESSIBILIDADE																				
19	SERVIÇOS ESPECIAIS																				
20	SERVIÇOS FINAIS																				
	TOTAL GERAL DA OBRA																				
	PERCENTAGEM DO PERÍODO																				
	TOTAL DO PERÍODO																				
	PERCENTAGEM ACUMULADA																				
	TOTAL ACUMULADO																				

_____

Profissional Responsável

Nome do Profissional:

CREA/CAU:

Parnaíba/PI, XX de XX de 2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI

Contrato 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	156680-UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI	ERYCK JOSE DOS SANTOS FARIAS	25/08/2025 09:35 (v 3.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23855.005433/2024-72

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo n° 23855.005433/2024-72)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A *União,* por intermédio da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, com sede na Av. São Sebastião, 2819 – Bairro: Fátima, CEP: 64202-020, na cidade de Parnaíba-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001-00, neste ato representado(a) pelo Reitor, Sr. João Paulo Sales Macedo*, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1774313, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) no [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.005433/2024-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 90005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*Em caso de afastamento legal do Reitor titular, pode ser substituído pelo Vice-Reitor (em exercicio de Reitor).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra para construção de uma edificação na UFDPar com salas de aula, laboratórios de informática, biblioteca com espaços para estudo em grupo e individual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Edificação com salas de aula, laboratórios de informática, biblioteca com espaços para estudo em grupo e individual na UFDPar	5622	unidade	1	R$	R$ .....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO, acompanhada dos documentos/planilhas de formação de preços (ex. planilhas orçamentárias / memória de cálculo do bdi / encargos sociais / composição de preços - próprias);

1.3.4. Mapa de risco, acompanhado da Matriz de Riscos;

1.3.5. Cronograma físico-financeiro, com a especificação completa das etapas necessária à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

1.5. Os requisitos da contratação constam estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) **da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A expedição da ordem de serviço observará um período de 15 (quinze) dias úteis antecedentes, destinado à verificação de eventuais pendências, à liberação das áreas de intervenção e à adoção das providências necessárias para assegurar a regularidade do início da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

Matriz de risco:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.1.1.1. Atrasos no pagamento por parte da contratante;

3.1.1.2. Contingenciamento ou atraso no repasse de recursos (PAC ou orçamentário); e

3.1.1.3. Incompatibilidade entre projetos (estrutural, elétrico, TI, acessibilidade, etc.).

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.1.2.1. Desmobilização de equipe técnica por incerteza financeira;

3.1.2.2. Interrupções no fornecimento de materiais essenciais; e

3.1.2.3. Falha no gerenciamento de resíduos ou descumprimento de normas ambientais;

3.1.2.4. Acidentes por falhas em EPIs, treinamento ou fiscalização;

3.1.2.5. Falha de execução ou atraso por subcontratadas;

3.1.2.6. Falhas no funcionamento de elevador, climatização, TI na entrega da edificação;

3.1.2.7. Problemas na entrada em operação (rede elétrica, dados, etc.);

3.1.2.8.Ocorrência de danos a terceiros (ex: vizinhos, transeuntes, veículos, redes públicas); e

3.1.2.9. Desistência, paralisação unilateral ou abandono da obra pela contratada.

3.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

3.1.3.1 na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:

3.1.3.1.1 Aumento imprevisto no custo de insumos (cimento, aço, combustíveis);

3.1.3.1.2. Paralisação da obra por chuvas intensas ou outras condições climáticas; e

3.1.3.1.3. Redução da produtividade por condições do canteiro ou acessos;

3.1.3.1.4. Dificuldade de implementação ou integração de tecnologias (BIM, IoT, automação);

3.1.3.1.5. Comunicação ineficiente entre contratada/consórcio e contratante; e

3.1.3.1.6. Judicialização, denúncias ou exposição pública negativa por falhas.

3.1.3.2. na proporção de 40% (quarenta por cento) para o CONTRATANTE e 60% (sessenta por cento) para o CONTRATADO:

3.1.3.2.1. Inexistência de mecanismos ágeis para reequilíbrio contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, dentre outros anexos da contratação;

8.1.1.1 Cobrar a juntada de ART e/ou RRT referente a responsabilidade técnica pela execução da obra e demais documentos que se fizerem necessário.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATAD

8.1.9. A Administração não poderá prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da sub-cláusula 2.3 deste contrato destinar-se-á para verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1 "*As built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4 Carta "*habite-se*", emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, dentre outros), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas em sequência a este item.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.40. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, bem como fazer as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a responsabilidade técnica pela execução da obra;

9.45.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe (CREA/CAU), em conformidade com as normas aplicáveis.

9.45.2 As ARTs e/ou RRTs deverão abranger todas as atividades técnicas inerentes ao objeto contratual, devendo ser entregues ao FISCAL DO CONTRATO para fins de conferência e juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

9.45.3 A ausência de apresentação da ART e/ou RRT, em prazo hábil, ou a sua inadequação em relação ao objeto contratado, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da suspensão da ordem de serviço até a devida regularização.

9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.49.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.3. florestas plantadas; e

9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.50.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.50.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.5.21.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.56. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.57. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.57.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme TED: 14477/202:

I) Gestão/unidade: [26455/156680];

II) Ação: 15R3

III) Fonte de recursos: [1000A0008U];

IV) Programa de trabalho: [229567];

V) Elemento de despesa: [44.90.51];

VI) Plano interno: [XXXXXXXXXXX]; e

VII) Nota de empenho: [XXXXXXXXXXX];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além das disposições pormenorizadas constantes no Estudo Técnicos Preliminares da Contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Parnaíba-PI, Seção Judiciária de Parnaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO SALES MACEDO

Autoridade competente

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
27/2025	NATANAEL LIMA RIBEIRO DE SOUSA	19/05/2025 14:38

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra para construção de uma edificação na UFDPar com salas de aula, laboratórios

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Erro ou omissão do projeto básico /executivo	Possíveis erros de projetos ou omissões de detalhamento que poderá comprometer a qualidade dos projetos elaborados.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Comprometimento da qualidade dos projetos elaborados					
	Ações Preventivas					
P-01	Análise detalhada e minuciosa dos projetos básicos e executivos por parte da equipe de fiscalização designada			**Responsável:**	MOYSES FILHO BARBOSA DA SILVA	
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar à empresa contratada para realizar a correção dos erros evidenciados nos projetos de forma tempestiva			**Responsável:**	MOYSES FILHO BARBOSA DA SILVA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na emissão de licenças ou autorizações	Dependência de outras instituições, prefeitura municipal, SEMAR, Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária, onde cada uma delas tem independência na gestão de prazo análise e emissão do parecer.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Atraso no inicio da obra					
	Ações Preventivas					
P-01	Monitoramento do processo de solicitação e avaliação dos órgãos responsáveis			**Responsável:**	MOYSES FILHO BARBOSA DA SILVA	
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar auxilio da gestão superior para resolução de possíveis entraves no processo de emissão das licenças.			**Responsável:**	MOYSES FILHO BARBOSA DA SILVA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso nos repasses financeiros feitos pela Administração	Possível risco de contingenciamento dos recursos financeiros no período previsto no cronograma físico financeiro.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
	Impactos					
1	Atraso no inicio e/ou finalização da obra					
	Ações Preventivas					
P-01	Monitorar continuamente o status do saldo do empenho			**Responsável:**	MOYSES FILHO BARBOSA DA SILVA	
P-02	Solicitar auxílio da bancada piauiense no Congresso Nacional para garantia da execução dos recursos financeiros			**Responsável:**	MOYSES FILHO BARBOSA DA SILVA	
	Ações de Contingência					
C-01	A Administração Superior deve realizar a gestão junto ao MEC visando obter os recursos necessários para o término da obra.			**Responsável:**	MOYSES FILHO BARBOSA DA SILVA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Aumento inesperado de preços de insumos	Possibilidade de ocorrência de Inflação com índice elevado no período do cronograma físico financeiro.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					

1	Contratada abandonar a obra	
	Ações Preventivas	
P-01	Monitoramento dos preços de insumos no mercado com elevada frequência	**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO
	Ações de Contingência	
C-01	Alinhamento de preços por meio de repactuação	**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Danos a terceiros decorrentes da execução da obra	Probabilidade ocorrência de fatos podendo provocar danos ás instalações elétricas, hidrossanitários, trânsito e comércio no entorno na obra, causando impactos às população da vizinhança.	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	
	Impactos					
1	Paralização da obra					
	Ações Preventivas					
P-01	Planejamento prévio das atividades a serem realizadas conforme cronograma de execução			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Elaboração de plano de ação pela contratada para resolução dos danos causados a terceiros.			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Descumprimento do cronograma fisico-financeiro	Possível descumprimento dos prazos devido a baixa eficiência da empresa contratada, bem como sua capacidade técnica e financeira	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na execução da obra					
	Ações Preventivas					
P-01	Monitoramento da execução dos serviços por parte dos fiscais do contrato.			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar à contratada a atualização do cronograma sem prejuízo ao prazo final.			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Situação de caso fortuito e/ou força maior (exemplo: Pandemia, catástrofe natural severa)	Probabilidade de ocorrência de pandemias ou catástrofes naturais	Gestão de Contrato	Seguradora	Alto	
	Impactos					
1	Paralização da obra					
	Ações Preventivas					
P-01	Avaliação do histórico e da previsão climática e econômica da região			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Atualização do cronograma considerando os eventos ocorridos			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Falha na fiscalização da obra pela equipe designada pela administração	Corpo técnico reduzido; Servidores em atividade de fiscalização de vários contratos simultaneamente; Servidores realizando outras demandas além da fiscalização do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Má qualidade dos serviços prestados pela empresa					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento criterioso pelo gestor do contrato e Administração Superior			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		
P-02	Abertura de licitação para contratação de profissionais visando a fiscalização da obra			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Adequação da equipe de fiscalização com a inclusão de novos membros			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Desistência da empresa contratada	Empresa com baixa capacidade técnica e financeira	Gestão de Contrato	Seguradora	Médio	

	Impactos	
1	Paralização da obra	
	Ações Preventivas	
P-01	Analise criteriosa na fase de habilitação da licitação	**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO
	Ações de Contingência	
C-01	Abertura de processo de sanção para a empresa desistente.	**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Habilitação Jurídica e Fiscal	Participação de empresas inidôneas ou com pendências legais/fiscais	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na licitação da obra					
	Ações Preventivas					
P-01	O Pregoeiro deve exigir a documentação comprobatória da empresa referente a habilitação jurídica e fiscal no momento da licitação			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Caso os documentos não atendam à exigência do Edital, o pregoeiro deve inabilitar a empresa e convocar a subsequente.			**Responsável:** MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO

Autoridade competente

Mapa de Riscos

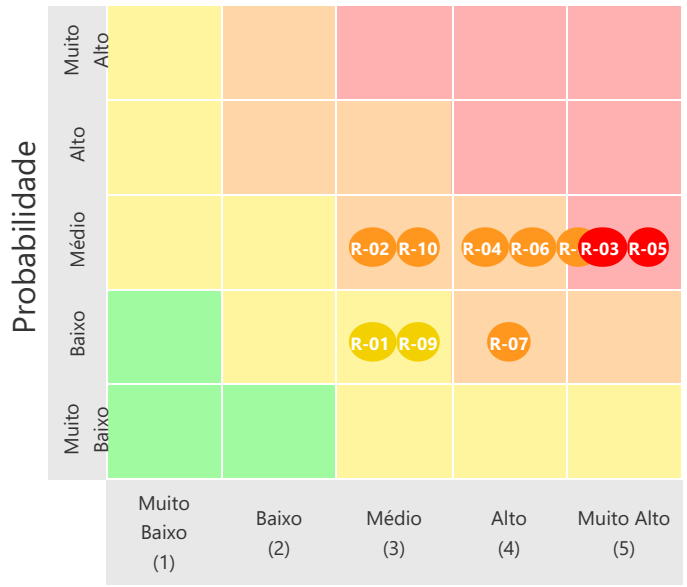

Distribuição dos Riscos

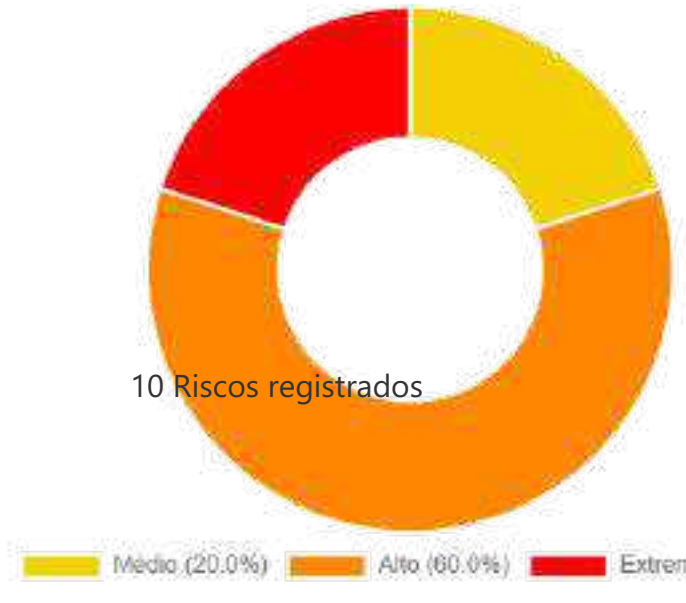

Lista dos Riscos

Número	Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocado para
1	Erro ou omissão do projeto básico/executivo	Planejamento	2	3	Médio	Administração
2	Atraso na emissão de licenças ou autorizações	Gestão de Contrato	3	3	Alto	Contratada
3	Atraso nos repasses financeiros feitos pela Administração	Gestão de Contrato	3	5	Extremo	Administração
4	Aumento inesperado de preços de insumos	Gestão de Contrato	3	4	Alto	Contratada
5	Danos a terceiros decorrentes da execução da obra	Gestão de Contrato	3	5	Extremo	Contratada
6	Descumprimento do	Gestão de Contrato	3	4	Alto	

	cronograma fisico-financeiro				
Contratada					
7	Situação de caso fortuito e/ou força maior (exemplo: Pandemia, catástrofe natural severa)	Gestão de Contrato	2	4	Alto
Seguradora					
8	Falha na fiscalização da obra pela equipe designada pela administração	Gestão de Contrato	3	4	Alto
Administração					
9	Desistência da empresa contratada	Gestão de Contrato	2	3	Médio
Seguradora					
10	Habilitação Jurídica e Fiscal	Seleção do Fornecedor	3	3	Alto
Administração					

Voltar Publicar

MATRIZ DE RISCOS							
PROCESSO 23855.005433/2024-72							
Item	**Categoria**	**Descrição do Risco**	**Parte Envolvida**	**Alocação (%) CONTRATANTE / CONTRATADA**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Medidas de Mitigação**
1	Financeiro	Aumento imprevisto no custo de insumos (cimento, aço, combustíveis)	Compartilhado	50% / 50%	Alta	Alta	Cláusulas de reajuste, aditivos, estoque regulador
2	Financeiro	Atrasos no pagamento por parte da contratante	Contratante	100% / 0%	Média	Alta	Cláusula de correção, cronograma financeiro realista, notificações formais
3	Financeiro	Contingenciamento ou atraso no repasse de recursos (PAC ou orçamentário)	Contratante	100% / 0%	Alta	Alta	Acompanhamento proativo com o órgão repassador, plano B orçamentário
4	Contratual	Inexistência de mecanismos ágeis para reequilíbrio contratual	Compartilhado	40% / 60%	Média	Alta	Cláusulas claras, comissões técnicas e jurídicas definidas
5	RH / Gestão	Desmobilização de equipe técnica por incerteza financeira	Contratada	0% / 100%	Média	Alta	Plano de retenção, comunicação clara, gestão de fluxo de caixa
6	Logística	Interrupções no fornecimento de materiais essenciais	Contratada	0% / 100%	Média	Alta	Estoque mínimo, fornecedores locais, cláusula de substituição
7	Ambiental / Climático	Paralisação da obra por chuvas intensas ou outras condições climáticas	Compartilhado	50% / 50%	Média	Média	Cronograma ajustado à sazonalidade, drenagem provisória
8	Produtividade	Redução da produtividade por condições do canteiro ou acessos	Compartilhado	50% / 50%	Média	Média	Replanejamento, plano de ataque adaptável, controle em tempo real
9	Projetos	Incompatibilidade entre projetos (estrutural, elétrico, TI, acessibilidade, etc.)	Contratante	100% / 0%	Média	Alta	Uso de BIM, revisão técnica multidisciplinar
10	Tecnológico	Dificuldade de implementação ou integração de tecnologias (BIM, IoT, automação)	Compartilhado	50% / 50%	Média	Alta	Treinamento prévio, exigência contratual de domínio técnico
11	Sustentabilidade	Falha no gerenciamento de resíduos ou descumprimento de normas ambientais	Contratada	0% / 100%	Média	Alta	PGRCC obrigatório, plano de descarte, auditoria ambiental
12	Segurança do Trabalho	Acidentes por falhas em EPIs, treinamento ou fiscalização	Contratada	0% / 100%	Média	Alta	PPRA, PCMSO, fiscalização permanente, uso obrigatório de EPIs
13	Subcontratação	Falha de execução ou atraso por subcontratadas	Contratada	0% / 100%	Média	Média	Aprovação prévia, cláusulas de responsabilidade solidária
14	Gestão de Contrato	Comunicação ineficiente entre contratada/consórcio e contratante	Compartilhado	50% / 50%	Média	Média	Software de gestão, pontos focais definidos, regras contratuais claras
15	Reputacional / Legal	Judicialização, denúncias ou exposição pública negativa por falhas	Compartilhado	50% / 50%	Baixa	Alta	Transparência ativa, auditorias, portal da obra, comunicação institucional
16	Comissionamento	Falhas no funcionamento de elevador, climatização, TI na entrega da edificação	Contratada	0% / 100%	Média	Alta	Testes pré-operacionais, garantias técnicas, manual de operação
17	Entrega funcional	Problemas na entrada em operação (rede elétrica, dados, etc.)	Contratada	0% / 100%	Média	Alta	Cronograma de mobilização da UFDPar integrado à obra, plano de ativação funcional
18	Responsabilidade Civ	Ocorrência de danos a terceiros (ex: vizinhos, transeuntes, veículos, redes públicas)	Contratada	0% / 100%	Baixa	Alta	Seguro de responsabilidade civil, isolamento do canteiro, sinalização, comunicação prévia
19	Contratual / Rescisão	Desistência, paralisação unilateral ou abandono da obra pela contratada	Contratada	0% / 100%	Baixa	Alta	Exigência de garantia contratual (art. 96, Lei 14.133/21); aplicação de sanções; cláusulas de transição; cronograma de remobilização

MAPA DE RISCO Nº 3/2025 - DEI (11.01.02.06.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/07/2025 16:15)
ANTONIO DA SILVA SOARES JUNIOR
ADMINISTRADOR
DEL (11.01.02.06.01)
Matrícula: ###901#9

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 09:09)
CATIA REGINA FURTADO DA COSTA
COORDENADOR(A) - TITULAR
BCPCA (11.05)
Matrícula: ###242#4

(Assinado digitalmente em 08/07/2025 08:50)
CLESIO CRUZ MELO
CHEFE DE DIVISAO - TITULAR
DAADTA (11.08.02.02)
Matrícula: ###354#4

(Assinado digitalmente em 09/07/2025 11:48)
EUGENIA BRIDGET GADELHA FIGUEIREDO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PREG (11.03)
Matrícula: ###118#9

(Assinado digitalmente em 07/07/2025 17:40)
JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROPOPI (11.02)
Matrícula: ###893#3

(Assinado digitalmente em 07/07/2025 16:38)
LUIZ GONZAGA ALVES DOS SANTOS FILHO
CHEFE DE LABORATORIO
LAE (11.03.01.01)
Matrícula: ###004#6

(Assinado digitalmente em 08/07/2025 11:28)
MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO
PREFEITO(A) UNIVERSITARIO(A) - TITULAR
PREUNI (11.12)
Matrícula: ###648#5

(Assinado digitalmente em 08/07/2025 08:32)
NATANAEL LIMA RIBEIRO DE SOUSA
CHEFE DE DIVISAO - TITULAR
DFOSE (11.12.01.05)
Matrícula: ###577#6

(Assinado digitalmente em 07/07/2025 16:17)
RAYSON JOSE BEZERRA DE FARIAS
ENGENHEIRO-AREA
COINFRA (11.12.01)
Matrícula: ###903#4

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DOS REQUISITOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Por meio deste instrumento, esta empresa ....., sob CNPJ Nº..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº...../20 ,bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____
(Nome e Responsáveis e Cargo do Representante Legal)